

ERRADICAÇÃO
DA POBREZA



FOME ZERO E
AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL



SAÚDE E
BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE



IGUALDADE
DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL
E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA
E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE
E CRESCIMENTO
ECONÔMICO



INDÚSTRIA,
INOVAÇÃO E
INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS
DESGUALDADES



CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E
PRODUÇÃO
RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A
MUDANÇA GLOBAL
DO CLIMA



VIDA NA
ÁGUA



VIDA
TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES



PARCERIAS
E MEIOS DE
IMPLEMENTAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030

COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DESTINADO A PROCEDER ESTUDOS E APRESENTAR PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DAS METAS DO PODER JUDICIÁRIO COM AS METAS E INDICADORES DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS), AGENDA 2030



BRASÍLIA/DF
2021

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****Presidente**

Ministro Luiz Fux

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros

Ministro Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Candice Lavocat Galvão Jobim
Tânia Regina Silva Reckziegel
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Ivana Farina Navarrete Pena
André Luis Guimarães Godinho
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
Maria Tereza Uille Gomes
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral

Valter Shuenquener de Araujo

**Secretário Especial de Programas,
Pesquisas e Gestão Estratégica**

Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral

Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Secretária de Comunicação Social**

Juliana Neiva

Projeto gráfico

Virgínia Gomes

Diagramação

Eduardo Trindade

Revisão

Carmem Menezes

2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO
DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030**

**COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DESTINADO A
PROCEDER ESTUDOS E APRESENTAR PROPOSTA
DE INTEGRAÇÃO DAS METAS DO PODER
JUDICIÁRIO COM AS METAS E INDICADORES
DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (ODS), AGENDA 2030**

**BRASÍLIA/DF
2021**



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE INTERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A AGENDA 2030

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes (Presidente)
Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Conselheiro Henrique de Almeida Ávila

LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LIODS)

Coordenadora
Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

INTEGRANTES LIODS – PORTARIA Nº 124/2019

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica – SEP
Representante da Corregedoria Nacional de Justiça
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF
Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ
Diretora do Departamento de Gestão Estratégica – DGE
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTI
Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores
do Poder Judiciário – CEAJUD
Laboratório de Inovação do Poder Judiciário – iJusPLab
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal
Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
Gabinete da Coordenação do LIODS

COORDENAÇÃO-GERAL DA PESQUISA E PUBLICAÇÃO

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

REDAÇÃO DO CADERNO

Clara Frota Wardi

EQUIPE DO GABINETE CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES & LIODS

Paula Ferro Costa de Sousa – Assessora-Chefe de Gabinete
Jorge Henrique Mendes – Assessor
Angela Maria dos Santos – Assistente VI
Ana Paula de Melo Soares – Secretária
Ana Paula Garutti – Servidora
Fernando Pinheiro Gomes – Servidor

COOPERAÇÃO CNJ/PNUD

Victor Nabhan – Assistente-técnico
Allan Canuto de Melo – Assistente-técnico
Raquel Lasalvia Correia – Assistente-técnico
Clara Wardi – Assistente-técnico

FICHA CATALOGRÁFICA

Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030 / Conselho Nacional de Justiça; Coordenadora Maria Tereza Uille Gomes; Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. – Brasília: CNJ, 2021.

217 p. color. (Caderno ODS)

ISBN: 978-65-5972-023-1

As publicações da Série Cadernos ODS fazem parte do relatório de gestão da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

1. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2. Agenda 2030 3. Laboratório de Inovação I. Gomes, Maria Tereza Uille II. Título III. Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 IV. Série

sumário

Apresentação	7
1 Resumo sobre o Comitê Interinstitucional da Agenda 2030	9
1.1 Competências e composição	10
1.2 I Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030	11
1.3 II Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030	13
1.4 Trabalhos em andamento	15
1.5 Reuniões	16
1.6 Resumo das Atas	18
2 Resultados do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030	27
2.1 Grupos de Estudos do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030	28
2.2 Encontros Ibero-Americanos da Agenda 2030 no Poder Judiciário	35
3 Nova Gestão do CNJ e a Agenda 2030	51
4 Anexos	53
4.1 I Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030	53
4.2 II Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030	107
4.3 Programação do I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário	186
4.4 Programação do II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário	191
4.5 Relatório do Grupo de Estudos Classificação internacional de delitos para fins estatísticos: linguagem comum, produção estatística e mensuração na concretização de direitos fundamentais	193
4.6 Relatório do Grupo de Estudos Dados e Estatísticas sobre Cooperação Jurídica Internacional relacionados à Agenda 2030	202
4.7 Portaria n. 133 de 28/9/2018	206
Instituição do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.	

4.8 Portaria n. 148 de 20/11/2018	208
Designação de membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.	
4.9 Portaria n. 72 de 9/5/2019	210
Prorrogação das atividades do Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, instituído pela Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018.	
4.10 Portaria n. 172 de 22/10/2019	211
Alteração da composição do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, designada pela Portaria n. 148, de 20 de novembro de 2018.	
4.11 Portaria n. 33 de 17/2/2020	212
Alteração dos incisos II, III e V do art. 1º da Portaria n. 148, de 20 de novembro de 2018, que designa membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.	
4.12 Portaria n. 55 de 19/3/2020	213
Alteração dos arts. 2º e 3º da Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.	
4.13 Portaria n. 21 de 26/1/2021	215
Designação de membros para o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, instituído pela Portaria n. 133/2018.	

Apresentação

O Poder Judiciário, no Brasil, tem realizado um trabalho inédito de institucionalização da Agenda 2030, das Nações Unidas, no escopo de sua atuação. A Agenda 2030 é um plano de ação que reúne esforços de vários países signatários da Resolução A/RES/72/279, da Organização das Nações Unidas, dentre eles o Brasil, para garantir a sustentabilidade para as pessoas e o planeta.

O plano de ação global possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, que servem de diretrizes para a atuação de todos os órgãos envolvidos nessa missão. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enquanto órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e que possui, entre suas competências, a elaboração de relatórios estatísticos pertinentes à atividade jurisdicional (BRASIL, 1988, Art. 103-B; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009, Art. 4º), coordena o projeto de integração das metas e indicadores da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

O CNJ tem construído um caminho profícuo na institucionalização da Agenda 2030 desde a instituição do Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os Tribunais do País (Portaria nº 133, de 28/09/2018). Nessa esteira, foram instituídos também o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) e a Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030, que o coordena.

A Comissão da Agenda 2030, com o apoio do LIODS, tem desenvolvido parcerias com os laboratórios de inovação e centros de inteligência dos tribunais brasileiros para atuação direta na pauta da Agenda 2030 e na proposição de políticas judiciárias para promoção do desenvolvimento sustentável. Além das parcerias com os tribunais, o LIODS apoia as ações relacionadas aos temas adotados no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. As ações planejadas podem envolver parcerias externas ao Poder Judiciário também, ampliando o escopo dos debates e soluções propostas.

Para apoiar o desenvolvimento dos projetos que contam com a participação do LIODS, o CNJ assinou Acordo de Cooperação Técnica com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, cujo objeto é a consolidação dos Laboratórios de Inovação e Inteligência no âmbito do Poder Judiciário e fortalecimento das capacidades do CNJ para a produção de pesquisas em temas relacionados à Agenda 2030.

No escopo desse Acordo, foi realizada a contratação de uma equipe de apoio para organização e registro das atividades, e para o levantamento e tratamento de dados utilizados no escopo de alguns projetos. Contratamos, também, o desenvolvimento de um curso para formação de magistrados e servidores que atuam na rede de laboratórios e centros de inteligência do Poder Judiciário, promovendo o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação.

Esta série de Relatórios Temáticos registram os principais projetos desenvolvidos pela Comissão da Agenda 2030, e têm como objetivos, dentre outros, o de estimular a inovação, o desenvolvimento de parcerias e do trabalho cooperativo na identificação e na busca de possíveis soluções para os problemas estudados. Os Relatórios mencionam os nomes dos laboratórios e dos colaboradores que participaram do processo, descrevendo a dinâmica

de organização do trabalho e os resultados obtidos. Desta forma, não é uma publicação que tem como objetivo o rigor metodológico na análise de dados quantitativos ou qualitativos, e não é uma publicação científica.

Dentre os principais temas publicados destacamos a atuação na temática indígena, na pandemia do novo coronavírus, nos problemas ocorridos com barragens de mineração e no processo de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário por meio da Meta Nacional 9.



Maria Tereza Uille Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030

1 Resumo sobre o Comitê Interinstitucional da Agenda 2030

A criação do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030¹ impulsionou as iniciativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ligadas aos direitos humanos a partir de 2018, com a posse do ex-presidente Dias Toffoli, e, desde então, vem apresentando contínua progressão até a gestão do ministro Luiz Fux, iniciada em 2020. Com o objetivo de registrar a trajetória do Comitê, este caderno apresenta o retrato das discussões, das atividades e do processo de criação de políticas judiciárias durante seus anos iniciais de existência.

A articulação para a institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário teve início quando a conselheira Maria Tereza Uille Gomes foi recebida em audiência pelo ex-presidente Toffoli, com o propósito de apresentar a Agenda 2030 como meio de implementação de políticas relacionadas aos direitos humanos. Convencido pela potência que essa ferramenta teria para a atuação do Poder Judiciário, *Toffoli* determinou a edição da Portaria n. 133, de 28/9/2018², que instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030.

A criação do Comitê Interinstitucional é iniciativa precursora rumo à definitiva institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário Brasileiro. Vale ressaltar que este é um fato inédito em dimensão internacional, por se tratar do primeiro Poder Judiciário no mundo que incorpora e indexa sua estrutura taxonômica de processos judiciais, gestão administrativa e gestão extrajudicial a um referencial externo, que são as metas e indicadores dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados em Assembleia Geral da ONU. Até o momento, o CNJ indexou a base de dados do Poder Judiciário, de cerca de 80 milhões de processos, a cada um dos ODS.³

Esse papel desempenhado pelo CNJ está atrelado à sua competência como órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e que possui, entre suas atribuições, a elaboração de relatórios estatísticos pertinentes à atividade jurisdicional (BRASIL, 1988, Art. 103-B; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009, Art. 4º).

¹ Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

² Portaria n. 133 de 28/9/2018 está anexa a este Caderno.

³ Portal CNJ da Agenda 2030. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

1.1 Competências e composição

Suas competências, definidas no art. 3º, foram atualizadas e ampliadas por meio da Portaria n. 55 de 19/3/2020:⁴

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – Fazer a interlocução das demandas do Poder Judiciário com os órgãos e atores que contribuem para o plano de ação da Agenda 2030, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil faz parte, de acordo com o Decreto n. 19.841, de 22 de outubro de 1945;

II – Elaborar relatórios estatísticos semestrais de dados, metas e indicadores do Poder Judiciário relacionados à Agenda 2030 que integrarão a publicação Justiça em Números e servirão de subsídios para a mensagem anual do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do CNJ;

III – Manter repositório das pesquisas acadêmicas e judiciárias relacionadas à Agenda 2030;

IV – Elaborar relatório das dificuldades encontradas na obtenção de dados estatísticos desagregados referentes às metas e indicadores da Agenda 2030 à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 2030;

V – Acompanhar o processo de integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário;

VI – Acompanhar as pesquisas relacionadas aos mecanismos que ampliem a transparência de dados do Poder Judiciário, facilitando consulta e pesquisa por usuários;

VII – Contribuir com a organização anual dos Encontros Ibero-Americanos da Agenda 2030 no Poder Judiciário; e

VIII – Contribuir com os trabalhos do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e propor temas de interesse relacionados a Agenda 2030. (NR)

(Portaria n. 55, de 19/3/2020. Art. 3. Grifo nosso)

As competências são colocadas em prática por meio das reuniões mensais de alinhamento entre os integrantes do Comitê, coordenado pela conselheira Maria Tereza Uille Gomes, que conta com órgãos e instituições do Executivo, Legislativo e Judiciário e com equipe interdisciplinar. O ponto em comum entre os órgãos é a dedicação aos estudos e à implementação da pauta dos direitos humanos no Brasil por meio do serviço público e do diálogo interinstitucional.

A constituição do grupo foi determinada inicialmente pela Portaria n. 133 de 28/9/2018 e alterada pela Portaria n. 55 de 19/3/2020. Os membros representantes de cada órgão no Comitê Interinstitucional foram designados por meio da Portaria n. 148 de 20/11/2018, que sofreu alterações das Portarias n. 172 de 22/10/2019, n. 33 de 17/2/2020 e n. 21 de 26/1/2021⁵, que atualizou os membros que compõem o Comitê, totalizando 29 representantes.

Como demonstrado, as competências do Comitê Interinstitucional estão relacionadas a interlocução entre os atores que atuam em prol da Agenda 2030 no âmbito dos Poderes da República; elaboração de relatórios estatísticos sobre os dados processuais e das dificuldades encontradas na obtenção de dados estatísticos desagregados; divulgação de pesquisas acadêmicas e judiciárias; acompanhar a implementação da Agenda 2030 no Judiciário e colaborar com os Encontros Ibero-Americanos e com as atividades do LIODS/CNJ.

⁴ Portaria n. 55 de 19/3/2020 está anexa a este Caderno.

⁵ Todas as portarias de composição e alteração mencionadas estão anexas a este Caderno.

1.2 I Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030

Para marcar o ciclo do primeiro semestre de atividades, foi elaborado o I Relatório do Comitê Interinstitucional⁶, apresentado no Plenário do CNJ, no dia 7 de maio de 2019. O relatório trouxe as principais conexões encontradas entre a Agenda 2030 e as diretrizes da Justiça brasileira, em especial, o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes. O trabalho pontuou os 13 macrodesafios e as oito metas nacionais do Poder Judiciário, vigentes à época, bem como elencou 3,2 mil indicadores – que correspondem aos assuntos, por ramo do direito, da Tabela Processual Unificada do CNJ.

FIGURA 1 – CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES NA ENTREGA DO I RELATÓRIO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA AGENDA 2030



Fonte: Agência CNJ

O relatório apresentou, entre suas propostas, o entendimento de que a criação do Comitê Interinstitucional se destinava inicialmente a duas análises principais: 1) mapear os bancos de dados existentes; 2) mostrar que é possível relacionar a atuação-fim do Poder Judiciário às metas e aos indicadores dos ODS, da Agenda 2030 (I Relatório do Comitê Interinstitucional, 2019, p. 54).

Segundo o relatório, pelo fato de a Agenda 2015 não ter contemplado dados do Judiciário, o papel inovador da Agenda 2030 para o Poder Judiciário brasileiro se mostrava ainda mais urgente. Além disso, a Agenda 2015 também não considerou o Judiciário como fonte primária da informação (I Relatório do Comitê Interinstitucional, 2019, p. 31). Nesse sentido, o Comitê realizou, além das reuniões, “inúmeros encontros com a finalidade de levantar dados e construir indicadores relacionados à atuação do Poder Judiciário”.

⁶ I Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 está em anexo neste caderno.

FIGURA 2 – PARTICIPANTES DA ENTREGA DO I RELATÓRIO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA AGENDA 2030



Fonte: Agência CNJ

Em linhas gerais, o primeiro relatório apresentou:⁷

- Bases de dados e informações existentes;
- As primeiras conexões realizadas para a construção de indicadores;
- Indexação das pesquisas acadêmicas e judiciárias aos ODS;
- Publicação de palavras-chave relacionadas a cada uma das metas dos 17 ODS;
- Concentração dos assuntos da TPU em relação aos ODS e a quantidade de casos novos no ano de 2018 em relação a várias metas do ODS 16;
- Boas práticas enviadas pelos Tribunais por ODS;
- Iniciativas relacionadas à ampliação da transparência de dados do Poder Judiciário, respeitadas as normas de sigilo;
- Proposta de criação da Meta 9;
- Proposições para prorrogação de suas atividades e institucionalização do Comitê;

⁷ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/agenda2030/comite-interinstitucional/>>. Acesso em: 23 dez. 2020.

1.3 II Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030

FIGURA 3 – ENTREGA DO II RELATÓRIO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA AGENDA 2030



Fonte: Agência CNJ

Os trabalhos do Comitê foram prorrogados, por 180 dias, pela Portaria n. 72 de 9/5/2019.⁸ Com o objetivo de expor os resultados do semestre, foi entregue o 2º Relatório, em 18 de fevereiro de 2020, que detalhou algumas iniciativas já consolidadas e os avanços na busca e na produção de dados para o Poder Judiciário relacionados à Agenda 2030, tais como:

- Participação do Poder Judiciário no alcance das metas e indicadores da Agenda 2030, inclusive utilizando fontes de dados primárias na consolidação dos dados;
- Criação de indicadores para cada ODS, desenvolvidos com base na classe e assunto processual, que viabilizam o conhecimento da participação do Poder Judiciário no escopo da Agenda, permitindo o avanço para definição de metas e indicadores mais específicos;
- Utilização da Classificação Internacional de Crimes para Fins Estatísticos, definida pela UNODC, como forma padrão para comparação dos dados do ODS 16, pois a unidade primária de classificação do crime é o ato ou evento que constitui ofensa criminal, e a descrição dos atos criminosos é baseada em comportamentos e, não em disposições legais. Essa iniciativa traz como desafio o trabalho de compatibilizar nosso ordenamento jurídico e as tipificações penais com a classificação internacional;

⁸ Portaria n. 72 de 9/5/2019 está anexa a este Caderno.

- Criação do LIODS do CNJ, por meio da Portaria n. 119 de 21/8/2019, que, além de competências específicas, tem como missão a instituição de uma rede entre os laboratórios de inovação e centros de inteligência do Poder Judiciário;
- Aprovação da Meta 9 do Poder Judiciário, que visa integrar a Agenda 2030, com foco em desjudicializar e prevenir conflitos;
- Construção de um protótipo de portal padrão para acesso aos sítios eletrônicos dos tribunais, de forma a facilitar o acesso e aumentar a transparência;
- Padronização dos relatórios estatísticos dos ODS utilizando plataforma de *business intelligence*;
- Criação, por meio da Resolução n. 296/2019⁹, da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030;
- Proposta de premiação aos tribunais, por meio da criação do Selo Agenda 2030 CNJ-ONU.

Todos esses encaminhamentos foram determinantes para demonstrar o potencial da integração do Judiciário à Agenda 2030. Em razão disso, foi editada a Portaria n. 55, de 19/3/2020, que veio para consolidar a importância do Comitê e dos trabalhos desenvolvidos, ampliando as competências do Comitê e suas relações dentro e fora do Poder Judiciário.

TABELA 1 – PORTARIAS DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA AGENDA 2030

<i>Portarias do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.</i>	
Portaria	Descrição
Portaria n. 133 de 28/09/2018	Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.
Portaria n. 148 de 20/11/2018	Designa membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.
Portaria n. 72 de 09/05/2019	Prorroga as atividades do Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, instituído pela Portaria n. 133 de 28 de setembro de 2018.

⁹ Resolução n. 296 de 19/09/2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3038>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

Portaria	Descrição
Portaria n. 172 de 22/10/2019	Altera a composição do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, designada pela Portaria n. 148 de 20 de novembro de 2018.
Portaria n. 33 de 17/02/2020	Altera os incisos II, III e V do art. 1º da Portaria n. 148 de 20 de novembro de 2018, que designa membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.
Portaria n. 55 de 19/03/2020	Altera os arts. 2º e 3º da Portaria n. 133 de 28 de setembro de 2018, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.
Portaria n. 21 de 26/01/2021	Designa membros para o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, instituído pela Portaria no 133/2018.

1.4 Trabalhos em andamento

Os trabalhos que estão em andamento no Comitê Interinstitucional versam, basicamente, sobre as atividades dos quatro Grupos de Estudos criados em meados de 2020. São eles:

- Grupo de Estudos Acompanhando a Agenda 2030**, que tem por finalidade elaborar indicadores do Poder Judiciário sobre a Agenda 2030. O objetivo principal do grupo é extrair dados para aprofundamento do estudo e elaboração de indicadores para medir a atuação do Judiciário e sua contribuição para alcançar as metas e indicadores da Agenda 2030. O resultado esperado é o vínculo entre os Macrodesafios, as Metas Nacionais, os ODS, as Metas do ODS 16 e todos os assuntos das Tabelas Processuais Unificadas (TPU). Vale o registro de que em relação aos demais ODS, já foram construídos indicadores com essa finalidade.
- Grupo de Estudo sobre Classificação Internacional de Crimes**, cujo escopo do trabalho é desenvolver a correspondência da TPU para a Classificação Internacional de Crimes - ICCS (*International Classification of Crime for Statistical Purposes*), de forma a relacionar todos os códigos das Tabelas Processuais Unificadas com a tabela do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) para fins estatísticos, considerando principalmente o ODS 16. Essa ideia surgiu da necessidade de medir a criminalidade existente no Brasil frente a outros países, mas para isso as métricas precisam ser uniformes e comparáveis.

3. **Grupo de Estudos sobre Dados e Estatísticas sobre Cooperação Jurídica Internacional Relacionados à Agenda 2030** que está avaliando mecanismos de cooperação jurídica internacional sobre temas que afetam a garantia dos direitos humanos, como tráfico de pessoas, de armas e de crimes ambientais, entre outros. O grupo tem por objetivo principal coletar e ordenar dados públicos do Poder Judiciário e Instituições relacionadas para levantamento dos ilícitos que ensejam cooperação jurídica internacional, para o fim de relacionar dados estatísticos sobre crimes que se caracterizam pela internacionalidade ou transnacionalidade.
4. **Grupo de Estudos Inovação e soluções tecnológicas para a proteção do meio ambiente e clima – ODS 13, 15 e 17**, que tem por finalidade elaborar estudos, soluções e propostas para a integração de dados do Poder Judiciário sobre crimes ambientais no Brasil.

Além das atividades exercidas por cada Grupo de Estudo,¹⁰ o Comitê Interinstitucional se prepara para produzir o III Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário.

1.5 Reuniões

É durante as reuniões do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 que as ideias, as iniciativas e os projetos são debatidos pelo grupo formado por profissionais de diversas áreas, representantes dos órgãos do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo e da sociedade civil¹¹. Vale destacar que a pandemia da Covid-19 impactou diretamente nesses encontros, imprimindo um vácuo na periodicidade dessas reuniões durante o período de adaptação ao trabalho virtual exercido pelos integrantes do Comitê.

FIGURA 4 – REUNIÃO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA AGENDA 2030



Fonte: Agência CNJ

¹⁰ Os grupos e suas atividades estão detalhados no capítulo 2.1, neste mesmo Caderno.

¹¹ .

Segue a agenda de reuniões ocorridas nesses dois anos de existência, organizada pela ordem das datas:

TABELA 2 – REUNIÕES COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA AGENDA 2030

Reunião	Mês	Data
1ª Reunião	Dezembro	18/12/2018
2ª Reunião	Janeiro	23/1/2019
3ª Reunião	Fevereiro	7/2/2019
4ª Reunião	Fevereiro	20/2/2019
5ª Reunião	Março	26/3/2019
6ª Reunião	Junho	3/6/2019
7ª Reunião	Junho	24/6/2019
8ª Reunião	Setembro	9/9/2019
9ª Reunião	Outubro	7/10/2019
10ª Reunião	Outubro	29/10/2019
11ª Reunião	Dezembro	3/12/2019
12ª Reunião	Fevereiro	19/2/2020
13ª Reunião	Junho	10/6/2020
14ª Reunião	Julho	8/7/2020
15ª Reunião	Agosto	19/8/2020
16ª Reunião	Setembro	9/9/2020
17ª Reunião	Outubro	14/10/2020
18ª Reunião	Novembro	11/11/2020
19ª Reunião	Dezembro	9/12/2020

Fonte: Elaboração da autora

1.6 Resumo das Atas

Ao considerar a variedade de assuntos e encaminhamentos tratados durante as quase 20 reuniões do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030, o breve resumo das atas se faz necessário para fins de registro e de interesse de quem julgar apropriado acompanhar mais de perto a evolução interna do grupo.

1ª Reunião – Data: 18/12/2018

A conselheira Maria Tereza abriu falando da importância da participação do Poder Judiciário na implantação da Agenda 2030 e pontuou que, no XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em 3 e 4 de dezembro de 2018, o ministro Dias Toffoli afirmou que gostaria de ver os ODS implantados no Poder Judiciário até 2020. Para isso, o Poder Judiciário trabalhará para incluir na sua Estratégia Nacional indicadores que representem sua efetiva contribuição com o alcance dos ODS. Os integrantes do Comitê que participaram da reunião se apresentaram fazendo conexão de seus trabalhos com o Poder Judiciário. A ocasião ocorreu na Sala de Sessões da Primeira Turma – STF.

2ª Reunião – Data: 23/1/2019

A segunda reunião se iniciou com a apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelas Instituições que integram o Comitê Interinstitucional. Em sequência, se estabeleceu o diálogo entre as instituições sobre expectativas, propostas, soluções e desafios da integração das Metas do Poder Judiciário com os ODS. Por fim, foi definido o calendário de trabalho. A reunião foi realizada no Instituto Serzedelo Corrêa, TCU.

3ª Reunião – Data: 7/2/2019

Foi feita a apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelo Laboratório (indicadores), na reunião realizada no dia 24/1/2019. Em seguida, houve a apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos Departamentos do CNJ – DPJ, DGE, DMF e DTI.

A Conselheira Maria Tereza Uille Gomes solicitou que os participantes do Comitê seriam divididos em grupos temáticos. O IPEA e o IBGE enviaram pontos focais de cada um dos ODS para participar dos grupos e deverão ser destacados um relator e um coordenador. Os grupos são os seguintes: 1) ODS 1 e 2; 2) ODS 3 e 4; 3) ODS 5, 8 e 10; 4) ODS 6, 7, 11, 12, 13, 14 e 15; 5) ODS 9 e 17; 6) ODS 16.

4ª Reunião – Data: 20/2/2019

No quarto encontro foram realizadas apresentações e executada uma oficina de *design thinking* dividida em sete grupos, com a seguinte proposta: como identificar e relacionar os indicadores e metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com o Poder Judiciário, a Cidadania e Acesso à Justiça e Prevenção. O principal objetivo da oficina foi refletir a respeito da inclusão de metas e indicadores da Agenda 2030 no Poder Judiciário e na tragédia de Brumadinho, partindo da construção de personas específicas e realizando proposições através do trabalho conjunto entre servidores(as) e juízes(as).

5ª Reunião – Data: 26/3/2019

Foi exposta a consolidação de atividades do Comitê até o momento, que se basearam em: Reuniões periódicas; LIODS; Consolidação dos indicadores; Solicitação de informações aos Tribunais; e por fim, a Inclusão dos ODS na tabela de classe/assunto. O principal ponto de pauta foi a discussão sobre a elaboração do Relatório Final do Comitê Interinstitucional, com previsão de entrega para o dia 7/5/19, durante o Seminário “ODS da Agenda 2030 no Poder Judiciário Brasileiro”. Nesse sentido, foi apresentada a proposta de sumário do Relatório de Estudos e Propostas Inovadoras para o Poder Judiciário.

6ª Reunião – Data: 3/6/2019

A conselheira Maria Tereza Uille Gomes informou que os trabalhos do Comitê foram prorrogados por mais 180 dias, nos termos da Portaria n. 72/2019. Enfatizou a quantidade considerável de informações levantadas e a indexação realizada segundo os ODS. Além disso, a conselheira solicitou que todos os integrantes do grupo avaliassem tanto o relatório preliminar, apresentado no dia 7/5/2019, quanto o portal da Agenda 2030, e apresentassem sugestões para o encaminhamento da versão definitiva.

7ª Reunião – Data: 24/6/2019

Foi discutido o que será apresentado durante o I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, em 19 e 20 de agosto. Para tal, foi eleita a proposta preliminar do Plano de Ação com Metas e Indicadores para o Poder Judiciário, com metas e indicadores genéricos/globais.

A proposta para o Plano de Ação com Metas e Indicadores para o Poder Judiciário brasileiro será detalhada e preferencialmente extraída da base de dados do Sistema de Replicação Nacional (Justiça em Números).

8ª Reunião – Data: 9/9/2019

No início da reunião, a conselheira Maria Tereza Uille Gomes fez um resumo de tudo o que o Comitê Interinstitucional já produziu até àquele momento e informou sobre a evolução das propostas de metas e indicadores específicos para o Poder Judiciário que se relacionam diretamente com as metas e indicadores da Agenda 2030. A Conselheira mostrou todos os indicadores em relação a cada um dos ODS.

A Conselheira mencionou sobre a pesquisa que está sendo realizada no Observatório Nacional em relação aos casos de homicídio, especialmente após a divulgação da pesquisa Atlas da Violência produzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) sugeriu que seja feito um paralelo com outros países. A conselheira solicitou então, se fosse possível, analisar o formulário da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, fonte das denúncias sobre casos de violência doméstica, para verificar os campos existentes e tentar compatibilizá-los com os dados de processos do Poder Judiciário, com vistas a um possível cruzamento de dados.

9ª Reunião – Data: 7/10/2019

Os assuntos da reunião anterior foram retomados, em especial no que versava sobre ODS 5 e 16. Além disso, foi debatido o alinhamento das atividades vigentes relacionadas aos dados de gestão judiciária e administrativa:

1. Diagramação e Publicação do 1º Relatório do Comitê Interinstitucional;
2. Diagramação e Publicação das Boas Práticas de Gestão Administrativa dos Tribunais em relação aos ODS para Certificação;
3. Revisão Final da Classificação dos Assuntos da SGTPU com os ODS para Homologação e Publicação Oficial;
4. Homologação dos Indicadores do Poder Judiciário relacionados aos ODS;
5. Apresentação dos Gráficos 1, 2 e 3 da Revista do Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 do Poder Judiciário;
6. Divisão dos Temas: ODS 5, 12 e 16 por Linhas de Atuação.

- **Linhas do ODS 16 – Gestão de Dados**

- I – Classificação de Dados por Delitos: Internacional e Poder Judiciário;
- II – Dados Extrajudiciais: Dados de Desagregação dos Delitos e Identidade Legal para Todos;
- III – Dados de Execução Penal: estatística dos três crimes que mais encarceram; pesquisa sobre drogas – desenvolver formulário e instrumentos; biometria dos presos;
- IV – Cruzamento entre os dados do Poder Judiciário e de outros Poderes e Instituições.

- **Linhas do ODS 5**

- I - Classificação de Dados por Delitos – desdobramento da classificação internacional de crimes;
- II – Dados estatísticos das reclamações ajuizadas por mulheres nas áreas relacionadas aos direitos do consumidor, família e saúde;
- III – Dados Extrajudiciais: casamento ou união estável de menores de 18 anos; gravidez na adolescência; número de mulheres proprietárias ou detentoras de terras agrícolas;
- IV – Dados Estatísticos da Ocupação de Cargos por Mulheres no Poder Judiciário;
- V – Análise de dados do Orçamento Participativo – PPA Cidadão que podem se relacionar com o Poder Judiciário;
- VI – Cruzamento entre os dados do Poder Judiciário e de outros Poderes e Instituições;
- VII – Gestão do Acervo de Processos que envolvem interesses de Mulheres; como reduzir o acervo e tempo de julgamento; como prevenir a judicialização nas áreas do consumidor, família e saúde.

- **Linhas do ODS 12 – Transparência e Plano de Logística Sustentável**

- I – Transparência de Dados nos Portais.

10ª Reunião – Data: 29/10/2019

Esta reunião orientou-se pelas pautas da reunião passada, ocorrida em 7/10/2019. Destarte, foram apresentados os encaminhamentos e novas propostas de deliberações segmentadas por temas. Em resumo, as novas diretrizes debatidas na ocasião foram:

- **ODS 16**

Deliberação: Desenvolver caderno de trabalho sobre o ODS 16, no qual deverá constar o trabalho desenvolvido sobre a Classificação Internacional de delitos.

- **Dados Extrajudiciais**

Deliberação: Realizar a identificação das variáveis nas certidões de óbito para produção de indicadores (relacionar a classificação internacional de crimes desagregada pelo perfil da vítima), a partir das certidões de óbito do caso do rompimento da barragem em Mariana/MG.

- **Dados de Execução Penal Deliberação**

Deliberação: Analisar as estatísticas dos crimes que mais encarceram mulheres no Brasil e comparar com a pesquisa existente sobre drogas. O DMF enviará os dados estatísticos dos crimes que mais encarceram mulheres no Brasil. Recorte: Crimes com violência e sem violência.

- **Cruzamento entre os dados do Poder Judiciário e de outros Poderes e Instituições**

Deliberações: Realizar cruzamento de dados do Poder Judiciário e de outros Poderes sobre homicídios e tráfico de drogas. Levantar os municípios mais violentos do país a partir do Atlas da Violência.

- **ODS 5**

I – Desenvolver caderno de trabalho sobre a Lei Maria da Penha, feminicídio, violência física, sexual ou psicológica contra as mulheres; tráfico e exploração sexual.

II – Dados estatísticos das reclamações ajuizadas por mulheres nas áreas relacionadas aos direitos do consumidor, família e saúde. Do total da base, extrair a quantidade de mulheres e o índice de acordos. Fazer uma amostra com direito do consumidor, família e saúde, como nome Mulheres no DF.

III – Dados Extrajudiciais: casamento ou união estável de menores de 18 anos; gravidez na adolescência; número de mulheres proprietárias ou detentoras de terras agrícolas. Extrair os dados respectivos sobre mulheres.

VI – Dados Estatísticos da Ocupação de Cargos por Mulheres no Poder Judiciário Deliberações. Enviar para o grupo o *link* da pesquisa realizada pelo DPJ em relação ao Poder Judiciário Inserir o *link* da pesquisa do Legislativo.

V – Análise de dados do Orçamento Participativo – PPA Cidadão que podem se relacionar com o Poder Judiciário.

VI – Cruzamento entre os dados do Poder Judiciário e de outros Poderes e Instituições. Apresentação de fluxo de processo entre o disque 100, 180 a SMDf e o Poder Judiciário.

11ª Reunião – Data: 3/12/2019

Nesta última reunião do ano de 2019, foram deliberados encaminhamentos com base na pauta trabalhada na reunião anterior, em 29/10/2019. As novas determinações foram:

- **Análise da SEGOV sobre a implementação da Agenda 2030**

Deliberação: A SEGOV informou sobre o andamento das ações no âmbito do Executivo para dar andamento ao compromisso com a Agenda 2030. Eles reiniciarão as avaliações com a participação dos órgãos interessados/atuantes na pauta. O trabalho será desenvolvido por meio de parceria com a Enap, que coordenará as oficinas. Também foi falado sobre o trabalho que a OCDE está fazendo com regiões de 9 países sobre os ODS, aqui no Brasil com o PR. O trabalho pode servir de *case* para atuação do Comitê/LIODS/Executivo. A conselheira solicitou que seja informado para cada ODS quais órgãos estão envolvidos e o contato dos responsáveis.

- **Análise e aprovação do 2º Relatório de atividades do Comitê Interinstitucional**

Deliberação: Envio da minuta do relatório para sugestões/considerações.

Prazo: Até o dia 6/12 (sexta-feira). **Apresentação do Relatório:** dia 17/12, no Plenário do CNJ.

O calendário do ano de 2020 será enviado para análise dos integrantes do Comitê.

12ª Reunião – Data 19/2/2020

Durante a primeira reunião do Comitê Interinstitucional de 2020, foram feitas deliberações acerca dos seguintes temas: Inauguração do LIODS; Trabalhos a serem realizados pelo LIODS, que consistem em levantar os dados existentes de determinado Tribunal para subsidiar a análise e as discussões; Meta 9, que tem como objetivo que os Tribunais analisem os casos mais demandados e elaborem um plano de ação com foco na desjudicialização ou na prevenção; Divulgação do II Relatório do Comitê Interinstitucional, em processo de impressão; II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030, o evento conta a com a participação do Comitê, que terá 1 hora para apresentar os trabalhos desenvolvidos até agora; Atualização da Portaria com os integrantes do Comitê, cuja minuta será redigida até 28/02/20.

13ª Reunião – Data: 10/6/2020

A conselheira Maria Tereza Uille Gomes anunciou a criação da primeira publicação digital do Comitê Interinstitucional, chamada “Acompanhando a Agenda 2030 no Poder Judiciário”. O material objetiva apresentar o trabalho que está sendo feito, junto com o IPEA, sobre a pesquisa por palavras-chaves na TPU em relação aos ODS. Além dessa publicação, a conselheira pontuou a importância de outra publicação com o compilado de informações sobre Políticas Judiciárias e Atos Normativos que tenham relação com a Agenda 2030.

14ª Reunião – Data: 8/7/2020

A conselheira Maria Tereza Uille Gomes indicou a necessidade de elaborar um relatório similar ao “Acompanhando a Agenda 2030”, mas com foco no Poder Judiciário, para que seja apresentado no II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário. Sobre a Classificação internacional de Crimes, informou que o trabalho está evoluindo, mas que seria necessário verificar quem está à frente desse trabalho no Ministério da Justiça e Segurança Pública. A Geórgia, indicada do MJSP, ficou de verificar e restabelecer os contatos.

A conselheira informou sobre relevância de ter acesso aos dados relativos aos últimos quatro dígitos do número único da formação do processo. A articulação começou a ser estipulada entre o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), Departamento da Tecnologia da Informação (DTI) e o Gabinete da conselheira Maria Tereza Uille Gomes. Em sequência, a conselheira apresentou a evolução da 1ª Plataforma Interinstitucional de Dados Abertos sobre Covid-19.¹²

15ª Reunião – Data: 19/8/2020

A Conselheira Uille iniciou a reunião apresentando o Caderno Acompanhando a Agenda 2030 para o Poder Judiciário aos participantes, que analisa dados judiciais, extrajudiciais e de gestão administrativa do Poder Judiciário. Uille reforça que a publicação está passível de sofrer alterações a partir de sugestões do grupo.

Os integrantes do Comitê Interinstitucional foram divididos em quatro grupos para encaminharem trabalhos específicos:

- **Classificação Internacional de Crimes.** A conselheira pontua que o Brasil tenta aproximar as classificações das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) da tabela de Classificação Internacional de Crimes (ICCS). A ideia é fazer um “de-para” desses dois sistemas;
- **Acordos em cooperação Jurídica Internacional – Dados estatísticos.** A conselheira solicita levantamento de dados sobre tráfico de pessoas, de armas e de crimes cibernéticos e ambientais;
- **Acompanhando a Agenda 2030,** Uille traz a necessidade do estudo sobre os indicadores elaborados na Agenda 2030 e Meta 9;
- **Inovação e soluções tecnológicas para a proteção do meio ambiente e clima – ODS 13, 15 e 17,** é destacada necessidade do levantamento e integração de dados do Poder Judiciário sobre os povos tradicionais, povos isolados, energia solar, e demais temas para propor soluções.

Por fim, a conselheira convidou todos e todas as participantes para a Audiência Pública sobre ODS 13, 15 e 17, realizada pela Comissão Permanente da Agenda 2030 e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, do CNJ, no dia 21 de agosto.

¹² 1ª Plataforma Interinstitucional de Dados Abertos sobre Covid-19. Disponível em: <<https://observatorionacional.cnj.jus.br/observatorionacional/index.php/coronavirus-covid19/acoes-judiciais>>. Acesso em: 4 jan. 2021.

16ª Reunião – Data: 9/9/2020

As deliberações e discussões foram feitas de forma segmentada a respeito de dois grupos: Dados e Estatísticas sobre Cooperação Jurídica Internacional Relacionados à Agenda 2030 e Acompanhando a Agenda 2030 – Metas e Indicadores.

- **Grupo de Estudos sobre Dados e Estatísticas sobre Cooperação Jurídica Internacional Relacionados à Agenda 2030**

Marconi Melo, coordenador-geral de recuperação de ativos, DRCISENAJUS-MJ, compartilhou a apresentação em que mostra a definição dos acordos de cooperação internacional e seus objetivos.

A conselheira Maria Tereza apresentou a proposta da adesão do “Campo Estatística” nos portais oficiais do Executivo, com os dados sobre cooperação jurídica internacional, e nos *sítes* oficiais dos tribunais pelo Judiciário, com o objetivo de facilitar o trabalho do CNJ em consolidar os dados. Também sugeriu a publicação de um caderno pelo Comitê com o título: “Dados e Estatísticas sobre Cooperação Jurídica Internacional – Metas e Indicadores da Agenda 2030”. A ideia é fazer um *review* de metas e indicadores da Agenda, não só do ODS 16, mas também dos outros ODS.

- **Grupo Acompanhando a Agenda 2030 – Metas e Indicadores**

Conselheira pediu ajuda ao MCTIC sobre a busca por indicadores relacionados a crimes ambientais sobre florestas. Informa o trabalho feito pelo CNJ – levantamento dos crimes pelo meio ambiente, levantamento com dados dos tribunais a partir do número único dos processos.

Ofício com pedido de informações sobre as 33 terras indígenas foi enviado para todos os integrantes do Comitê, informando sobre a pesquisa que está sendo feita pelo CNJ.

17ª Reunião – Data: 14/10/2020

A pedido da conselheira Maria Tereza Uille Gomes, foi apresentada a Resolução CNJ n. 333/2020, sobre a inclusão do campo “estatística” nos portais dos tribunais brasileiros que objetiva facilitar a disponibilização de dados públicos sobre processos.

Helder, representante do Ipea, sugeriu ao Grupo de Estudos Acompanhando a Agenda 2030 olhar as metas e indicadores construídos para o Poder Judiciário para pensar em como monitorar e dialogar com os tribunais, de forma a relacionar a Resolução CNJ n. 333/2020 com os indicadores da Agenda – tanto os globais como os do Judiciário. Sugeriu que a coordenação do grupo seja feita pelo CNJ. A partir desses dados, será possível entender se os indicadores do Judiciário estão melhorando ou piorando ao longo dos anos.

Ana Paula Garutti, servidora do LIODS, indicou que para dar continuidade à questão dos indicadores ligados aos assuntos da TPU, talvez seja importante chamar especialistas de determinadas áreas com o objetivo auxiliar na priorização de assuntos da TPU para a confecção dos indicadores do ODS 16 para o Judiciário.

A conselheira Maria Tereza Uille Gomes concordou com as sugestões do Helder sobre conduzir os estudos pelo CNJ para pensar em metas e indicadores para 2021, para monitoramento dos tribunais em relação aos dados da Agenda 2030.

18ª Reunião – Data: 11/11/2020

A pedido da conselheira Maria Tereza Uille Gomes, foram apresentados os planos de ação produzidos pelos tribunais por ODS, em relação à Meta 9, que objetivam atuar pela prevenção e judicialização com base nos ODS.

A juíza federal Simone Fortes apresentou o “Projeto de Coordenadas – Georreferenciamento de ações judiciais ambiental”, criado a partir do IntegraLab, do TRF4 da 4ª Região. A ideia é ter todas as coordenadas geográficas em todas as ações ambientais em tramitação na justiça federal da 4ª Região. Os dados deverão ser visualizados em mapa interativo para ter informações sobre as ações, a natureza delas e os ODS envolvidos.

A coordenadora do Laboratório de Inovação Inovatche, Daniella Tocchetto, comentou que a conselheira Maria Tereza Uille Gomes pretende expandir o projeto de georreferenciamento para todo o Brasil.

A desembargadora Salise Sanchonete apresentou o panorama das atividades do Grupo de Estudos sobre Classificação Internacional de Crimes, coordenado por ela. Entregas: em novembro, o grupo fará a primeira entrega parcial da tradução da ICCS para o português, assim como um primeiro “de-para” com a TPU. Dezembro é a previsão de entrega da segunda parcela.

Roberta Cantinho, servidora do MCTI, na coordenação geral da ciência do clima e sustentabilidade, apresentou informações sobre Terras Indígenas. Até o final de ano, será lançado o quarto inventário sobre efeito estufa; grande mapeamento de usos e cobertura da terra. Entre os dados, é feito um levantamento de todas as unidades de conservação das terras indígenas do país, com dados oficiais do ICMBio e da Funai.

19ª Reunião – Data: 9/12/2020

Como encaminhamento para 2021 foi solicitado aos participantes sugestões de macrotemas e de nomes de palestrantes para o III Encontro Ibero-Americano, por meio de plataforma virtual. A organização do evento é competência do Comitê Interinstitucional desde sua segunda edição, nos termos da Portaria n. 55 de 19/3/2020. As sugestões serão coletadas durante a primeira reunião de 2021, no final de janeiro.

Serão criadas oficinas sobre: 1) a indexação das Metas do Judiciário aos ODS; 2) revisão dos indicadores já propostos; 3) análise dos indicadores de tempo médio.

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes apresentou a ideia do projeto sobre indexação automática do acervo da legislação à TPU. A indexação legislativa automatizada para fins estatísticos da Agenda 2030 seria produto do grupo Cooperação Jurídica Internacional.

Conselheira Uille sugeriu a criação de edital para registrar florestas, com o objetivo de solucionar problemas relacionados aos ODS 13 e 15.

Mais dois grupos foram criados:

- Grupo de indexação da legislação brasileira vigente às TPU, sob coordenação de Georgia Diogo, do MJSP.
- Grupo de organização do III Encontro Ibero-Americano, sob coordenação da Paula Ferro, assessora-chefe de gabinete da conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

2 Resultados do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030

Os resultados que serão apresentados neste Caderno foram escolhidos a partir dos projetos mais estruturados do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 até o momento. A iniciativa de maior dimensão foi a indexação dos ODS às Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e os projetos de atualização e aprofundamento deste trabalho, melhor descritos na parte relativa ao resultado do grupo Acompanhando a Agenda 2030, abaixo. Este faz parte de um dos quatro Grupos de Estudos do Comitê. Além disso, o I e II Encontros Ibero-Americanos da Agenda 2030 no Poder Judiciário marcam datas importantes, como a assinatura do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável entre CNJ, ONU e CNMP, durante a primeira edição do evento. Na mesma ocasião, foi criado o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (LIODS) no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, além de outros 4 laboratórios no Judiciário do Estado do Paraná, que têm entre suas atribuições mapear programas e projetos ligados à pauta da Agenda 2030, visando monitorar e promover a gestão judicial processual e administrativa dos dados da Agenda 2030, incentivar pesquisas e artigos sobre gestão da inovação, inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Poder Judiciário.¹³

O II Encontro Ibero-Americano contou com a participação de entidades estrangeiras e com a exibição, pelos tribunais brasileiros, dos planos de ação que objetivam implementar a Agenda 2030 em seus serviços, nos termos da Meta 9,¹⁴ entre outros marcos, bem como com a instituição do Prêmio CNJ/ONU da Agenda 2030.

¹³ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/liods-amplia-acoas-do-judiciario-na-agenda-2030/>>. Acesso em: 4 jan. 2021.

¹⁴ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>>. Acesso em: 4 jan. 2021.

2.1 Grupos de Estudos do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030

Os Grupos de Estudos foram criados internamente pelo Comitê Interinstitucional, em meados de 2020, com o objetivo de direcionar esforços e *expertises* dos integrantes para temas mais específicos. Esses temas visam à transparência do Poder Judiciário por meio da produção, da coleta e do monitoramento de dados em alinhamento à Agenda 2030. São quatro grupos: Acompanhando a Agenda 2030, dedicado às metas e indicadores por ODS; Classificação Internacional de Crimes, com foco no ODS 16; Cooperação Jurídica Internacional, foco no ODS 16 e ODS 15; e Inovação e soluções tecnológicas para a proteção do meio ambiente e clima, que versa sobre os ODS 13, 15 e 17.

Antes de iniciar a descrição das atividades dos grupos, é necessário contextualizar a relação da TPU com a Agenda 2030 e as regras da Resolução CNJ nº 333/2020, dada a significativa relação com os trabalhos desenvolvidos pelos grupos de estudo.

2.1.1 TPU e a relação com a Agenda 2030

Um dos principais resultados apresentados no 2º Relatório do Comitê Interinstitucional¹⁵ foi o cruzamento de dados entre as metas e indicadores da Agenda 2030 com os assuntos e classes das Tabelas Processuais Unificadas (TPU), que culminou na indexação dos ODS neste sistema jurídico. O resultado foi tornar o Poder Judiciário Brasileiro pioneiro, no mundo, na institucionalização da Agenda 2030 e indexação de sua base de dados com quase 80 milhões de processos em andamento a cada um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Implementada pela Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007, a TPU visa à uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral, do Trabalho e dos Tribunais Superiores, a serem empregadas nos respectivos sistemas processuais.¹⁶ O objetivo dessa sistematização é facilitar a extração de dados estatísticos e melhorar o uso da informação processual em todo o Poder Judiciário.

Por sua vez, a Agenda 2030 é “um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal” (I Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030, 2019, p. 8), baseada em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Os ODS são compostos por um conjunto de metas e indicadores. A partir dessas diretrizes, é possível auxiliar os governos, o setor privado, a sociedade civil e a academia a atingirem as metas em direção ao cumprimento dos ODS.¹⁷

¹⁵ O 2º Relatório do Comitê Interinstitucional, assim como o primeiro, estão anexos a este Caderno.

¹⁶ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/tabela-processuais-unificadas/>>. Acesso em: 26 dez. 2020.

¹⁷ Disponível em: <<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2019/implementacao-das-metas-da-agenda-2030-garante-o-cumprimento-dos.html#:~:text=As%20169%20metas%20dos%2017,local%2C%20em%20linha%20com%20o>>. Acesso em: 30 dez. 2020.

2.1.2 Resolução n. 333/2020

Como caminho para democratizar o acesso e integrar os dados abertos de forma padronizada, referentes à atividade-fim do Poder Judiciário, a Resolução CNJ n. 333,¹⁸ de 21 de setembro de 2020, determinou a inclusão de campo/espço denominado “Estatística” na página principal dos sítios eletrônicos dos Tribunais. Dessa forma, com a construção de bases de dados judiciais sólidas, será possível construir políticas que melhor contemplem as necessidades de cidadãos.

Inicialmente articulada pelo Gabinete da conselheira Maria Tereza Uille Gomes, esta política foi desenvolvida pelas Comissões Permanentes de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030; com apoio técnico da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação, da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e o Departamento de Pesquisas Judiciárias.

A referida Resolução versa sobre “dados processuais produzidos ou acumulados pelo Poder Judiciário, não sigilosos, cadastrados segundo as Tabelas Processuais Unificadas – TPUs”, a serem disponibilizados no formato de painéis de *business intelligence* e relatórios estatísticos em formato interativo.

Dessa forma, os sites dos Tribunais proporcionarão o livre acesso dos dados abertos para quaisquer utilizações e cruzamentos. Tal disposição e centralização facilitará o mapeamento das bases de dados já produzidas e, assim, a integração das mesmas para a construção dos indicadores do Poder Judiciário para a Agenda 2030.

Com esta ferramenta construída também para auxiliar no desafio da construção dos indicadores do Poder Judiciário brasileiro, dois Grupos de Estudos do Comitê Interinstitucional estão se dedicando aos seus objetos considerando possíveis contribuições com a Resolução n. 333/20.

O Grupo de Estudos sobre Dados e Estatísticas sobre Cooperação Jurídica Internacional Relacionados à Agenda 2030, por exemplo, tem como um dos seus objetivos fazer com que os tribunais publiquem seus dados sobre cooperação jurídica internacional por meio da Resolução CNJ n. 333/2020. Já o Grupo de Estudos Acompanhando a Agenda 2030 está construindo o monitoramento e diálogo com os tribunais, de forma a relacionar a Resolução CNJ n. 333/2020 com os indicadores da Agenda – tanto os globais como os do Judiciário.

¹⁸ Resolução CNJ n. 333, de 21 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3488>>. Acesso em: 11 jan. 2021.

2.1.3 Grupo de Estudos Acompanhando a Agenda 2030

Com base na TPU, o Comitê Interinstitucional realizou um cruzamento de dados entre palavras-chaves já utilizadas na construção dos indicadores globais nos assuntos e classes processuais utilizados pelo Poder Judiciário em associação às metas e indicadores dos ODS, conforme pode ser visualizado na Figura 5, a seguir:

FIGURA 5 – ODS 16 – METAS – BUSCA POR PALAVRA-CHAVE



Fonte: II Relatório do Comitê Interinstitucional (p.14)

De acordo com o II Relatório do Comitê, a partir da identificação dos assuntos relacionados a cada ODS, foi possível construir indicadores, os quais serão utilizados para a apresentação do diagnóstico da atuação do Poder Judiciário relacionada à Agenda 2030, no que versa sobre cada um dos seus ODS.

Esse estudo levou o Comitê a propor alterações na TPU de forma a contemplar um campo a mais, com a indicação do ODS correspondente no detalhamento do assunto; instituindo a indexação dos ODS na TPU, ou seja, uma forma de indexação dos indicadores do Poder Judiciário aos indicadores da Agenda 2030 para mostrar como os dados do Poder Judiciário são relevantes para sinalizar em que medida as políticas públicas podem ser aprimoradas e prevenir a judicialização.

A partir desse trabalho, o Comitê se debruçou na construção de indicadores duração do processo, específicos para o Poder Judiciário, relacionados à Agenda 2030. A primeira parte do trabalho focou nos ODS 1 a 17, exceto o 16; a segunda parte do trabalho teve foco apenas no ODS 16, que é o ODS que se relaciona diretamente à atividade do Poder Judiciário e, por conseguinte, expressa o maior número de informações relativas à sua atuação.

Em razão da amplitude e a abrangência desse objetivo – que engloba todos os assuntos da TPU –, dificultaram a fixação dos indicadores e o respectivo levantamento dos dados correspondentes, motivo pelo qual se optou por concluir o levantamento inicial dos indicadores atrelados a todos os ODS, como etapa inicial, divulgado no Acompanhando a Agenda 2030;¹⁹ que propôs uma análise de indicadores (judiciais, extrajudiciais e administrativos) relativos às metas estabelecidas pela Agenda 2030 aplicadas ao Judiciário. Uma versão mais aprofundada sobre o ODS 16, suas metas e assuntos na TPU ainda está em desenvolvimento e será objeto de publicação específica no Caderno Acompanhando a Agenda 2030, versão 2.0.²⁰ Referido trabalho consiste na classificação dos assuntos das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Poder Judiciário de acordo com cada uma das metas do Objetivo 16 (Paz, Justiça e Instituições Sólidas).

2.1.4 Grupo de Estudos Classificação Internacional de Crimes

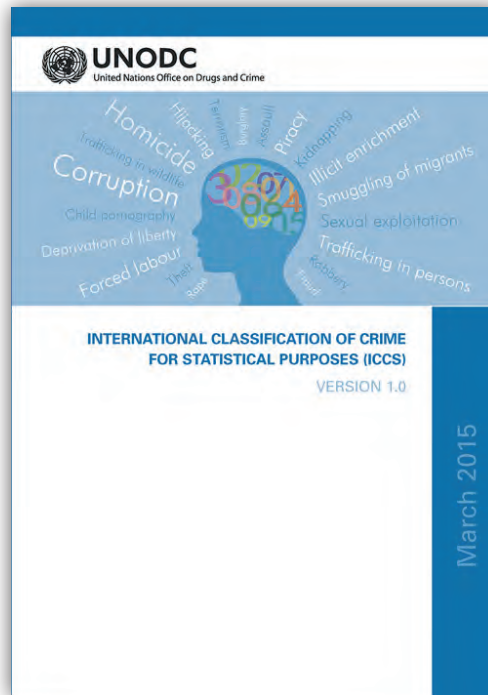
Ainda utilizando a TPU comoreferencial e considerando que o ODS 16 prevê várias metas e indicadores de natureza penal, no 2º Relatório do Comitê foi feita a proposta de incorporação, para fins estatísticos, da Classificação Internacional de Delitos do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC).

A Classificação Internacional de Delitos para Fins Estatísticos (*ICCS – International Classification of Crime for Statistical Purposes*) fornece estrutura abrangente para a produção de estatísticas sobre crimes e justiça criminal. A adoção da ICCS permite a comparação do cenário no Brasil com outros países que também a adotam. O objetivo é proporcionar dados estatísticos comparáveis e com maior valor analítico (2º Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030, 2019, p. 17).

¹⁹ Esta versão foi publicada durante o II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Acompanhando-a-Agenda-2030-3-1.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2020.

²⁰ O Acompanhando a Agenda 2030 faz parte desta mesma série de Cadernos.

FIGURA 6 – CAPA DA ICCS – *INTERNATIONAL CLASSIFICATION OF CRIME FOR STATISTICAL PURPOSES*



Fonte: UNODC

As referências para classificar os crimes nesse sistema partem de perspectivas diferentes do Código Penal, o que permite orientar múltiplas culturas em direção à padronização internacional e a busca por dados sobre segurança pública.

A unidade primária de classificação é o ato ou evento que constitui ofensa criminal, e a descrição dos atos criminosos é baseada em comportamentos e, não, em disposições legais, o que torna desafio o trabalho de compatibilizar nosso ordenamento jurídico e as tipificações penais que temos com a classificação internacional. A ICCS é a ferramenta essencial para se compreender a extensão do crime e os fatores condutores. Além disso, é uma ferramenta para aprimorar a qualidade dos dados sobre criminalidade e justiça criminal em nível nacional e apoiar os esforços nacionais para monitorar as metas dos ODS nas áreas de segurança pública, tráfico, corrupção e acesso à justiça, todas relacionadas, principalmente, ao ODS 16. (*Ibidem*)

O trabalho de análise e estudo para implementação da ICCS no Brasil está sendo desenvolvido pelo grupo Classificação Internacional de Crimes, formado por integrantes do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030, sob liderança da desembargadora Salise Monteiro Sanchonete (TRF4), com apoio do juiz Márcio Evangelista Ferreira (TJDFT), e coordenado pelo CNJ, na pessoa da conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

O escopo do trabalho é desenvolver a correspondência da TPU para a ICCS, de forma a relacionar todos os códigos da TPU com a tabela da UNODC para fins estatísticos. Uma das reuniões realizadas até o momento contou com a orientação direta da UNODC do México, que enfatizou a importância de incluir, nesse processo, a comunidade

jurídica envolvida na consecução da justiça criminal, como as forças policiais, o Ministério Público, o sistema prisional, entre outros.²¹

Uma das primeiras etapas metodológicas adotadas por orientação da UNODC consiste em:

Em síntese, todos os assuntos de processos judiciais previstos nas Tabelas Processuais Unificadas – oriundos do Código Penal, de outras codificações e das leis penais esparsas – serão agrupados de acordo com quatro níveis existentes na ICCS. Tais classificações foram elaboradas a partir dos seguintes critérios: a) âmbito normativo relacionado ao ato (direito protegido); b) objetivo do ato (pessoa, objeto, meio ambiente, Estado); c) gravidade do ato (morte, dano); d) meio utilizado para a prática do ato (violência, ameaça)²² (Classificação internacional de delitos para fins estatísticos: linguagem comum, produção estatística e mensuração na concretização de direitos fundamentais, 2020, p. 3).

O relatório “Classificação internacional de delitos para fins estatísticos: linguagem comum, produção estatística e mensuração na concretização de direitos fundamentais”, anexo a este Caderno, detalha todo o material entregue até o momento para o CNJ pelos grupos de trabalho do TJDF²³ e do TRF4,²⁴ todo o processo desenvolvido até o momento pelo grupo Classificação Internacional de Crimes e apontamentos sobre os próximos passos.

2.1.5 Grupo de Estudos Dados e Estatísticas sobre Cooperação Jurídica Internacional relacionados à Agenda 2030

Este grupo tem como escopo avaliar mecanismos de Cooperação Jurídica Internacional sobre temas que afetam a garantia dos direitos humanos, como tráfico de pessoas, de armas e de crimes cibernéticos, entre outros. Sob liderança da corregedora-regional da Justiça Federal da 4ª Região (TRF4), Luciane Amaral Corrêa Münch, o grupo tem por objetivo principal coletar e ordenar dados públicos do Poder Judiciário e Instituições relacionadas para levantamento dos ilícitos que ensejam cooperação jurídica internacional, para o fim de relacionar dados estatísticos sobre crimes que se caracterizam pela internacionalidade ou transnacionalidade.

O grupo se reúne quinzenalmente por meio de reuniões virtuais.

Entre os resultados esperados, estão:

- Diagnóstico a respeito dos ODS vinculados à temática de cooperação internacional e a sua correspondência com o assunto na TPU;
- Somatório das quantidades de processos em tais hipóteses, com a consequente elaboração de indicadores;
- Mapeamento e coleta dos dados disponíveis, reservando-os em bases próprias (partiram da fonte);
- Levantamento das variáveis fortemente relacionadas à matéria em estudo, objetivando traçar uma listagem de informações indispensáveis ao monitoramento contínuo;

²¹ Segundo o Relatório “Classificação internacional de delitos para fins estatísticos: linguagem comum, produção estatística e mensuração na concretização de direitos fundamentais”, anexo a este Caderno.

²² *âmbito normativo relacionado con el acto o hecho (protección de los derechos de propiedad, protección de la salud etc.); objetivo del acto o hecho (por ejemplo, persona, objeto, entorno natural, Estado etc.); gravedad del acto o hecho (por ejemplo, actos que causan la muerte, actos que causan daño etc.); medio utilizado en la comisión del acto o hecho (por ejemplo, mediante la violencia, amenaza de violencia etc.).*

²³ _

²⁴ _

- Verificação de potenciais bases de dados que contenham dados não acessíveis;
- Levantamento de dificuldades e obstáculos para o levantamento dos dados indispensáveis ao monitoramento;
- Elaboração de um diagnóstico sobre a consistência e confiabilidade dos dados coletados;
- Elaborar proposta de criação de campos de coleta ou inclusão nas estatísticas para os dados eventualmente não coletados/medidos na hipótese em que sejam base para a construção de novos indicadores (essenciais para o monitoramento).

O primeiro relatório do grupo foi entregue em dezembro de 2020, relatando as atividades, deliberações e resultados obtidos durante o ano.²⁵

O Grupo de Estudos encerrará suas atividades com a possibilidade de apresentação de relatório final e de propostas de iniciativas para monitoramento de dados, resultados e de fiscalização dos acordos internacionais.

2.1.6 Grupo de Estudos Inovação e soluções tecnológicas para a proteção do meio ambiente e clima - ODS 13, 15 e 17

Grupo de Estudos Inovação e soluções tecnológicas para a proteção do meio ambiente e clima - ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima), 15 (Vida Terrestre) e 17 (Parcerias e meios de implementação) tem por finalidade elaborar estudos, soluções e propostas para a integração de dados do Poder Judiciário sobre crimes ambientais no Brasil. Sua relevância ganha maiores proporções no final de 2020, momento em que a Comissão Permanente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, presidida pela conselheira Maria Tereza Uille Gomes, enviou Ofício n. 19²⁶ para a Presidência do CNJ solicitando a criação de Meta Nacional voltada para o julgamento prioritário, pelos Tribunais Estaduais e Federais, dos processos relacionados a crimes ambientais. O conselheiro Luiz Fernando Keppen articulou a ideia com os tribunais e estes fizeram a proposta. O pedido foi atendido e materializado como a Meta Nacional 12, durante o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário.

O intuito é propor soluções, precisar e especificar dados sobre os crimes ambientais que ameaçam os povos tradicionais e povos isolados; matrizes energéticas e demais temas englobados nos ODS em questão. Entre seus resultados esperados está a apresentação de relatório final sobre dados e indicadores sobre crimes ambientais no Brasil e propostas de como precisar dados jurídicos sobre crimes ambientais.

Os integrantes ainda estão em processo de definição, assim como a coordenação do grupo.

²⁵ O Relatório n. 01/20 do Grupo de Estudos Dados e Estatísticas sobre Cooperação Jurídica Internacional relacionados à Agenda 2030 está anexo a este caderno.

²⁶ Este ofício pode ser consultado na íntegra no caderno "Histórico de Institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário: Atos normativos e documentos", desta mesma série publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.2 Encontros Ibero-Americanos da Agenda 2030 no Poder Judiciário

O evento anual tem como principal objetivo discutir a institucionalização dos ODS da Agenda 2030 nos Poderes Judiciários dos países Ibero-Americanos por se tratar de um compromisso assumido por líderes de 193 países, inclusive o Brasil, sob a coordenação das Nações Unidas, por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), nos termos da Resolução A/RES/72/279.OP32/2018, da Assembleia Geral da ONU.

FIGURA 7 – MESA DE ABERTURA DO I ENCONTRO IBERO-AMERICANO DA AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO



Fonte: Agência CNJ

A previsão de contar com a contribuição do Comitê Interinstitucional na organização anual dos Encontros Ibero-Americanos da Agenda 2030 no Poder Judiciário foi normatizada por meio da Portaria n. 55 de 19/3/2020. Dessa forma, o grupo propôs sugestões para o formato da segunda edição do evento, assim como se encaminha para os preparativos da terceira edição, com data prevista para o início de 2021. Vale destacar que muitas das atividades do grupo foram concretizadas durante o I Encontro. A seguir, seguem os ocorridos de forma resumida e os encaminhamentos do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 durante os dois eventos.

2.2.1 I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário

Nos dias 19 e 20 de agosto de 2019, foi realizado o I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, na cidade de Curitiba/PR. A ocasião contou com representantes da Cúpula Ibero-Americana, dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas da União, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e outros convidados.

Na oportunidade, foi assinado o Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável entre CNJ, ONU e CNMP²⁷. O ato incentivou a criação dos LIODS/CNJ Laboratório de Inovação e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, por meio da Portaria n. 119 de 21/08/2019,²⁸ bem como o Provimento CNJ n. 85/2019²⁹, da Corregedoria Nacional de Justiça que dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial. A sigla LIODS é a conjugação de experiências dos Laboratórios de Inovação no Poder Judiciário, Centros de Inteligência e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

FIGURA 8 – ASSINATURA DO PACTO PELA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE CNJ, ONU E CNMP



Fonte: Agência CNJ

Da esquerda para a direita: Dias Toffoli, então Presidente do CNJ; Raquel Dodge, então Presidente do CNMP; e Niky Fabiancic, coordenador residente da ONU no Brasil em assinatura do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável entre CNJ, ONU e CNMP durante o I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário.

²⁷ Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável entre CNJ, ONU e CNMP. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/578d5640079e4b7cca5497137149fa7f.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2021.

²⁸ Portaria n. 119 de 21/8/2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2986>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

²⁹ Provimento n. 85 de 19/08/2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2988>>. Acesso em: 26 jan. 2021.

Por ocasião do I Encontro Ibero-Americano, outros quatro Laboratórios de Inovação foram criados, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná. Dezenas de Laboratórios LIODS/CNJ foram realizados em 2019 e 2020, inicialmente de forma presencial e atualmente de forma remota sob coordenação da conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

FIGURA 9 – CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES APRESENTANDO A INICIATIVA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS LIODS NO PODER JUDICIÁRIO



Fonte: Agência CNJ

Todas as participações podem ser assistidas por meio dos vídeos disponibilizados no YouTube, do dia 19³⁰ e do dia 20³¹ de agosto de 2020.

Para informações mais detalhadas sobre a Agenda 2030, sua relação com o Poder Judiciário e as iniciativas feitas até o momento, foi divulgada a Revista do I Encontro Ibero-Americano, nas versões em português³² e espanhol³³, disponíveis no Portal do CNJ.

³⁰ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rsfFW9JhH-E&t=4s&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29>. Acesso em: 23 dez. 2020.

³¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dAf1LPdAXcE&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29>. Acesso em: 23 dez. 2020.

³² Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/b244303e0db6062f1b0d6a05c20fd1b8.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2020.

³³ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/faa20d4a08e96a79efb0cb494ef4c614.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2020.

2.2.2 II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário

A segunda edição do evento, realizada virtualmente no dia 10 de agosto de 2020, concentrou diálogos sobre os desafios impostos pela pandemia do novo coronavírus ao Poder Judiciário e os projetos para mitigar os impactos desse contexto. Estiveram presentes conselheiros, conselheiras, servidores de diferentes frentes do Poder Judiciário; corregedores(as), juízes(as) e desembargadores(as). Entre essas autoridades estavam: o Ministro Humberto Martins, ex-corregedor nacional; a ex-procuradora geral da República, Raquel Dodge; o coordenador residente da ONU no Brasil, NikyFabiancic; o vice-presidente Hamilton Mourão; o reitor da Universidade Positivo, José Pio Martins; conselheiros(as) do CNJ, Henrique Ávila, Flávia Pessoa, Ivana Farina, Mario Guerreiro, Luiz Fernando Keppen, Rubens Canuto, Maria Cristiana Ziouva, entre outras entidades do Poder Judiciário e do Executivo.

FIGURA 10 – MESA DE ABERTURA DO II ENCONTRO IBERO-AMERICANO DA AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO



Fonte: Agência CNJ

Dando seguimento ao caráter internacional do evento, foi feita articulação junto com a Cúpula Judicial Ibero-americana,³⁴ estrutura de cooperação, consulta e troca de experiências entre as instâncias superiores dos Poderes Judiciários da região ibero-americana. Dessa forma, representantes como o Milton Ray Guevara, presidente do Tribunal Constitucional da República Dominicana, que participou da mesa de abertura afirmando o compromisso do Poder Judiciário de cada país com a pandemia da Covid-19 que assola o mundo. Além disso, reconhece a importância da Agenda 2030 neste momento: “o acesso à justiça é fundamental para as cidadãs os cidadãos. Pensar nesta Agenda 2030 serve de referência para nos adaptar às necessidades de nossos povos”.

Outras entidades ibero-americanas estiveram presentes como: Juan Martínez Moya, em representação ao presidente do Supremo Tribunal da Espanha; Fernando Cruz Castro, presidente do Poder Judiciário da Costa Rica; Marianella Ledesma Narváez, presidenta do Tribunal Constitucional do Peru e Marisa Martins, em representação a magistrada Paula Pott, coordenadora nacional da Cúpula Judicial Ibero-Americana de Portugal. Os países compartilharam seus projetos e iniciativas alinhados à Agenda 2030.

Meio ambiente e crise sanitária pela Covid-19

O meio ambiente foi um dos temas de destaque durante o evento, *vide* a crise ambiental e a ameaça às populações indígenas durante a pandemia da Covid-19. Foi reconhecido o trabalho que está sendo feito em prol da proteção aos povos indígenas em meio às ameaças causadas pela Covid-19, junto ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, coordenado pela conselheira Maria Tereza Uille, nos termos da Portaria n. 57 de 20/3/2020.³⁵ O projeto tem como foco o isolamento sanitário das comunidades indígenas mais vulneráveis da Amazônia, por meio de reuniões de acompanhamento das ações relacionadas à segurança territorial, alimentar e da saúde indígena. A conselheira pontuou as ações da Sala de Situação Nacional, responsável por monitorar a situação das comunidades indígenas em meio ao alastramento do coronavírus, fazendo referência ao ODS 15, da Agenda 2030. Uille descreveu o plano de ação vigente para o monitoramento de 33 comunidades indígenas da Região Amazônica que é composto pelo levantamento estatístico e de georreferenciamento está sendo feito para permitir o acompanhamento permanente dessas comunidades e da região Amazônica.³⁶ Destacou Uille:

A Agenda 2030 busca, com muita precisão, metas e indicadores mensuráveis. O acompanhamento desses dados estatísticos em relação ao número de mortes e, principalmente agora, o número de mortes por Covid-19, vem ampliando nossa preocupação e o monitoramento em relação ao perfil das pessoas que estão morrendo, quem são e onde estão. Ainda que não seja possível o remédio, que é pela vacina, estamos buscando essas informações diariamente e diante de um sentimento da falta de proteção e de vulnerabilidade.³⁷

O coordenador residente da ONU no Brasil, NikyFabiancic, afirmou a importância das propostas da Agenda 2030 mediante a crise sanitária global, que afetou sobretudo América Latina e Caribe, em termos de vidas perdidas e da vulnerabilidade econômica da população. “O senso de urgência da execução da Agenda 2030 se impõe com ainda mais força, chamando os países da região não somente a fazer o melhor esforço para mitigar o impacto da

³⁴ Disponível em: <<http://www.cumbrejudicial.org/institucional/quienes-somos>>. Acesso em: 23 dez. 2020.

³⁵ Portaria n. 57 de 20/03/2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3252>>. Acesso em: 4 jan. 2021.

³⁶ O Caderno Povos Indígenas Isolados, desta mesma série, apresenta o projeto detalhadamente.

³⁷ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/justica-lanca-olhar-sobre-a-amazonia-na-perspectiva-da-agenda-2030/>>. Acesso em: 23 dez. 2020.

pandemia, mas a se reconstruir melhor que antes, com democracias fortalecidas, direitos humanos protegidos e sustentabilidade”,³⁸ afirmou, durante a abertura do evento.

O vice-presidente da República, general Hamilton Mourão, destacou a necessidade de diálogo entre Estado, sociedade e mercado para alcançar um desenvolvimento sustentável, que permeia os objetivos da Agenda 2030. Mourão pontua sobre a reativação do Conselho Nacional da Amazônia Legal,³⁹ que, segundo ele, “reúne o conjunto do governo, além da sociedade civil e do setor privado em torno de uma estratégia para que a nossa Amazônia os brasileiros que ali vivem possam usufruir de padrões de desenvolvimento mais sustentáveis e inclusivos”, afirmou.

Avanços tecnológicos em meio à pandemia da Covid-19

Os desafios que contribuíram para adaptações tecnológicas do Poder Judiciário também foram importante tema de discussão em meio ao contexto generalizado de *home office* e audiências virtuais. O conselheiro Rubens Canuto destacou algumas iniciativas desenvolvidas pelo CNJ para aprimorar as ferramentas tecnológicas, aprimorando medidas à disposição dos magistrados e da sociedade, o que atende ao preceito da ONU em proporcionar o acesso à justiça e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. “E, nesse sentido, o principal instrumento que tem sido posto à disposição da sociedade é o Processo Judicial Eletrônico (PJe), que vem sendo reconfigurado e permite aos tribunais um universo de microserviços”, atendendo ao ODS 16, segundo Canuto.

Nesse sentido, o conselheiro Henrique Ávila apresenta alguns objetivos e resultados da Plataforma de Mediação On-line, em processo de desenvolvimento e aplicação pelo CNJ, criada para dinamizar e padronizar o trabalho dos tribunais no processo de mediação e conciliação. O objetivo principal da Plataforma é diminuir o número de processos e ao mesmo tempo facilitar o acesso à justiça e o funcionamento da mesma. “Precisamos cada vez mais simplificar um modelo de solução de litígios, tanto para as partes como para os juízes”, afirma Ávila. O conselheiro complementa dizendo que os 18.000 juízes brasileiros são os mais produtivos do mundo estatisticamente, mas não conseguem dar vazão ao altíssimo número de demandas. Nesse sentido, esse sistema aliviaria esse número atuando em prol da prevenção de litígios e melhor assistência ao cidadão.

Garantia dos Direitos Humanos e Inclusão de Gênero e Raça

O reconhecimento histórico dos cidadãos como detentores de direitos humanos foi o tema destacado pela ex-procuradora-geral da República, Raquel Dodge, durante o evento.

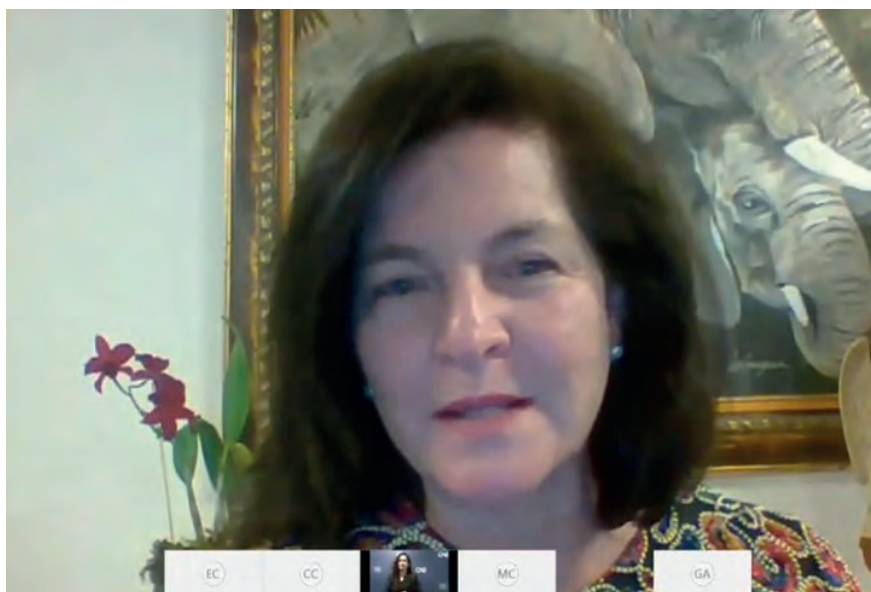
Após a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, na década de 60, as sociedades na maioria dos países priorizaram o debate interno sobre igualdade entre os Direitos Humanos, e fizeram isso calcados, inclusive, na ciência [...]. Com muito esforço, a sociedade alcançou leis domésticas que ampliaram o leque dos direitos civis e políticos em cada país, sobretudo de mulheres, negros e de minorias no tocante, sobretudo, ao acesso à educação, ao voto, à propriedade, a sucessão de bens, e a redução de barreiras raciais.

³⁸ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/selo-cnj-onu-vai-premiar-incorporacao-da-agenda-2030-ao-judiciario/>>. Acesso em: 23 dez. 2020.

³⁹ Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-vice-presidencia/conselho-da-amazonia>>. Acesso em: 23 dez. 2020.

Dodge defende o acesso ao direito por populações vulneráveis e marginalizadas como a motivação para a instituição do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, criado pelo CNJ e CNMP, por meio da Portaria Conjunta n. 1, de 31/01/2019⁴⁰. “No Observatório, ao longo desse ano e pouco de funcionamento, temos tratado do acesso à justiça por aqueles que estão hoje em lugares remotos. [...] Pessoas pobres e sem recursos que não têm condição e nem o conhecimento de como acessar as varas judiciais nas capitais ou nas comarcas onde estão instaladas”, relata Dodge. O Observatório é uma das ferramentas do CNJ e do CNMP que monitora temas urgentes no país em associação à Agenda 2030,⁴¹ tendo como destaque, no ano de 2020, o novo Coronavírus e a Proteção aos Povos indígenas.

FIGURA 11 – EX-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, RAQUEL DODGE, NO II ENCONTRO IBERO AMERICANO DA AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO



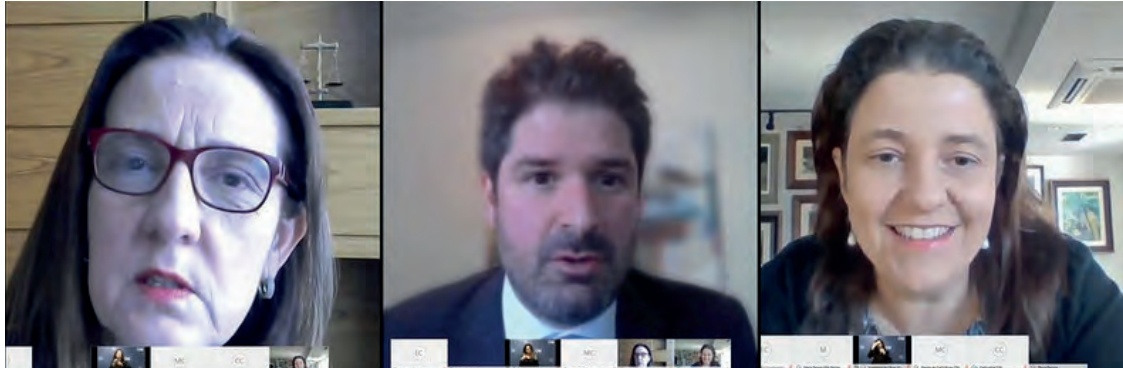
Fonte: Agência CNJ

Sobre inclusão, a conselheira Flávia Pessoa destaca que criação do GT de Raça no CNJ, que vem mobilizando a audiência pública sobre a questão racial, é de extrema importância para o espaço judiciário: “o racismo institucional e estrutural brasileiro deve ser analisado e enfrentado de forma permanente pelos tribunais”, afirma.

⁴⁰ Portaria Conjunta n. 1 de 31/1/2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2810>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

⁴¹ Portaria Conjunta n. 4 de 9/6/2020. “Inclui, formalmente, para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão temas relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030, para dar visibilidade às vítimas atingidas”. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3350>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

FIGURA 12 – MESA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030



Fonte: Agência CNJ

Mesa da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030⁴², presidida por Maria Tereza Uille Gomes e composta pelos conselheiros Henrique de Almeida Ávila e Flávia Moreira Guimarães Pessoa (da esquerda para a direita).

Ainda sobre o tema do combate às desigualdades, a conselheira Flávia Pessoa realça a atuação do CNJ em prol das políticas de gênero, citando a Resolução 254/18⁴³, que diz respeito ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Como exemplo recente, comenta sobre a campanha “Sinal Vermelho”, desenvolvida pelo CNJ e AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) durante a pandemia, em combate à violência doméstica.

A questão de gênero também é trazida pela conselheira Maria Cristiana Ziouva, presidente da Comissão Permanente do Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, diretamente ligada ao ODS 5 – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. “É importante buscarmos a igualdade de gênero dentro do próprio Poder Judiciário. Já temos uma resolução a esse respeito, mas é necessário que voltemos a discutir o tema”, complementa Ziouva. A conselheira encerra sua fala reconhecendo a atuação histórica do CNJ em prol dos direitos humanos, dizendo ser “pauta permanente e atuação vigilante porque nós sabemos o quanto é importante a manutenção e o progresso social”.

Sobre a mesma pauta, a conselheira Ivana Farina destaca a importância da Resolução 255,⁴⁴ de 2018, que estabeleceu a política nacional de incentivo a participação feminina no poder judiciário, relacionando-a com o ODS 5, Equidade de Gênero.

Assim, nesta política nacional, nós tivemos um diagnóstico do quadro de participação de homens e mulheres na carreira do Poder Judiciário. Após esse diagnóstico, foram instituídos grupos de trabalho. O desequilíbrio foi verificado, sendo bem inferior a participação feminina nas carreiras do poder judiciário, e diretrizes passaram a ser então debatidas e alinhadas. Nos tribunais, vários núcleos de gênero e raça foram instituídos. Tivemos também as diretorias de mulheres criadas e, no CNJ, a partir da resolução, o GT de empoderamento feminino trabalha constantemente com ações.

⁴² Resolução n. 296 de 19/09/2019. “Cria e revoga Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça”. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3038>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

⁴³ Resolução n. 254 de 4/9/2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2669>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

⁴⁴ Resolução n. 255 de 4/9/2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

FIGURA 13 – CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS NO II ENCONTRO IBERO-AMERICANO DA AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO



Fonte: Agência CNJ

Direitos Humanos e Sistema Carcerário

O conselheiro Mario Guerreiro descreve que o monitoramento e a fiscalização do sistema prisional são iniciativas que contribuem diretamente para a realização do ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes. “Espero que a gente possa caminhar cada vez mais e que em 2030 possamos chegar a um cenário mais humanizado de execução penal e a uma população carcerária menor.”

Guerreiro destacou ainda o programa Justiça Presente,⁴⁵ parceria desenvolvida com o Pnud para enfrentar problemas estruturais do sistema prisional e socioeducativo brasileiro. O programa está dividido em quatro eixos de atuação: sistemas eletrônicos; propostas e alternativas ao superencarceramento; políticas de cidadanias; e sistema socioeducativo. Cada eixo se desdobra em diversas ações e produtos, que são desenvolvidos com o apoio de equipe alocada em cada estado.

Diretrizes futuras da Agenda 2030 no Poder Judiciário

Além da fala de outras entidades, uma premiação foi aprovada pelo CNJ e a Organização das Nações Unidas (ONU) para ser implementada em reconhecimento às iniciativas de tribunais, escolas e associações de magistrados e servidores, além das associações das serventias extrajudiciais, para incorporar a Agenda 2030 às suas práticas de gestão.

⁴⁵ Portal Justiça Presente. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/justica-presente/>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

Afirmou a conselheira Uille Gomes:

Verificamos que o movimento não é apenas institucional por parte dos tribunais, mas também é uma união de esforços das associações da magistratura, dos servidores, dos cartórios extrajudiciais em prol da Agenda 2030. Por isso, está sendo instituído, pela ONU e pelo CNJ, este Selo com o fim de estimular cada vez mais os tribunais, por meio da Meta 9, as associações e o diálogo com a sociedade, com as instituições de ensino e os municípios, porque o nosso maior desafio é municipalizar a Agenda 2030.⁴⁶

As demais falas podem ser acessadas por meio do YouTube, por meio dos vídeos do período da manhã⁴⁷ e da tarde.⁴⁸ A versão em espanhol da gravação também pode ser acessada através dos vídeos da manhã⁴⁹ e da tarde.⁵⁰

2.2.3 Histórico de Institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário

Um dos objetivos do evento foi comunicar o histórico de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário, que completava quase dois anos em agosto, a todos os participantes.

Nesse sentido, foi produzido um vídeo nas versões em português⁵¹ e em espanhol⁵² descrevendo os principais pontos desta trajetória, desde a criação do Comitê Interinstitucional, em 2018, até a Resolução n. 325 de 29/6/2020⁵³, que dispôs sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, passando pelas principais Resoluções e Portarias. A referida resolução tem como uma de suas determinações que os tribunais e conselhos deverão se pautar, no que couber, nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 para elaborar seus planos estratégicos para a concretização da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

Durante o II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030, o conselheiro Luiz Fernando Keppen destacou a relação integrada entre a Agenda e o Poder Judiciário fazendo menção à Resolução n. 325 de 29/6/2020.

A Estratégia Nacional 2021-2026 trouxe, em seu Anexo III, importante mapa estratégico correlacionando os ODS aos macrodesafios do Poder Judiciário. Por meio desses é possível visualizar, de forma mais clara, essa correlação além de vislumbrar diversas frentes de atuação em que o Poder Judiciário pode contribuir. Como exemplo, todos os 17 ODS estão relacionados aos macrodesafios, garantia dos direitos fundamentais e fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade.

⁴⁶ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/selo-cnj-onu-vai-premiar-incorporacao-da-agenda-2030-ao-judiciario/>>. Acesso em: 23 dez. 2020.

⁴⁷ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9n28feGuMr0&t=176s&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29>. Acesso em: 23 dez. 2020.

⁴⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AGaH_xKNNBo&t=5600s&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29>. Acesso em: 23 dez. 2020.

⁴⁹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eQs-vjDWuj4&t=4251s&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29>. Acesso em: 23 de dezembro de 2020.

⁵⁰ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UwXT0z0UE2w&t=1049s&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29>. Acesso em: 23 dez. 2020.

⁵¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=v4m1SVMTKvo&feature=youtu.be&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29>. Acesso em: 26 dez. 2020.

⁵² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=w57hq6KU6oM&feature=youtu.be&ab_channel=ConselhoNacionaldeJusti%C3%A7a%28CNJ%29>. Acesso em: 26 dez. 2020.

⁵³ Resolução n. 325 de 29/06/2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

FIGURA 14 – ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026 E ODS



Fonte: Agência CNJ

Dois dos marcos que foram bastante comentados durante o evento, considerando o contexto de meados de 2020, foram: a Portaria n. 57 de 20/03/2020,⁵⁴ que incluiu o caso Coronavírus – Covid-19 no Observatório Nacional, a partir do entendimento unânime quanto à necessidade de reunir e compartilhar informações e deliberações relevantes e urgentes a respeito do vírus.

O objetivo da referida portaria é promover o “acompanhamento e supervisão das medidas implementadas pelos tribunais brasileiros, visando o aperfeiçoamento do sistema de justiça e auxílio aos órgãos do Poder Judiciário no enfrentamento das demandas” (Portaria CNJ n. 57, 2020, grifo nosso).

Para traçar planos estratégicos de coleta, organização e disponibilização de dados abertos sobre processos envolvendo o assunto Covid-19, a mesma Portaria n. 57 definiu a instituição do Comitê de Crise.⁵⁵

O outro marco de destaque durante o evento foi a Portaria Conjunta n. 3 de 8/5/2020,⁵⁶ que incluiu o tema Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, para monitoramento pelo Observatório Nacional.

⁵⁴ Portaria n. 57 de 20/03/2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3252>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

⁵⁵ Covid-19 foi tema de um dos cadernos desta mesma série produzida pelo CNJ, que reporta às atividades e aos resultados do Comitê de Crise, criado também pela Portaria n. 57 de 20/03/2020, no que versa sobre a coleta e monitoramento de dados sobre Covid-19, Auxílio Emergencial, Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

⁵⁶ Portaria Conjunta n. 3 de 8/5/2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3352>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

A figura abaixo expressa o caminho de Institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário por meio de seus principais marcos, de forma mais visual e concisa de 2018 até junho de 2020.⁵⁷

FIGURA 15 – HISTÓRICO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO ATÉ JUNHO DE 2020



Fonte: Agência CNJ

⁵⁷ Período iniciado pela instituição do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 até a Estratégia Nacional 2021-2026.

Outro material mais detalhado sobre este histórico e demais iniciativas relacionadas à Agenda 2030 no Poder Judiciário, de 2018 até dezembro de 2020, é o Caderno “Histórico de Institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário: Atos normativos e documentos relacionados à Agenda 2030”, publicado nesta mesma série produzida pelo CNJ.

2.2.4 Vídeos da Meta 9 enviados pelos Tribunais

Um dos destaques do II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, realizado virtualmente pelo CNJ, em 10 de agosto de 2020, foram os vídeos⁵⁸ enviados pelos tribunais brasileiros relatando seus Planos de Ação para implementação da Meta 9 – apresentando seus objetivos, desenvolvimento e resultados.

A Meta 9, aprovada em novembro de 2019, no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, trata da integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário. Por meio dela, os tribunais são incentivados a realizar ações de prevenção e desjudicialização de litígios voltados aos ODS, da Agenda 2030.

O Plano de Ação é construído por meio do método 5W2H. Nele, devem conter principalmente objetivo, metodologia, justificativa, descrição das atividades, custos, responsáveis, além do ODS e assuntos selecionados.

Para conferir os Planos de Ação feitos pelos tribunais com mais detalhes, acesse o Portal da Agenda 2030 do CNJ.⁵⁹

Os tribunais que enviaram os vídeos, seus respectivos ODS, ramo do Direito e resumo sobre o Plano de Ação estão disponíveis abaixo para consulta:

TABELA 3 – RELAÇÃO DE VÍDEOS ENVIADOS PELOS TRIBUNAIS SOBRE SEUS PLANOS DE AÇÃO

Tribunal	ODS	Ramo do Direito	Plano de Ação (5W2H) – O quê?
TST	16	Direito do Trabalho	Projeto de Implantação do Sistema de Governança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho, que busca melhorar os critérios de monitoramento e avaliação das ações de gestão (estrutura, processos, normas e práticas), a fim de demonstrar para o público externo e interno a organização e a transparência na administração do Tribunal.
STM	3	Direito Penal Militar	Promover uma campanha visando reduzir a ocorrência de delitos tipificados no artigo 290 do Código Penal Militar e também divulgar os principais dados relacionados às Ações Penais desses delitos.

⁵⁸ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/videos/>>. Acesso em: 23 dez. 2020.

⁵⁹ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/planos-de-acao/>>. Acesso em: 23 dez. 2020.

Tribunal	ODS	Ramo do Direito	Plano de Ação (5W2H) – O quê?
TRF3	3	Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público; Questões de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão	Estabelecer uma plataforma interinstitucional para conflitos decorrentes da pandemia de Covid-19.
TRF4	17	Direito Tributário	Incentivar a solução autocompositiva dos conflitos que envolvem cobranças de dívidas decorrentes da relação entre os conselhos de Fiscalização e respectivos profissionais, por meio do procedimento da Reclamação Pré-processual.
TRT4	8	Direito do Trabalho	Reduzir 5% do acervo de processos pendentes que contiverem o assunto horas-extras.
TRT12	8	Direito do Trabalho	Monitorar mensalmente processos relativos a acidentes de trabalho pendentes de julgamento; promover ações de conscientização de acidente de trabalho nas empresas, por meio da Comissão de Trabalho Seguro.
TRT15	8	Direito do Trabalho	Julgar processos pendentes no tribunal; monitorar mensalmente esses processos; promover ações de conscientização do trabalho seguro e prevenir acidentes de trabalho nas empresas.
TRT21	8	Direito do Trabalho	Promover iniciativas de estímulo ao trabalho seguro e combate a acidentes de trabalho remoto durante a pandemia; realizar campanha “Abril Verde” 2020, tendo como tema “prevenção ao novo coronavírus” para trabalhadores dos serviços essenciais.
TREPR	16 ⁶⁰	Direito Penal	Orientação, prevenção e precaução a ilícitos eleitorais.
TJSE	5	Direito Penal	Violência contra a mulher. Articulação e acompanhamento da execução dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

⁶⁰ ODS indicado no Plano de Ação do TRE/PR, mas ainda não comunicado pelo Tribunal como ODS principal neste projeto, que inclui também os ODS 4,9,12 e 17.

Tribunal	ODS	Ramo do Direito	Plano de Ação (5W2H) – O quê?
TJPA	5	Direito Penal	Construção de painel de BI; uniformização dos procedimentos nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; realizar eventos de prevenção à violência contra as mulheres, como seminários, palestras, podcasts; parceria com NPIs de faculdades; ampliação do programa Patrulha Maria da Penha; realização do grupo Uirapuru – para homens autores de violência contra a mulher.
TJMG	3	Direito à Saúde	Promover a celeridade nos processos envolvendo o fornecimento de medicamentos; convênios com instituições de ensino superior.
TJRR	5	Direito Penal	Ações de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher: Capacitações da Rede de Atendimento nas Comarcas de Roraima; expansão da Patrulha Maria da Penha nos municípios; promoção da saúde de mulheres em situação de violência, com celebração de convênios com IES; capacitação de ACS.
TJDFT	17	Direito Tributário	Implementar ações de prevenção e desjudicialização de conflitos neste assunto, mediante, por exemplo, desenvolvimento de solução automatizada de extinção ou suspensão em massa de executivos fiscais advindos de cobrança administrativa de débitos ou de consulta ao SITAF.
TJRO	5	Direito Penal	Realizar ações de prevenção ao feminicídio, possibilitando o pedido e o atendimento urgente de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

3 Nova Gestão do CNJ e a Agenda 2030

Dar continuidade e promover a atuação do CNJ na efetivação dos direitos humanos e fundamentais no âmbito dos serviços judiciários é um dos principais objetivos do novo presidente do CNJ, Luiz Fux. Em seu discurso de posse, em 10 de setembro de 2020, afirmou que “todos esses eixos [de sua gestão] encontram-se alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas”, em especial o primeiro eixo, intitulado “Proteção dos direitos humanos e do meio ambiente”. Ambos temas que vêm sendo trabalhados com todo o afinho pelos conselheiros e conselheiras do CNJ, e, no que versa sobre a Agenda 2030, principalmente pela conselheira Maria Tereza Uille.

Um exemplo do comprometimento com a pauta em questão foi, na semana seguinte de sua posse, a instituição do Observatório Nacional de Direitos Humanos, nos termos da Portaria n. 190 de 17/9/2020. O órgão visa garantir as políticas públicas de proteção das minorias; de proteção das crianças, dos idosos; de pessoas de qualquer gênero, raça e sexualidade; e do meio ambiente.

FIGURA 16 – 1ª REUNIÃO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO CNJ



Fonte: Agência CNJ

Nesse sentido, Observatório de Direitos Humanos será também uma fonte de diálogo e integração com os projetos desenvolvidos e monitorados pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, instituído pela Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 1 de 31/1/2019. O trabalho colaborativo entre os dois organismos proporcionará a pluralidade de perspectivas, assim como a integração entre dados para promover a melhor atuação do Poder Judiciário na formulação de políticas, projetos e diretrizes destinados à tutela dos direitos humanos.

Em novembro, para direcionar esforços à causa ambiental, foi instituído o Grupo de Estudos intitulado Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário (Portaria n. 241 de 10/11/2020), com o objetivo de traçar estudo, monitoramento, pesquisas, programas, projetos e ações para a construção de diagnósticos das boas práticas, formulação de políticas e implementação de projetos e iniciativas para a tutela do meio ambiente natural da Amazônia Legal pela atuação do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça.

FIGURA 17 – CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DO MEIO AMBIENTE



Fonte: Agência CNJ

Nesse sentido, a aprovação da Meta Nacional 12, durante o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário – que diz respeito ao julgamento prioritário, pelos Tribunais Estaduais e Federais, dos processos relacionados a crimes ambientais, segundo os diferentes índices percentuais e prazos estabelecidos para cumprimento da meta⁶¹ – fortalece os planos do Judiciário em defesa do meio ambiente.

No final de 2020, o diálogo sobre a institucionalização da Agenda ultrapassou as fronteiras do CNJ e, ainda em novembro, a partir de diálogo entre a conselheira Maria Tereza Uille e o presidente Luiz Fux, atingiu o órgão de justiça de maior escalão; o Supremo Tribunal Federal, por meio da institucionalização da Agenda 2030 no âmbito de suas atividades,⁶² sob coordenação do juiz Pedro Felipe Santos. Além disso, foi criado o Comitê Gestor da Agenda no STF e o Informativo 1000,⁶³ periódico do Supremo Tribunal Federal com estrutura e conteúdo alinhados à incorporação da Agenda 2030 da ONU.

⁶¹ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/novas-metas-da-justica-renovam-compromisso-com-celeridade-modernizacao-e-meio-ambiente/>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

⁶² Resolução STF n. 710 de 20/11/2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/atoNormativo/verAtoNormativo.asp?documento=2952>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

⁶³ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1000.htm>>. Acesso em: 22 jan. 2021.

4 Anexos

4.1 I Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente	Ministro Dias Toffoli
Corregedor Nacional de Justiça	Ministro Humberto Martins
Conselheiros	Aloysio Corrêa da Veiga Maria Iracema Martins do Vale Daldice Maria Santana de Almeida Valtécio Ronaldo de Oliveira Márcio Schiefler Fontes Fernando César Baptista de Mattos Francisco Luciano de Azevedo Frota Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior André Luis Guimarães Godinho Valdetário Andrade Monteiro Maria Tereza Uille Gomes Henrique de Almeida Ávila
Secretário-Geral:	Carlos Vieira von Adamek
Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica:	Richard Pae Kim
Diretor-Geral	Johaness Eck
Juíza Auxiliar da Presidência	Flávia Moreira Guimarães Pessoa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário de Comunicação Social:	Rodrigo Farhat
Projeto gráfico:	Eron Castro
Revisão:	Carmem Menezes

2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, Brasília-DF

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

**Relatório preliminar do Comitê Interinstitucional destinado a
proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas
do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos
de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.**

Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018

Sumário

Apresentação	7
1 A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)	8
1.1 Origem	9
1.2 O que significa	10
1.3 Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	10
1.4 Quantos países adotam	13
1.5 A Agenda 2030 no Brasil	13
1.6 Integração das Metas e Indicadores produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)	13
2 Relação da Agenda 2030 com Direitos Humanos e Desenvolvimento	14
3 Atuação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) na promoção dos ODS e da Agenda 2030	16
4 Inovação – Agenda 2030 no Poder Judiciário	18
4.1 Estratégia Nacional do Poder Judiciário	21
5 O Conselho Nacional de Justiça e a Agenda 2030	24
5.1 Corregedoria Nacional de Justiça e a Agenda 2030	28
5.2 Comitê Interinstitucional – Portaria CNJ n. 133/2018	31
5.3 Atividades desenvolvidas pelo Comitê	31
5.4 Laboratórios de Inovação, Inteligência e ODS (Liods)	32
6 Relatório Preliminar	37
6.1 Como estabelecer indicadores do Poder Judiciário que se relacionam com as metas da Agenda 2030?	37
6.2 Bases de dados e as informações existentes	37
6.3 Pesquisas acadêmicas e judiciárias	45
6.4 Tabelas Processuais Unificadas	46
6.5 Premiação dos Tribunais	50
6.6 Transparência	53
7 Propostas	54
7.1 Meta 9	54
7.2 Institucionalização do Comitê	55
8 Anexos	56

Apresentação

No discurso de abertura do [XII Encontro Nacional do Poder Judiciário](#), realizado em Foz do Iguaçu/PR, no dia 3 de dezembro de 2018, o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, destacou a importância de incluir, no planejamento do Poder Judiciário para 2020, as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da [Agenda 2030 das Nações Unidas](#).

O Encontro reuniu conselheiros do CNJ, presidentes dos Tribunais, corregedores gerais de Justiça, magistrados e servidores.

A Agenda Global 2030 é um compromisso assumido por líderes de 193 países, incluindo o Brasil, e coordenado pelas Nações Unidas, por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), nos termos da Resolução A/RES/72/279.OP32, de 2018, da Assembleia Geral da ONU.

São 17 ODS e 169 metas a serem atingidas no período de 2016 a 2030, relacionadas à efetivação dos direitos humanos e à promoção do desenvolvimento, que incorporam e dão continuidade aos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a partir de subsídios construídos na Rio + 20.

Por meio da Portaria CNJ n. 133/2018, foi instituído, no CNJ, Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e aos indicadores dos ODS, Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os tribunais do país, cuja composição consta da Portaria CNJ n. 148/2018.

Este material tem a finalidade de apresentar o I Relatório de Atividades e detalhar os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Interinstitucional, cujos resultados simbolizam marco indelével de inovação no Poder Judiciário Brasileiro e que coloca o jurisdicionado como foco principal dos serviços prestados pela Justiça.

Todos os dados estão disponíveis no portal do CNJ, no seguinte endereço: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-gestao-socioambiental/agenda-2030>>.

Maria Tereza Uille Gomes

1 A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)

Em setembro de 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU se reuniram em Nova Iorque e reconheceram que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Ao adotarem o documento “Transformando o Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (A/70/L.1), os países comprometeram-se a tomar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos sem deixar ninguém para trás.

A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal. O plano indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, e 169 metas, para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. São objetivos e metas claras, para que todos os países os adotem de acordo com as próprias prioridades e atuem no espírito de uma parceria global que orienta as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas, agora e no futuro.

Os objetivos e as metas estimularão a ação em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta nos próximos 15 anos:



Pessoas

Estamos determinados a acabar com a pobreza e a fome, em todas as suas formas e dimensões, e garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em matéria de dignidade e igualdade, em um ambiente saudável.

Planeta

Estamos determinados a proteger o planeta da degradação, até mesmo por meio do consumo e da produção sustentáveis, da gestão sustentável dos recursos naturais e de medidas urgentes para combater a mudança do clima, para que possa atender as necessidades das gerações presentes e futuras.

Prosperidade

Estamos determinados a assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de vida próspera e de plena realização pessoal e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza.

Paz

Estamos determinados a promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência. Não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz, e não há paz sem desenvolvimento sustentável.

Parceria

Estamos determinados a mobilizar os meios necessários para implementar esta Agenda por meio de uma Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável revitalizada, com base no espírito de solidariedade global fortalecida, com ênfase especial nas necessidades dos mais pobres e mais vulneráveis e com a participação de todos os países, todos os grupos interessados e todas as pessoas.

1.1 Origem

Quase 15 anos atrás, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) foram acordados. Estes forneceram quadro importante para o desenvolvimento e progresso significativo foi feito em diversas áreas. Mas o progresso tem sido desigual, particularmente na África, nos países menos desenvolvidos, nos países sem litoral em desenvolvimento e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e alguns dos ODM permanecem fora dos trilhos, em particular os relacionados com a saúde materna, neonatal e infantil e à saúde reprodutiva. Comprometemo-nos com a plena realização de todos os ODM, incluindo os ODM não cumpridos, em particular por meio da assistência focada e ampliada para os países menos desenvolvidos e outros países em situações especiais, em conformidade com os programas de apoio relevantes.



A nova Agenda (que estabelece os ODS) se baseia em sua antecessora – ODM – e pretende completar o que estes não alcançaram, particularmente alcançando os mais vulneráveis.

No seu âmbito de aplicação, no entanto, o quadro que se anuncia vai muito além dos ODM. Ao lado das contínuas prioridades de desenvolvimento, tais como a erradicação da pobreza, a saúde, a educação e a segurança alimentar e nutricional, a nova Agenda define vasto leque de objetivos econômicos, sociais e ambientais. Ela também promete sociedades mais pacíficas e inclusivas. E define também, fundamentalmente, meios de implementação. Refletindo a abordagem integrada pela qual se optou, existem interconexões profundas e muitos elementos transversais ao longo dos novos objetivos e novas metas.¹

1.2 O que significa

A eleição de objetivos comuns de desenvolvimento sustentável significa que todos os países estão diretamente comprometidos com uma pauta de abrangência global que vincula a todos e que tem como principal foco os seres humanos. O objetivo é satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.

1.3 Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Como dito, são 17 ODS, 169 metas e 231 indicadores criados de forma participativa. Sua elaboração valeu-se da experiência obtida com os ODM, tendo sido criado um Grupo de Trabalho composto por 70 países e com o envolvimento das mais diversas partes interessadas:

¹ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2019.



Os 17 Objetivos são integrados e indivisíveis e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. São como uma lista de tarefas a serem cumpridas pelos governos, a sociedade civil, o setor privado e todos cidadãos na jornada coletiva para um 2030 sustentável. Nos próximos anos de implementação da Agenda 2030, os ODS e suas metas irão estimular e apoiar ações em áreas de importância crucial para a humanidade: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias.

Objetivo 1. Erradicação da Pobreza

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

Objetivo 3. Saúde e Bem-Estar

Assegurar vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

Objetivo 4. Educação de Qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Objetivo 5. Igualdade de Gênero

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Objetivo 6. Água Potável e Saneamento

Assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e o saneamento para todos.

Objetivo 7. Energia Acessível e Limpa

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.

Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos.

Objetivo 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

Objetivo 10. Redução da Desigualdades

Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Objetivo 12. Consumo e Produção Responsáveis

Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Objetivo 13. Ação contra a Mudança Global do Clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.*

Objetivo 14. Vida na Água

Conservar e promover o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo 15. Vida Terrestre

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda.

Objetivo 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementação

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

1.4 Quantos países adotam

Os 193 Estados-Membros da ONU adotaram formalmente a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável composta pelos ODS.

1.5 A Agenda 2030 no Brasil

A observância da Agenda 2030, no Brasil, passou a ter incidência imediata, desde a definição da agenda na reunião ocorrida na sede das Nações Unidas ocorrida durante os dias 25-27 de setembro de 2015, quando os Chefes de Estado resolveram adotar um conjunto de Objetivos e metas universais, transformadoras de longo alcance e centrado nas pessoas, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões – econômica, social e ambiental –, de forma equilibrada e integrada.

Em que pese o compromisso firmado naquela oportunidade em Nova Iorque, apenas em 27 de outubro de 2016 foi criada a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS), por meio do Decreto n. 8.892/2016, “com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil”.

1.6 Integração das Metas e Indicadores produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)

As metas globais da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável foram adaptadas à realidade brasileira pelo Ipea, em cumprimento à atribuição recebida da CNODS, e em sintonia com a sua missão de fornecer suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas nacionais de desenvolvimento.

O processo de adaptação das metas estabelecidas pela ONU teve como escopo alinhar as prioridades do Brasil às estratégias, aos planos e aos programas nacionais e aos desafios do país para garantir o desenvolvimento sustentável na próxima década.

Com essa iniciativa, o Brasil passa a ser um dos poucos países do mundo a dispor de instrumento que orienta a territorialização dos ODS, mantendo a abrangência e a ambição da proposta original.²

Portanto, as metas dos ODS foram adaptadas à realidade brasileira, as quais devem ser utilizadas.

² Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33895&Itemid=433>. Acesso em: 22 abr. 2019.

2 Relação da Agenda 2030 com Direitos Humanos e Desenvolvimento

Os direitos são históricos, emergem das lutas que os homens travam em busca de sua emancipação e de melhoria na condição de vida. Os horrores da Segunda Guerra Mundial marcaram a aspiração comum dos Povos das Nações em busca da não violência e da paz. Antes da Carta da ONU (1945), que serviu de base para a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), cada Estado adotava de forma individual suas Declarações de Direitos. O ponto de partida do processo de proteção global dos direitos do homem foi consubstanciado no instrumento intitulado “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, aprovado por 48 Estados na Assembleia Geral das Nações Unidas de 10 de dezembro de 1948. Representou a consciência histórica da humanidade acerca dos próprios valores fundamentais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos – um dos documentos mais importantes do mundo – é fonte de inspiração para a legislação de vários países, incluindo o Brasil.

A Declaração representa uma semente no campo evolutivo dos direitos humanos, o início de um processo de grandes dimensões que só o futuro será capaz de mostrar. É universal, porque os destinatários de seus princípios não são os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens. A partir desta semente, o grande desafio não está mais em fundamentar os direitos do homem e, sim, em encontrar formas eficientes de protegê-los. Direitos Humanos é um tema global e multidisciplinar da maior importância na agenda internacional contemporânea, sobretudo no mundo pós-Segunda Guerra Mundial em que se desenvolve consciência cada vez maior da necessidade de se buscarem mecanismos que mitiguem a violência em busca da paz, pela via da equidade e com respeito ao princípio da dignidade humana.

O princípio da dignidade da pessoa humana unifica e centraliza todo o sistema normativo, assumindo especial prioridade. A dignidade da pessoa humana significa um superprincípio constitucional, a norma maior a orientar o constitucionalismo contemporâneo na esfera local e global, dotando-o de especial racionalidade, unidade e sentido. A Declaração preceitua que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. Com a finalidade de regulamentar os direitos preconizados na Declaração foram editados dois Pactos: o “Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais” e o “Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos”. Desde então, Pactos e várias Convenções, Declarações e Planos de Ação vêm surgindo da discussão e consenso entre os Países que integram as Nações Unidas, que são instrumentos importantes para a proteção dos direitos humanos no mundo. Trata-se de processo evolutivo de construção e afirmação global dos Direitos Humanos Universais.

O preâmbulo e os 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 guardam relação direta com o preâmbulo, os princípios constitucionais e os 250 artigos da Constituição Federal de 1988. Ao confrontar os documentos encontram-se inúmeros traços de identidade que servem para comprovar que a Constituição Federal de 1988 não inovou de forma absoluta ao instituir novos direitos, sobretudo, os direitos sociais. No contexto histórico, a Constituição Federal de 1988 inspirou-se na “Declaração Universal dos Direitos Humanos” (1948), nos Pactos Internacionais, Tratados e Convenções, e internalizou os “direitos humanos” previstos na Declaração. Ao fazê-lo, a Constituição Federal passou a denominar os direitos humanos de direitos fundamentais e chamar para si a garantia desses direitos por meio de instrumentos legais, políticas públicas, planos de ação, programas e outros instrumentos.

Dessa forma, não é correto imaginar que foi apenas a Constituição Federal de 1988, de forma isolada, a única responsável por uma revolução no campo dos direitos sociais e econômicos. Mas, sim, que ela foi proclamada em um contexto no qual o Brasil, no âmbito da Organização das Nações Unidas, participava de Convenções, Conferências, Pactos e Planos de Ação em conjunto com outros países que visavam dar vida e concretude aos direitos humanos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 1948.

À vista do quanto foi exposto, e embora seja complexa a definição de direitos humanos, é possível delinear elementos que o identificam, concluindo-se que Direitos Humanos são valores universais inalienáveis da pessoa humana em processo de permanente construção, cuja essência nuclear é o respeito à dignidade da pessoa humana e cuja proteção é o grande desafio a ser enfrentado no campo das políticas públicas e do Direito para que possamos viver com liberdade em um ambiente de igualdade, amor fraterno e paz.

Dentro dessa definição, vê-se, claramente, a interligação dos Direitos Humanos e os ODS da Agenda 2030 da ONU. Com efeito, a proteção dos direitos humanos implica conhecer e promover a sua defesa em várias dimensões, entre elas o direito humano aos direitos civis e políticos que visam à tutela da liberdade; aos direitos sociais, econômicos e culturais que visam à igualdade; à educação; à saúde; à assistência social; à previdência social; ao desenvolvimento; à paz; ao meio ambiente; à biotecnologia; à bioética; à biogenética; às tecnologias de informação; ao ciberespaço e à inteligência artificial.

Contudo, para que os direitos se efetivem, existe um campo mais amplo que o campo jurídico, que é o campo das políticas públicas, em que os direitos previstos em tese efetivamente se constroem e ganham corpo em face de uma correlação de forças existente entre o Estado e a participação de todos no controle das decisões políticas. Não se pode esquecer, contudo, um referencial obrigatório que as políticas públicas devem seguir, que são as diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos e, sob pena de inconstitucionalidade, os Objetivos Fundamentais da República e os princípios previstos na Constituição Federal de 1988, os quais estão diretamente relacionados com o atingimento dos 17 ODS da ONU.

3 Atuação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) na promoção dos ODS e da Agenda 2030

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) é um órgão subsidiário da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), que tem como mandato a promoção do desenvolvimento humano e sustentável. O Pnud está presente em mais de 170 países no mundo e, no Brasil, atua desde a década de 1960, cooperando em temas-chave para o desenvolvimento do país. O Pnud atua por meio de cooperação técnica internacional, prestando assessoria a seus parceiros na formulação e implementação de projetos e políticas públicas voltados a temas prioritários do país.

O documento de país do Pnud para o Brasil, aprovado pelo governo brasileiro, para o período 2017–2021, está diretamente relacionado à promoção dos ODS e da Agenda 2030 no país. Este está estruturado em torno dos seguintes eixos: paz e governança, pessoas, prosperidade e planeta, tendo o tema de parcerias como tópico transversal. O Pnud fornece suporte para governos no processo de integração dos ODS nos seus planos e políticas nacionais de desenvolvimento. Nesse sentido, o Pnud Brasil dedica seus esforços de cooperação técnica para apoiar o governo brasileiro no alcance dessa importante agenda.

Cabe mencionar ainda que, no âmbito global, o Pnud recebeu o mandato de atuar como integrador da Agenda 2030, por meio de resolução da Assembleia Geral da ONU (A/RES/72/279. OP32). Nesse papel, cabe ao Pnud realizar assessoria técnica aos países nos esforços de alcance dos ODS, por meio da promoção de perspectiva integral de desenvolvimento, alinhando o pilar social, o econômico e o ambiental, em prol de um desenvolvimento humano e inclusivo.

Dessa forma, como a agência líder da ONU para o desenvolvimento, o Pnud tem posição única para colaborar na implementação dos Objetivos por meio do trabalho da organização nos territórios onde atua. A trajetória do Pnud em trabalhar transversalmente em múltiplos objetivos proporciona ao organismo vasta experiência para garantir que todos alcancem as metas dos ODS até 2030. Acrescenta-se, ainda, a experiência do Organismo nos temas de governança, fortalecimento institucional, sistema de justiça e plataforma de dados/estatísticas. Reuni-

das, essas experiências qualificam o Pnud para sua participação como membro do Comitê Interinstitucional para discutir e propor medidas e ações para efetiva integração do Poder Judiciário aos ODS.

Cabe ressaltar que o alcance dos ODS é um processo cujo alicerce são as parcerias: somente com o trabalho conjunto de governos – nos três níveis federativos, assim como com envolvimento do Poderes Executivo, do Judiciário e do Legislativo –, setor privado, sociedade civil e cidadãos será possível garantir um planeta melhor para as futuras gerações.

Nesse sentido, o Pnud parabeniza o CNJ pela iniciativa de criação do Comitê Interinstitucional para integração do Poder Judiciário aos ODS e reitera seu compromisso de continuar apoiando o CNJ neste esforço com intuito de não deixar ninguém para trás.

4 Inovação – Agenda 2030 no Poder Judiciário

Criado pela Emenda Constitucional (EC) n. 45/2004, o CNJ foi concebido para aprimorar a gestão judiciária. Nesse sentido, a Constituição Federal (CF/88) atribuiu ao CNJ as competências de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como exercer o controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais.

Nos primeiros anos de existência, o Conselho destacou-se pelo controle de legalidade exercido sobre os atos administrativos dos tribunais e pelos julgamentos disciplinares contra magistrados. No entanto, o CNJ detinha competências diferenciadas em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário que o transformaria em verdadeiro instrumento de mudanças de paradigmas existentes na Justiça.

Por ser órgão central de planejamento estratégico do Judiciário e não ter como função precípua o julgamento de processos, a partir do ano de 2009, o Conselho modificou seu viés de atuação e passou a criar projetos e programas em forma de verdadeiras políticas públicas.

Essas iniciativas romperam com a ideia de que o Conselho deveria ser apenas mais um órgão julgador da esfera administrativa para se tornar garantidor de direitos fundamentais e fortalecedor do Estado Democrático de Direito (MENDES, 2016).

Nessa ótica, o CNJ, como coordenador do planejamento estratégico, implementou diretrizes nacionais para orientar os tribunais, como as metas nacionais e a criação de um sistema de processo eletrônico único para todo o país. Além disso, desenvolveu políticas públicas judiciárias como os Mutirões Carcerários e o Programa Começar de Novo para a população prisional; as semanas da Conciliação; e as jornadas da Lei Maria da Penha.

Essa peculiaridade do CNJ propiciou a instituição de um Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos ODS, na Agenda 2030 das Nações Unidas.

Inúmeras iniciativas do CNJ já estão correlatas aos 17 ODS, de modo que o Poder Judiciário brasileiro possa integrar suas metas com as metas e os indicadores dos ODS.

A correlação pode ser direta ou indireta, a depender da informação a ser analisada e do ODS atrelado.

A tarefa de estabelecer uma relação causal entre a atividade das cortes, das metas e dos indicadores de desenvolvimento sustentável não é simples (GARGARELLA, 2006) e está a desafiar práticas inovadoras. A métrica do quanto decisões judiciais podem se traduzir em transfor-

mação social e tornar esses dados transparentes para toda a sociedade é um dos maiores desafios para o Poder Judiciário.

De um lado, há a necessidade de se calibrar segurança jurídica, razoável duração do processo, garantia do direito à liberdade, à igualdade e fraternidade, e, de outro, melhorar a governança e gestão do Poder Judiciário, tornando-o mais célere e eficiente no julgamento das demandas que envolvem litigância massiva e tutelas de direitos fundamentais, que tem por escopo maior a promoção do desenvolvimento nacional, a efetivação dos direitos humanos e a valorização do jurisdicionado como sujeito de direitos, principal razão de ser do sistema de Justiça.

Para além do necessário accountability traduzido em metas de produtividade e julgamento, como medir se o Poder Judiciário está ou não sendo eficiente em atingir os ODS e garantir a efetivação dos direitos humanos? Como conciliar, no sistema de justiça, o princípio constitucional da eficiência, a promoção do desenvolvimento nacional e a efetivação dos direitos humanos, que tem como pilar central a dignidade da pessoa humana? Como tratar da politização da Justiça e da judicialização da Política, em ambiente inovador de diálogo interinstitucional, que permita construir planos de ação, com metas e indicadores e definição de competências e prazos, a fim de aperfeiçoar políticas públicas e reduzir a judicialização?

O ODS número 16, que trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes, foi escolhido como objetivo específico para ser analisado com maior profundidade no ano de 2019. No mês de abril, foi realizado Workshop denominado *Accelerating Progress on SDG 16+ for Development of Justice, Peaceful and Inclusive Societies in Latin American and the Caribbean* (2019), que reuniu vários representantes do Pnud das Américas e Caribe, no Panamá, tendo o Poder Judiciário Brasileiro, por meio do CNJ, recebido convite para expor a criação do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030.

A participação do Poder Judiciário nas discussões sobre a implementação da Agenda 2030 se justifica especialmente no que diz respeito à implementação do ODS 16. O desafio de contribuir para o desenvolvimento, após a adoção da Agenda 2030 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2015, tem sido objeto de discussão e desmembramento em indicadores especialmente pelo Poder Executivo (por meio do IBGE e do Ipea, mediante adequação das metas globais para as metas nacionais). Sendo o Estado Brasileiro uno, contudo é certo que tais objetivos constituem responsabilidade transversal em relação às instituições dos países signatários, tocando, de especial forma, também ao Poder Judiciário, mormente tendo-se em conta o ODS de número 16. Na medida em que a promoção da Justiça, paz e instituições eficazes passa a compor um dos ODS, a necessidade de acesso e mensuração daquilo que é produzido pelo Poder Judiciário passa a ser elemento essencial à verificação do cumprimento da Agenda Global pelo Brasil.

A importância da Agenda 2030 para o Poder Judiciário pode ser assim resumida:

- > A Agenda 2030 está diretamente relacionada com a efetivação de Direitos Humanos e a promoção do desenvolvimento nacional;
- > É uma agenda inovadora para o Poder Judiciário Brasileiro;
- > Relação direta com a Carta da Nações Unidas de 1945;
- > Relação com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (70 anos);
- > Relação com a Constituição Federal (30 anos);
- > Dispõe de metodologia técnica para monitorar metas e indicadores relacionados aos Direitos Humanos e Desenvolvimento;
- > Permite avaliar a União, estados e municípios estão atingindo as metas e onde estão as dificuldades;
- > A Agenda 2030 vem ao encontro da missão do Judiciário de contribuir para que a prestação jurisdicional;
- > Aponta as principais demandas do País para aperfeiçoar as políticas públicas;
- > Promover o diálogo interinstitucional do Poder Judiciário;
- > Permite a indexação dos ODS ao Plano Plurianual e, respectivamente, aos seus Programas, Objetivos e Metas;
- > Facilita o acompanhamento pelo Tribunal de Contas da União de desempenho de programas governamentais;
- > Ao incluir na agenda o ODS 16, que trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes, o Poder Judiciário é o que possui o maior banco de dados;
- > É um instrumento facilitador para integrar os assuntos tratados nos processos judiciais aos objetivos da Agenda 2030;
- > Em relação ao ODS 16, é possível integrar não só Objetivo, mas também as metas e os indicadores, com os assuntos da Tabela Unificada de Processos e indexar novos dados que retratam a realidade brasileira;
- > Aperfeiçoar os mecanismos de busca no Portal da Transparência dos Tribunais, de forma associada aos ODS.

Esses são apenas alguns dos exemplos do que se pode obter a partir da integração da Agenda 2030 à atuação do Poder Judiciário.

4.1 Estratégia Nacional do Poder Judiciário

A Estratégia Nacional do Poder Judiciário foi formulada pela primeira vez no ano de 2010, para abrangência até o ano de 2014. Com a aprovação da Resolução CNJ n. 198/2014, foi fixada a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015/2020. Igualmente foram estabelecidos Missão e Visão, mas dessa vez de uma forma mais ampliada, com foco no Poder Judiciário.

Missão do Poder Judiciário – Realizar Justiça.

Descrição – Fortalecer o Estado Democrático e fomentar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, por meio de uma efetiva prestação jurisdicional.

Visão do Poder Judiciário – Ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social.

Descrição – Ter credibilidade e ser reconhecido como um Poder célere, acessível, responsável, imparcial, efetivo e justo, que busca o ideal democrático e promove a paz social, garantindo o exercício pleno dos direitos de cidadania.

Os atributos de valor para a sociedade foram ampliados: Credibilidade, Celeridade, Modernidade, Acessibilidade, Transparência e Controle Social, Responsabilidade Social e Ambiental, Imparcialidade, Ética e Probidade.

Todos os atributos de valor anteriores constaram novamente da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015/2020.

4.1.1 Macrodesafios do Poder Judiciário

Ao se analisarem os macrodesafios do Poder Judiciário não é possível dissociá-los da Agenda 2030, em especial do ODS 16, que trata de Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

4.1.2 Metas Nacionais do Poder Judiciário

As metas representam alvos a serem alcançados que contribuem com o atingimento dos objetivos propostos. Elas podem ser definidas, ainda, como o padrão ideal a ser alcançado ou mantido.

As Metas Nacionais do Poder Judiciário representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.

O mapa de calor³ abaixo demonstra a estreita relação dos ODS como os Macrodesafios e com as Metas do Poder Judiciário, a revelar a prevalência do ODS 16.

³ Elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

MATRIZ DE CORRELAÇÃO (base de dados)	Indicadores de desempenho (base de dados)										Indicadores de desempenho (base de dados)
	Indicador de desempenho	Indicador de desempenho	Indicador de desempenho	Indicador de desempenho	Indicador de desempenho	Indicador de desempenho	Indicador de desempenho	Indicador de desempenho	Indicador de desempenho	Indicador de desempenho	
Objetivo 1: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 2: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 3: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 4: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 5: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 6: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 7: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 8: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 9: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 10: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 11: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 12: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 13: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 14: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 15: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 16: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 17: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 18: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 19: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 20: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 21: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 22: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 23: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 24: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 25: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 26: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 27: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 28: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 29: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)
Objetivo 30: Melhorar a qualidade da prestação de serviços											Indicador de desempenho (base de dados)

O gráfico abaixo revela o mesmo cenário: a prevalência do ODS 16 na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, Missão e Valor, Macrodesafios e Metas. É bom enfatizar que o ODS 16 é o objetivo diretamente ligado à atuação do Poder Judiciário, por isso essa concentração.

Outros ODS estão igualmente relacionados ainda que não sejam tão expressivos quanto o ODS 16.



Metas Nacionais de 2019

Para 2019 foram aprovadas 8 Metas Nacionais com temas relacionados a produtividade; a celeridade na prestação jurisdicional; ao aumento dos casos solucionados por conciliação; a priorização no julgamento das causas relacionadas à improbidade administrativa e aos crimes contra a Administração Pública; ao impulso aos processos na fase de cumprimento de sentença

e execução não fiscal e de execução fiscal; as ações coletivas; ao julgamento de processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos; e ao fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A tabela a seguir demonstra cada Meta Nacional relacionada com o Macrodesafio do Poder Judiciário, o foco da Meta e os segmentos aderentes a ela.

META 2019	MACRODESAFIO	FOCO	SEGMENTOS
Meta 1 – julgar mais processos que os distribuídos	Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional	Produtividade	Todos
Meta 2 – julgar processos mais antigos	Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional	Celeridade	Todos
Meta 3 – aumentar os casos solucionados por conciliação	Adoção de soluções alternativas de conflito	Conciliação	Justiça Estadual Justiça Federal Justiça do Trabalho
Meta 4 – priorizar o julgamento dos processos relativos a crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais	Combate à corrupção e à improbidade administrativa	Julgamento de ações de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública	STJ Justiça Eleitoral Justiça Estadual Justiça Federal Justiça Militar
Meta 5 – impulsionar processos à execução	Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas	Processos de Execução	Justiça Federal Justiça do Trabalho
Meta 6 – priorizar o julgamento das ações coletivas	Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional	Priorização das ações coletivas e recursos oriundos de ações coletivas	STJ TST Justiça Estadual Justiça Federal Justiça do Trabalho
Meta 7 – priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos	Gestão das demandas repetitivas e grandes litigantes	Maiores litigantes e demandas repetitivas	STJ TST Justiça do Trabalho
Meta 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres	Garantia dos direitos de cidadania	Combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres	Justiça Estadual

No Portal das Metas Nacionais (<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metad>), é possível verificar como é o processo de formulação das Metas, o Glossário de cada segmento de Justiça e as ferramentas de monitoramento e avaliação dos resultados.

Atualmente os dados das Metas Nacionais podem ser visualizados em tempo real no Painel do Qlikview (https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shMNRRespostas), com relatórios, gráficos e tabelas com as informações mais relevantes de cada Meta Nacional.

O esforço dos tribunais brasileiros no cumprimento das Metas Nacionais e os principais pontos observados durante o ano são verificados no Relatório de Metas publicado até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente das Metas avaliadas.

5 O Conselho Nacional de Justiça e a Agenda 2030

O Poder Judiciário passou a ter um órgão de controle com a edição da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, que é o Conselho Nacional de Justiça.

A demanda por prestação de contas por parte do Poder Judiciário se acentua proporcionalmente à sua maior intervenção no campo de temas sensíveis como o de políticas públicas. A atuação legítima e democrática deste Poder, assim, passa a reclamar atitudes concretas de coleta e exposição de dados, de modo a permitir que o público detecte as atividades desenvolvidas, monitorando o que é realizado.

O alinhamento da atuação do Poder Judiciário à Agenda 2030, da ONU, pode representar avanço no campo na concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois o Judiciário poderá fornecer informações relevantes e necessárias – cuja base de dados é produzida e mantida pelo próprio Poder Judiciário – para o cumprimento das metas dos ODS, que vincula todas as pessoas, de todos os países, por se traduzir em um Pacto Global para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta.

Para mostrar que é possível essa correlação do Poder Judiciário aos ODS, o Comitê mapeou todas as Resoluções do CNJ, bem como as recomendações, os provimentos e as orientações da Corregedoria Nacional de Justiça, além dos atos normativos e boas práticas dos Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais, Seções Judiciárias, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Militares.

As telas abaixo mostram com clareza essa relação. A primeira figura revela a quantidade de atos de normativos existentes no CNJ, editados pelo Plenário e pela Corregedoria Nacional de Justiça, enquanto a figura 2 representa esses atos normativos diretamente relacionados aos ODS nos quais se adaptam.

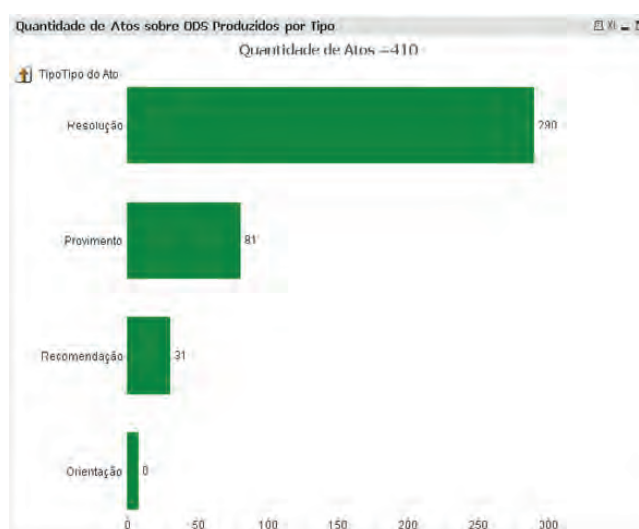


Figura 1

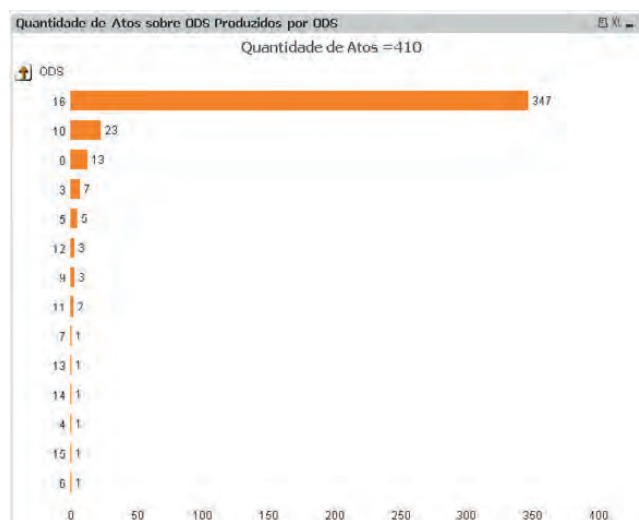


Figura 2

Além dos atos normativos do CNJ, foi solicitado aos Tribunais que fizessem o levantamento de todos atos normativos que se relacionassem aos ODS. Mais de 60 tribunais responderam à pesquisa, o que revelou a existência de 2.322 atos, distribuídos entre as áreas meio e fim de atuação, conforme figura 3.

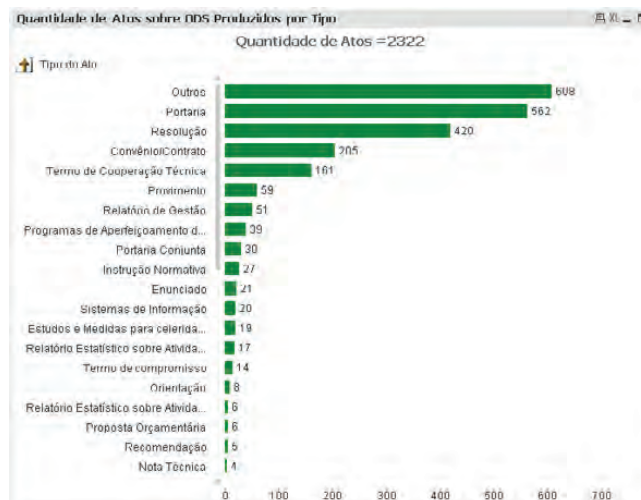


Figura 3

Os mesmos atos normativos classificados por ODS revelam o seguinte quadro (figura 4):

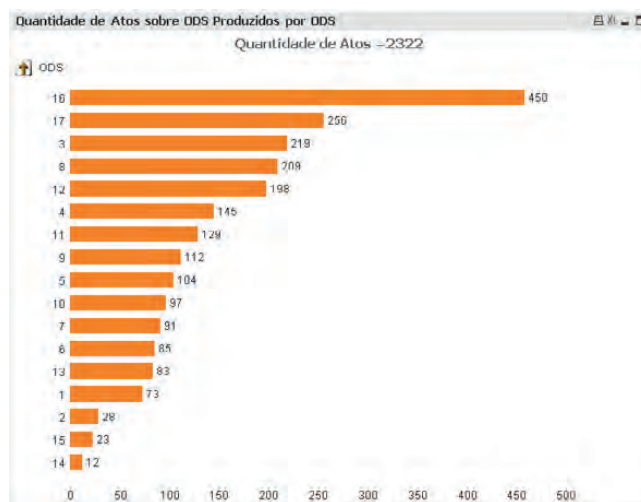


Figura 4

Somando todos os atos do CNJ e dos Tribunais é possível verificar a existência de quase 3.000 atos produzidos e classificados segundo os ODS.

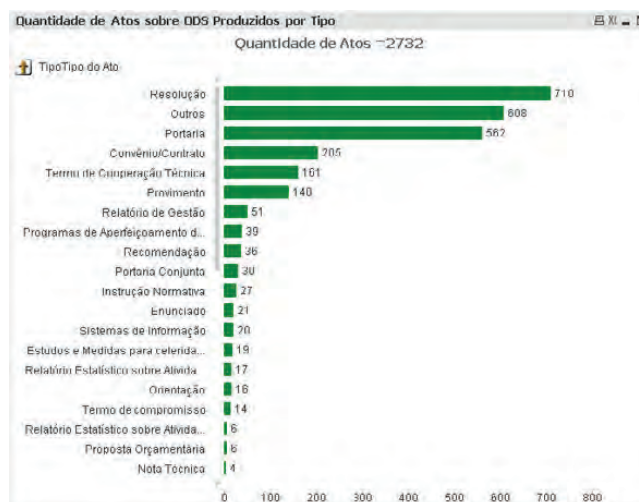


Figura 5

Esses quase 3.000 atos estão presentes em sua grande maioria no ODS 16, mas revelam uma quantidade significativa em outros objetivos, como o ODS 17, ODS 3, ODS 8, ODS 12, como se verifica na figura abaixo:

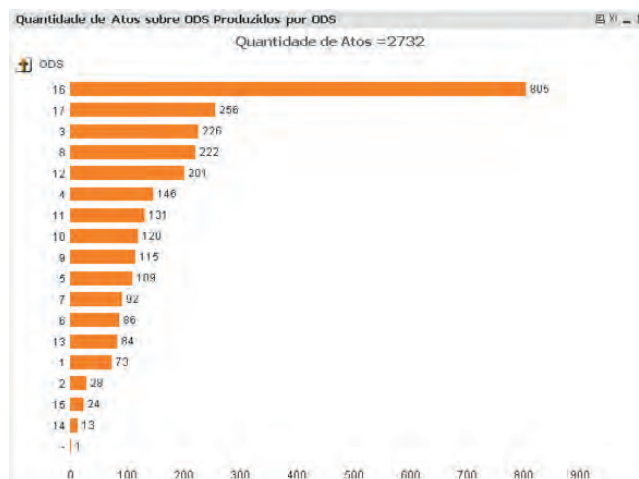


Figura 6

5.1 Corregedoria Nacional de Justiça e a Agenda 2030

A Agenda 2030 é um plano de ação no âmbito da ONU que busca colocar em prática os 17 ODS e as 169 metas envolvendo temáticas diversas.

Definidos em 2015, esses parâmetros visam influenciar políticas públicas em todo o mundo em torno de temas como erradicação da pobreza, redução das desigualdades, instituições mais eficazes, energia água e abastecimento, educação, clima, crescimento econômico inclusivo, entre outros.

O objetivo 16 trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes e conta com as seguintes metas:

16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares.

16.2 – Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.

16.3 – Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.

16.4 – Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.

16.5 – Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.

16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

16.8 – Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global.

16.9 – Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.

16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

Meta 16.4 – Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.

O CNJ, pela Corregedoria Nacional de Justiça, está entre os cerca de 70 órgãos públicos e privados que compõem a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro e busca alcançar o cumprimento da Meta 16.4, qual seja, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.

A iniciativa, prevista na Ação n. 12/2019 da Estratégia Nacional, objetiva integrar notários e registradores no combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) formulou o Pedido de Providências n. 6712-74 visando à regulamentação do art. 9º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/1998, com redação dada pela Lei n. 12.683/2012)

O provimento disporá sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de financiamento ao terrorismo e dos delitos de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, além de outras providências.

Considera, entre outros aspectos, as políticas públicas instituídas a partir da vigência da Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, que incluem a avaliação da existência de suspeita nas operações dos usuários dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, com especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios dos crimes previstos na Lei n. 9.613, de 1998, ou com eles relacionar-se.

Meta 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

A fim de garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis, o CNJ vem publicando diversos atos normativos que visam a desjudicialização de diversos temas anteriormente tratados apenas no âmbito judicial.

Em 29 de novembro de 2010, o CNJ publicou a Resolução n. 125, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do poder judiciário e dá outras providências.

Também publicou os Provimentos n. 67, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Brasil; e n. 72, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil.

Sendo certo que a função notarial e de registro desempenham papel fundamental na desjudicialização, seguem alguns exemplos:

- 1) Lei n. 11.441/2007 – Alterou dispositivos da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.
- 2) Usucapião extrajudicial – Desde março de 2016, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), é possível a busca do reconhecimento de propriedade imobiliária diretamente nos cartórios, sem a necessidade de recorrer ao Judiciário.

Por outro lado, o Provimento CNJ n. 65/2017, da Corregedoria Nacional estabelece diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial nos serviços notariais e de registro de imóveis.

Meta 16.9 – Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro do nascimento.

O sub-registro de nascimento é definido pelo IBGE como o conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano de ocorrência ou até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente.

Em dezembro de 2007, o Estado brasileiro assumiu o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, por meio do Decreto n. 6.289/2007, que também institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica.

Em 3/9/2013, o CNJ publicou o Provimento n. 13, que dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos.

A Corregedoria Nacional de Justiça publicou ainda, em 17/11/2017, o Provimento n. 63, que institui regras para emissão, pelos cartórios de registro civil, da certidão de nascimento, casamento e óbito, que agora terão o número de CPF obrigatoriamente incluído.

Entre as novas medidas, está a possibilidade de reconhecimento voluntário da maternidade e paternidade socioafetiva, que até então só era possível por meio de decisões judiciais ou em poucos Estados que possuíam normas específicas para isso. Em relação às crianças geradas por meio de reprodução assistida, a norma retira a exigência de identificação do doador de material genético no registro de nascimento da criança.

Em parcerias com Tribunais de Justiça locais, o CNJ vem realizando mutirões contra o sub-registro civil por todo o País. Os mutirões fazem parte do Programa de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento.

Além disso, com a edição da Lei n. 13.444/2017, o CNJ passou a integrar o Comitê Gestor da Identidade Civil Nacional (ICN), criado com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com órgãos e entidades governamentais e privados.

A prevalência da atuação da Corregedoria em torno do ODS 16 é o retrato da produção de suas normas, conforme gráfico abaixo. Dos 120 atos normativos editados, entre provimentos, recomendações e orientações, 96% deles estão relacionados ao ODS 16.

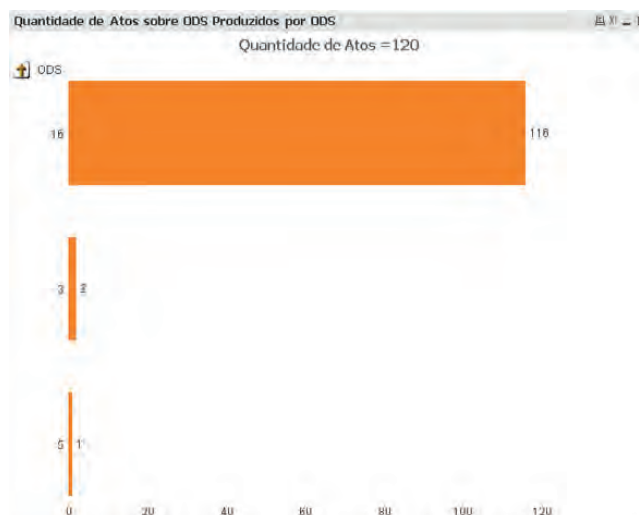


Figura 7

5.2 Comitê Interinstitucional – Portaria CNJ n. 133/2018

Dando concretude às discussões em torno da Agenda 2030, o Presidente do CNJ, de modo inédito e absolutamente inovador, instituiu Comitê Interinstitucional destinado a analisar a possibilidade de medir a atuação do Poder Judiciário em face dos ODS.

O CNJ deu start ao processo, ao instituir um Comitê dedicado a essa finalidade, que revelou as inúmeras possibilidades que podem surgir desse processo de integração.

A Agenda 2030 é, portanto, inovadora para o Poder Judiciário Brasileiro, pois a Agenda 2015 não contemplou dados do Judiciário e as metas e indicadores da Agenda 2030 até agora conhecidos, também não contemplaram o Judiciário como fonte primária da informação.

Para tanto, inúmeras atividades e reuniões foram realizadas, com o escopo de buscar essa integração.

5.3 Atividades desenvolvidas pelo Comitê

Para atender aos comandos descritos na Portaria n. 133/2018, o Comitê dedicou-se não apenas às reuniões previstas no cronograma, mas também cuidou de realizar inúmeros encontros com a finalidade de levantar dados e construir indicadores relacionados à atuação do Poder Judiciário.

Como extrato da sua atuação, podemos verificar o seguinte:

EVENTOS	TOTAL
Portarias	2
Ofícios	55
Reuniões Comitê	5
Reuniões GTLIODS	11
Dias (18/12/2019 e 7/5/2019)	140

5.4 Laboratórios de Inovação, Inteligência e ODS (Liods)

5.4.1 Projeto de Lei n. 11.215/2018

O CNJ encaminhou, por meio do Ofício n. 513/GP/2018, ao Congresso Nacional um Projeto de Lei que visa à instituição do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (Liods) e à criação de cargos na estrutura do próprio Conselho.

O Liods é um espaço administrativo e horizontal de diálogo e articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil.

Trata-se de movimento que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional.

Os objetivos do Liods são identificar e publicizar, no Portal de Transparência do CNJ, o resultado das ações produzidas pelo Poder Judiciário em favor da sociedade, dando mais visibilidade a quantidade e qualidades das decisões proferidas, aos atos normativos e as boas práticas de forma a facilitar a consulta pública, adotando como metodologia a indexação às Metas Nacionais do Poder Judiciário e à meta de inovação inserida pelo CNJ.

5.4.2 Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (Liods)

Laboratório de Inovação

A inovação traz para a centralidade do serviço público o usuário e sua expectativa com a experiência no uso desse serviço, o que sente, o que pensa, suas dores e ganhos. Essa visão da construção do serviço a partir da perspectiva do usuário, que pode ser o cidadão ou beneficiário interno da instituição pública, permite efetivamente atingir a excelência do serviço. É uma inversão da forma de se fazer o serviço, não mais orientado apenas para o cumprimento de leis e normativos, mas para o atingimento efetivo e eficiente da necessidade do cidadão. Os valores da inovação abrem espaço para integrar o cidadão no processo de construção e decisão

da política pública. Isso é muito significativo, pois permite contemplar visões e expectativas também das minorias na formulação do serviço.

Essa inflexão ressignifica o ciclo das políticas públicas e contribui positivamente para a legitimidade da democracia, na medida em que abre espaço efetivo para um governo do e para o cidadão. A Comissão Europeia tem trazido à reflexão como a democracia pode ser renovada e preservada para o futuro, promovendo mudanças nas relações de poder, nas tomadas de decisão e geração de valor público, bem por isso tem recomendado, nas duas últimas décadas, aos países para que sejam mais abertos, mais transparentes e mais colaborativos. Para esse mister, em agenda mais recente, a Comissão Europeia propõe introduzir, nos Estados, de forma mais sistemática, novas práticas e estratégias inovadoras, inclusive promovendo design e pensamento para o futuro. Entende-se que o desenvolvimento com a alta participação cultural com a inclusão do cidadão na cocriação e codesign de políticas aumenta a legitimidade e a eficiência no governo e, consequentemente, contribui positivamente para a nossa democracia na sociedade.⁴

A inovação no sistema de justiça foi sistematizada no movimento de legal design, que faz leitura dos potenciais da inovação para criação de novos serviços e das novas organizações jurídicas mais satisfatórias, com a aplicação do design centrado no ser humano no direito. Design jurídico é a aplicação do design no mundo do direito, para tornar os sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano, utilizáveis e satisfatórios.⁵

As metodologias de inovação, como design thinking, introduzem de forma efetiva a ideação do serviço a partir de um processo de empatia na experiência vivida pelo usuário, permitindo profundidade e imersão nos problemas a serem enfrentados. Isso traz sensibilidade e humanidade para o centro da formação da política pública, em especial para questões sensíveis de direitos humanos. Quando abro o campo de visão para assimilar e sentir a experiência do cidadão, surgem os mais profundos abismos na garantia do mínimo existencial, permitindo que seja contemplado, no serviço público, o atingimento dos direitos também das minorias.

Essa lupa sobre os direitos humanos do ponto de vista global está traduzida na Agenda 2030 da ONU, que convida as nações a enfrentar os desafios, traduzidos em ODS, com suas metas e indicadores, que se traduza em Plano de Ações para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Trazer essa agenda para o Poder Judiciário com o grau de sensibilidade e humanidade que os ODS representam encontrou, nos espaços de inovação, o ambiente propício para a construção bottom up de indicadores que externalizem os desafios para efetivamente impactar e contribuir para a efetividade da agenda global.

A complexidade da demanda recomenda a ideação coletiva de indicadores e soluções. A perspectiva solitária apresenta visão restrita que resulta como reflexo solução com potencial de

4 ALUJEVIC, Lucia Vesnic et al. *The Future of Government 2030+*: a citizen centric perspective on New Government Models, 2019.

5 O legal design foi sistematizado na Universidade de Stanford. Disponível em: <<http://www.lawbydesign.co/en/legal-design/>>. Acesso em: 6 mar. 2019.

efetividade limitado. O olhar multidisciplinar dos atores que efetivamente trabalham com o serviço judiciário densifica a ideiação, a fim de contemplar importantes e principais pontos do serviço judiciário na perspectiva dos ODS. Assim, todos os talentos são igualmente importantes para pensar os indicadores, dentro de ambiente que propicie a horizontalidade, na qual magistrados, servidores, operadores do direito e sociedade civil podem contribuir de forma despersonalizada com o resultado coletivo.

O laboratório de inovação para a construção dos ODS permite olhar humano e colaborativo, dado que esses espaços são flexíveis, leves, escrevíveis, colaborativos, horizontais, que convidam à participação e à doação. Os espaços de inovação alavancam a inovação para que os atores desse processo se doem, dado que a criação é algo ínsito ao ser humano e depende de sua disposição colaborativa. O resultado final é de todos, despersonalizado, que despertam sentimentos de pertencimento da solução, o que traz engajamento e envolvimento na sua implementação.

Esses espaços abrem as portas do Judiciário de forma democrática, sobretudo quando se está a cuidar da pauta das mais sensíveis para a dignidade humana, resumida em ODS globais. Pensamento novo e disruptivo não somente para o Poder Judiciário brasileiro, mas mundial. Embora a Constituição assegure os direitos fundamentais, o grau da efetividade de políticas públicas que dê concretude à norma importa para a qualidade da democracia.⁶ Os espaços de inovação propiciam a integração na política pública da visão do cidadão, qualificando o grau de participação efetiva no desenvolvimento e no processo decisório da política. Quando o Judiciário constrói a cesta de indicadores dos ODS a partir da perspectiva do seu usuário conduz os objetivos institucionais para a efetiva concretude da agenda de direitos humanos mundial, não apenas para monitorar e dar visibilidade aos dados que dão transparência à agenda, mas sobretudo para impulsionar a adoção de políticas públicas vocacionadas a contribuir com a agenda global, com um Judiciário que abarque as dimensões do desenvolvimento sustentável (econômica, social e ambiental).

A participação dos juízes, servidores e operadores do direito na leitura dos ODS para o Judiciário, em laboratórios de inovação, contribui para o engajamento com a política na gestão judicial administrativa e processual. Constitui forte instrumento para adoção desta inovação no Poder Judiciário, com uma visão humana e democrática.

Diversos laboratórios de inovação já foram implantados no Poder Judiciário, muitos outros sendo idealizados, constituindo arenas democráticas para construção do serviço público. A formação de uma rede de inovação propicia a troca de experiências e boas práticas, fomentando a mudança de cultura para a busca constante de novas possibilidades numa espiral de inovação na instituição.

6 O'DONELL, Guillermo. Human development, human rights, and democracy. In: *The Quality of Democracy: theory and applications*, p. 9.

Centros de Inteligência

Na sociedade do conhecimento, nesta era da informação, de inteligência artificial, precisamos desenvolver modelos institucionais com ênfase em fatores qualitativos e tecnológicos fundados na inovação. Mas nenhum desses elementos terá eficácia se não houver cooperação entre os seres humanos que compõem as instituições, sendo essa a principal característica dos Centros de Inteligência.

Com efeito, a criação dos Centros de Inteligência da Justiça Federal, estratégia institucional inovadora que interligou os juízos de primeira instância aos tribunais regionais federais, STJ e STF, já é uma realidade que se desenvolveu pelas cinco regiões federais do país e tem demonstrado os reais benefícios da comunicação e cooperação para o alcance da efetividade e eficiência do sistema de justiça.

Essa gestão judiciária democrática estruturada em um espaço dialógico de caráter administrativo que permite funcionamento coordenado, dotado de cientificidade, tem alcançado a redução da litigiosidade, aprimoramento da gestão do sistema de precedentes e ainda gerado reflexos positivos para a administração pública. Diversas notas técnicas já foram emitidas pelos Centros Nacional e Locais, restando comprovado que a promoção de soluções consensuais construídas coletivamente é o melhor caminho para: a) aprimoramento institucional; b) para a resolução de problemas sistêmicos; c) prevenção de conflitos que geram pulverização de demandas; e d) integração de todo o sistema de justiça para harmonização de procedimentos em busca da efetividade e eficiência.

Por meio do movimento Liods, a rede inteligência tem muito a contribuir com o Judiciário, abrindo espaço para novas soluções de litígio. Dentro da perspectiva de uma gestão inovadora, os centros de inteligência permitem o olhar para a gestão do acervo do ponto de vista macro e transcendente às unidades judiciárias, para, de forma dialogada e criativa, superar problemas complexos que impedem serviço judicial de excelência. Os centros de inteligência trabalham em rede, compartilhando as boas experiências.

Liods – Movimento que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional.

O desenvolvimento de projetos e indicadores, a partir de valores da inovação, e a gestão judicial sob o enfoque da inteligência, permitirá que os ODS sejam não apenas monitorados, mas produzam resultados efetivos na adoção da Agenda 2030 pelo Judiciário.

Dentro dessa perspectiva, foi criado o movimento Liods, por meio do qual foi implementada uma rede de juízes e servidores, unindo conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançarem a paz, a justiça e a eficiência institucional.

Para isso, a formação de uma rede inovação e inteligência constitui medida fundamental para a troca de experiências, boas práticas e fomento para adoção de ações vocacionadas a este mister, rede a ser constituída dentro do Observatório de Inovação e Inteligência dentro do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS do CNJ (Liods), permitirá:

1. Mapear os programas e projetos desenvolvidos pela rede de inovação ligados à pauta Global da Agenda 2030;
2. Monitorar e promover a gestão judicial processual e administrativa dos dados da Agenda 2030;
3. Estabelecer conexões entre os laboratórios de inovação e centros de inteligência para o desenvolvimento de projetos conjuntos;
4. Incentivar pesquisas, artigos e estudos da gestão da inovação, inteligência e ODS no Poder Judiciário;
5. Abrir espaço para a participação cidadã na perspectiva de projetos inovadores no Poder Judiciário que contribua para a efetividade da Agenda 2030.

6 Relatório Preliminar

A Portaria CNJ n. 133/2018 indicou, de modo exemplificativo, as atividades atribuídas ao Comitê Interinstitucional, entre as quais definiu as seguintes no art. 3º, sem prejuízo de outras:

- I – Elaborar relatório preliminar que identifique as bases de dados e as informações existentes para o acompanhamento das metas e dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
- II – Indexar as pesquisas acadêmicas e judiciárias de acordo com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
- III – Propor ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas alterações nas tabelas, de forma a permitir o cálculo dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
- IV – Realizar estudo, a fim de verificar a viabilidade de premiação aos Tribunais que incorporarem em seu planejamento os ODS, Agenda 2030; e
- V – Apresentar proposta de mecanismos que ampliem a transparência de dados do Poder Judiciário, facilitando consulta e pesquisa por usuários.

6.1 Como estabelecer indicadores do Poder Judiciário que se relacionam com as metas da Agenda 2030?

A análise do Poder Judiciário sob a ótica da Agenda 2030 eleva o nível de discussões para o plano internacional, ao vincular as políticas estabelecidas pelo Poder Judiciário brasileiro a um pacto global em prol de todas as pessoas, em todas as esferas e em todos os níveis.

É de se concluir que o uso de indicadores do Judiciário, associados aos ODS da Agenda 2030, ainda que a Agenda do Poder Judiciário contemple leque muito mais extenso e detalhado de assuntos tratados, permitirá ao CNJ verificar se a sua estratégia de atuação está sendo bem-sucedida e se está fornecendo às partes interessadas os principais resultados esperados.

6.2 Bases de dados e as informações existentes

Considerando o inciso I, que trata da identificação das bases de dados e das informações existentes para o acompanhamento das metas e dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, o Comitê Interinstitucional constatou que os Macrodesafios do Poder Judiciário estão especialmente alinhados às metas propostas para o ODS 16 pela Agenda 2030.

Por força do alinhamento citado, um estudo foi promovido para a realização da adaptação de indicadores pertencentes às metas do ODS 16, levando-se em consideração a realidade do Poder Judiciário, com foco na possibilidade de extração de valores de bases de dados disponíveis atualmente.

A Tabela 1 lista a de indicadores adaptados para o Poder Judiciários de metas do ODS 16.

Tabela 1 – Indicadores para Metas ODS 16

META ODS 16	INDICADOR PODER JUDICIÁRIO
16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares	16.1.1 – N. de procedimentos de homicídios dolosos distribuídos e feminicídios (inquéritos / denúncias / sentenças / acórdãos)
	16.1.2 – N. de procedimentos envolvendo conflitos relevantes
	16.1.3 – N. de procedimentos relacionados aos crimes de violência física / psicológica / sexual
16.2 – Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças	16.2.1 – N. de procedimentos envolvendo agressões físicas / psicológicas contra crianças / adolescentes por pais ou quem detém os cuidados
	16.2.2 – N. de procedimentos referentes a tráfico humano
	16.2.3 – N. de procedimentos referente aos crimes de violência sexual
	16.4.2 – N. de procedimentos referentes a porte ilegal de armas
16.5 – Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas	16.5.1 – N. de procedimentos referentes a corrupção passiva e concussão
16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais	16.10.1 – N. de procedimentos de homicídio, sequestro, desaparecimento, detenções e tortura
16.b – Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável	16.b.1 – N. de procedimentos relativos a discriminação e assédio

Ainda, com o intuito de extrair valores de bases de dados já existentes, para possibilitar a aferição dos indicadores adaptados, foi realizado esforço para promover alinhamento entre indicadores e Assuntos das Tabelas Processuais Unificadas.

A Tabela 2 lista a de indicadores ajustados para o Poder Judiciários associados aos Assuntos das Tabelas Processuais Unificadas propostos.

Tabela 2 – Assuntos TPU de Indicadores Ajustados

INDICADOR PODER JUDICIÁRIO	ASSUNTOS TPU
	3371 – Homicídio privilegiado
	3372 – Homicídio qualificado
	3375 – Infanticídio
	5567 – Latrocínio
	9636 – Homicídio simples
	9637 – Homicídio privilegiado
	9638 – Homicídio qualificado
	9640 – Infanticídio
	9700 – Latrocínio
	10840 – Homicídio
	10845 – Homicídio simples
	10846 – Homicídio qualificado
	10852 – Latrocínio
	11159 – Latrocínio
	11243 – Homicídio
	11244 – Homicídio qualificado
	11245 – Homicídio privilegiado
	12091 – Feminicídio
	12130 – Homicídio agravado pela prática de extermínio de seres humanos
	12131 – Homicídio agravado pelo extermínio de seres humanos
	12358 – Feminicídio
16.1.2 – N. de procedimentos envolvendo conflitos relevantes	11212 – Entendimento para gerar conflito ou divergência com o Brasil
	11412 – Conflito fundiário coletivo rural
	11413 – Conflito fundiário coletivo urbano
	11414 – Crime/contravenção decorrente de conflito fundiário coletivo

INDICADOR PODER JUDICIÁRIO	ASSUNTOS TPU
16.1.3 – N. de procedimentos relacionados aos crimes de violência física/psicológica/sexual	1724 – Assédio sexual
	3369 – Crimes contra a vida
	3373 – Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio
	3385 – Lesão corporal
	3388 – Periclitacão da vida e da saúde e rixa
	3390 – Perigo para a vida ou saúde de outrem
	3400 – Crimes contra a liberdade pessoal
	3463 – Crimes contra a Dignidade Sexual
	3465 – Estupro
	3466 – Atentado Violento ao Pudor
	3467 – Atentado ao pudor mediante fraude
	5569 – Extorsão mediante sequestro seguida de lesão corporal grave
	5850 – Posse sexual mediante fraude
	5851 – Assédio sexual
	9639 – Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio
	9648 – Periclitacão da vida e da saúde e rixa
	9650 – Perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132)
	9659 – Contra a liberdade pessoal
	9702 – Extorsão mediante sequestro seguida de lesão corporal grave
	9742 – Estupro
	9743 – Atentado violento ao pudor
	9744 – Atentado ao pudor mediante fraude
	9748 – Posse sexual mediante fraude
	9749 – Assédio sexual
	11249 – Atentado violento ao pudor
	11251 – Estupro
	11417 – Estupro de vulnerável
	11456 – Estupro de vulnerável

INDICADOR PODER JUDICIÁRIO	ASSUNTOS TPU
16.2.1 – N. de procedimentos envolvendo agressões físicas / psicológica contra crianças / adolescentes por pais ou quem detém os cuidados	3468 – Corrupção de menores
	3472 – Crimes contra a família
	3473 – Crimes contra a assistência familiar
	3474 – Abandono material
	3475 – Abandono intelectual
	3476 – Entrega de filho menor a pessoa inidônea
	9745 – Corrupção de menores
	9756 – Crimes contra a assistência familiar
	9757 – Abandono material
	9758 – Abandono intelectual
	9759 – Entrega de filho menor a pessoa inidônea
	9965 – Abandono material
	9966 – Abandono intelectual
	9968 – Abuso sexual
16.2.2 – N. de procedimentos referentes a tráfico humano	11250 – Corrupção de menores
	9741 – Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual
	9753 – Tráfico internacional de pessoas
	9754 – Tráfico interno de pessoas
	11421 – Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual
	11422 – Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual
16.2.3 – N. de procedimentos referente aos crimes de violência sexual	11460 – Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual
	3465 – Estupro
	9742 – Estupro
	11251 – Estupro
	11417 – Estupro de vulnerável
16.4.1 – N. de procedimentos referentes a crimes praticados que envolvem fluxos financeiros internos/externos ilícitos	11456 – Estupro de Vulnerável
	10982 – “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos ou valores oriundos de corrupção
	10983 – “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos ou valores oriundos de corrupção
16.4.2 – N. de procedimentos referentes a porte ilegal de armas	10984 – “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos ou valores oriundos de corrupção
	10007 – Registro / Porte de arma de fogo
16.5.1 – N. de procedimentos referentes a corrupção passiva e concussão	12344 – Porte de arma (branca)
	3555 – Corrupção passiva
	9833 – Concussão (art. 316, caput)
	9835 – Corrupção passiva (art. 317)
	11353 – Corrupção passiva

INDICADOR PODER JUDICIÁRIO	ASSUNTOS TPU
16.10.1 – N. de procedimentos de homicídio, sequestro, desaparecimento, detenções e tortura	3370 – Homicídio simples
	3371 – Homicídio privilegiado
	3372 – Homicídio qualificado
	3375 – Infanticídio
	3631 – Crimes de tortura
	5567 – Latrocínio
	5569 – Extorsão mediante sequestro seguida de lesão corporal grave
	9636 – Homicídio simples
	9637 – Homicídio privilegiado
	9638 – Homicídio qualificado
	9640 – Infanticídio
	9700 – Latrocínio
	9702 – Extorsão mediante sequestro seguida de lesão corporal grave
	10840 – Homicídio
	10845 – Homicídio simples
	10846 – Homicídio qualificado
	10852 – Latrocínio
	11158 – Extorsão mediante sequestro
	11159 – Latrocínio
	11243 – Homicídio
	11244 – Homicídio qualificado
	11245 – Homicídio privilegiado
	11257 – Sequestro ou cárcere privado
	12091 – Femicídio
	12130 – Homicídio agravado pela prática de extermínio de seres humanos
	12131 – Homicídio agravado pelo extermínio de seres humanos
	12358 – Femicídio
16.b.1 – N. de procedimentos relativos a discriminação e assédio	1723 – Assédio moral
	1724 – Assédio sexual
	3397 – Injúria
	5851 – Assédio sexual
	9658 – Injúria
	9749 – Assédio sexual
	10750 – Injúria
	10844 – Injúria
	11264 – Injúria

O Relatório Justiça em Números, produzido pelo CNJ, divulga a realidade dos tribunais brasileiros, com muitos detalhamentos da estrutura e litigiosidade, além dos indicadores e das análises essenciais para subsidiar a Gestão Judiciária Brasileira.

A nona seção desse relatório traz dados detalhados sobre as demandas existentes no Poder Judiciário, com segmentação dos casos novos por classe processual e por assunto.

O acompanhamento anual da quantidade de casos novos por assuntos associados aos indicadores adaptados ao ODS 16 é uma forma de aferir o atingimento das metas.

A Figura 1 foi extraída de um painel de Business Intelligence (BI) que cruza as informações de Metas do ODS 16, indicadores ajustados ao Poder Judiciário, assuntos da TPU com a quantidade de ações ajuizada no ano de 2018 no Poder Judiciário (Casos Novos).

Nela é possível constatar a quantidade de Casos novos, iniciados em 2018, agrupados por Metas do ODS 16. Essa leitura somente foi possível após a realização da associação de assuntos aos indicadores ajustados, que por sua vez estão ligados às Metas.

Ao se promover o detalhamento da Meta 16.1 no painel do ODS 16, chega-se ao resultado mostrado na Figura 2. Nela é possível conferir o número de casos novos, iniciados em 2018, agrupados por cada indicador ajustado da Meta 16.1.

A evolução do quantitativo de casos novos extraído das Bases de Dados que compõem o Relatório Justiça em Números pode ser usada como base na construção de uma fórmula de cálculo para a aferição de indicadores ajustados ao Poder Judiciário.

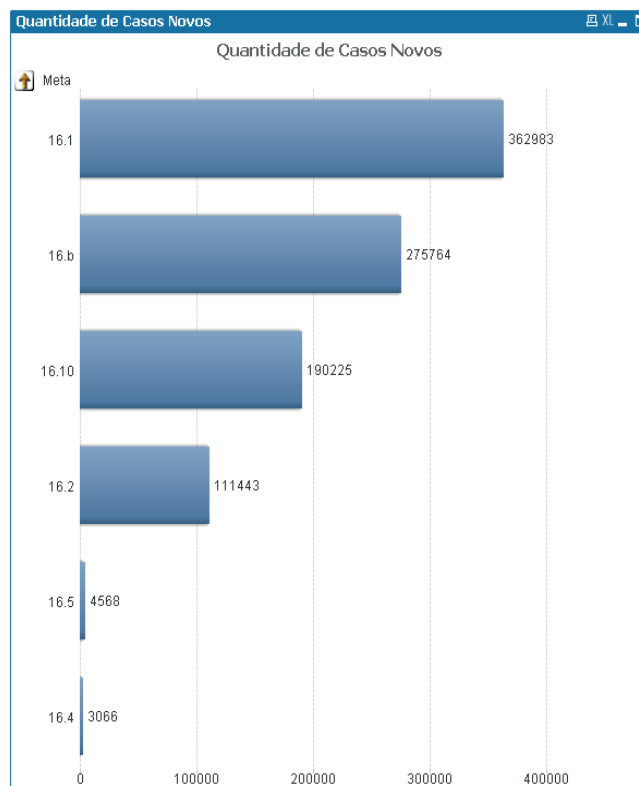


Figura 1 – Quantidade de Casos Novos por Metas do ODS 16

Sem olvidar da existência de outros fatores a serem estudados, pode-se concluir que a verificação do atingimento da meta de “Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares” pode ser mensurada também na medida que, ao longo do tempo, se diminui o número de Novos Casos de “procedimentos de homicídios dolosos distribuídos”.

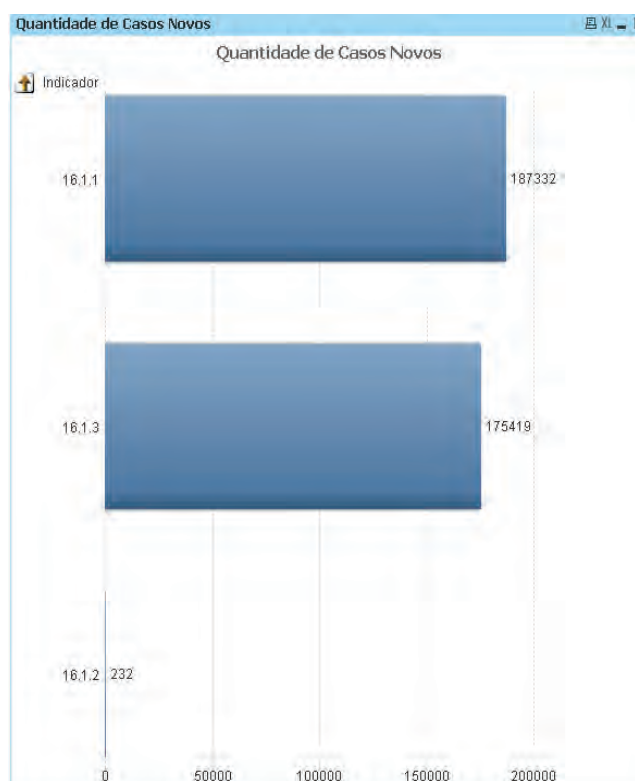


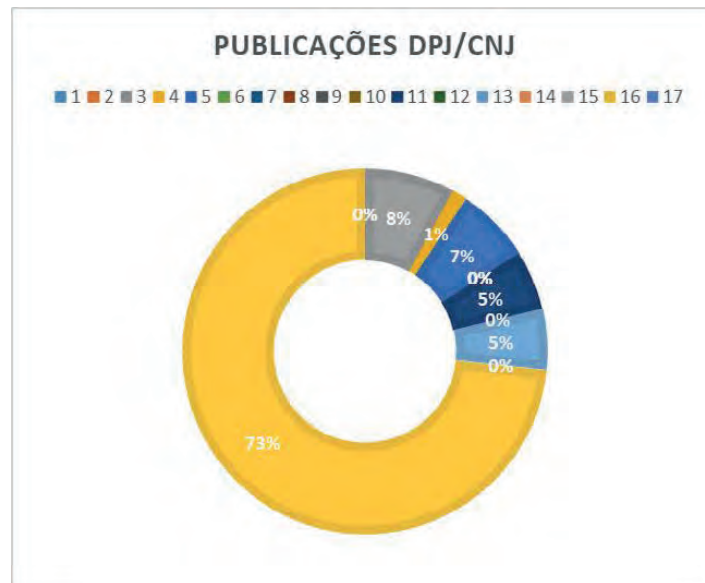
Figura 2 – Quantidade de Casos Novos por Indicadores da Meta 16.1

O alinhamento na forma como os dados e números do Poder Judiciário são disponibilizados e publicizados, indexando-se os assuntos aos ODS traduzidos em indicadores ajustados, permite, portanto, que se realizem leituras e estudos de aferição de como a atuação do Poder Judiciário tem impactado e contribuído no atingimento dos objetivos da Agenda Global.

6.3 Pesquisas acadêmicas e judiciárias

O inciso II, do art. 3º, da Portaria CNJ n. 133/2018, faz referência à indexação das pesquisas acadêmicas e judiciárias de acordo com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Nessa ótica, foram levantadas e classificadas de acordo com os ODS todas as publicações do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ no período de 2010 a 2019 (até abril). As pesquisas revelam a prevalência dos temas no ODS 16, conforme demonstra o gráfico abaixo:⁷:



Além das pesquisas, encontra-se também disponível no Portal do CNJ, as teses e dissertações defendidas no período de 2012 a 2014 pelo programa “CNJ Acadêmico”, com concessão de bolsas de pesquisas pelo CNJ em parceria com a Capes⁸.

6.4 Tabelas Processuais Unificadas

Instituídas em 2007, pela Resolução CNJ n. 46, as Tabelas Processuais Unificadas padronizam os nomes das classes, assuntos e movimentações de processos judiciais na Justiça Estadual, na Justiça Federal, na Justiça do Trabalho e no Superior Tribunal de Justiça, definindo quais nomenclaturas devem ser utilizadas nos sistemas de tramitação eletrônica de processos para classificação das ações judiciais. A uniformização dos termos delimitados pelas Tabelas Processuais Unificadas permite que o cálculo de estatísticas de processos e movimentações processuais no Poder Judiciário seja feito de forma mais precisa e confiável.

Nesse contexto, com o objetivo de instituir métricas relacionadas aos ODS por meio de indicadores possíveis de serem aferidos utilizando as Tabelas Processuais Unificadas, foi reali-

⁷ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias>>.

⁸ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/tesesdissertacoes>>.

zada, em parceria com o Ipea, uma indexação dos Assuntos das Tabelas Processuais Unificadas com os ODS.

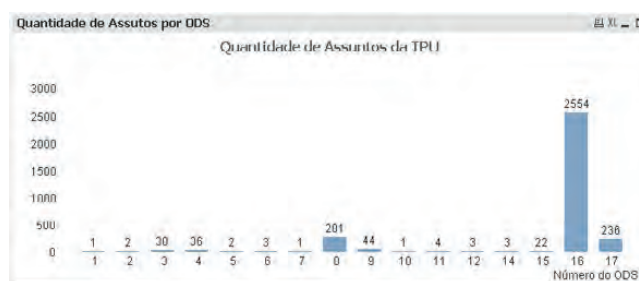
O Ipea relacionou palavras-chave a cada um dos 17 ODS, de modo a facilitar a identificação dos assuntos de forma mais precisa.

Como exemplo, o gráfico que se segue demonstra a quantidade de palavras-chave que foram associadas às metas do ODS 16.

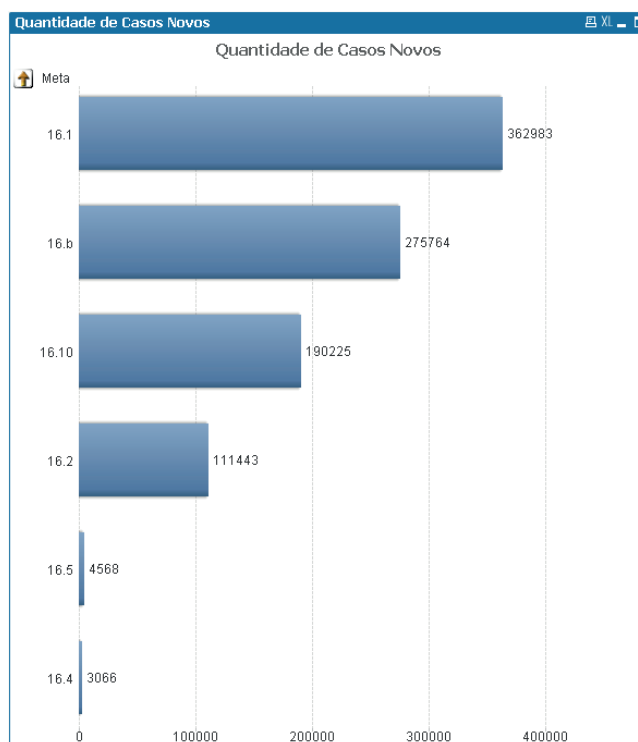


O passo de indexação das palavras-chave aos mais de 3 mil assuntos das Tabelas Processuais Unificadas com seu respectivo ODS foi desenvolvido em conjunto com o Ipea.

A despeito da dificuldade, a indexação feita pelo Ipea permitiu algumas aferições, como quantificar o número de ações relativas a cada ODS, ou mesmo ter uma ideia de quais ODS estão mais diretamente relacionados aos processos judiciais.



Tal indexação permitiu, por exemplo, a construção de um painel de Business Intelligence que cruza as informações de metas do ODS 16, indicadores ajustados ao Poder Judiciário, assuntos das TPU com quantidade de ações ajuizada no ano de 2018 no Poder Judiciário (Casos Novos), conforme demonstrado no tópico anterior, sobre a base de dados.



Na Figura 1 acima, extraída do painel referido, é possível constatar a quantidade de Casos Novos, iniciados em 2018, agrupados por Metas do ODS 16. Essa leitura somente foi possível após a realização da associação de Assuntos aos Indicadores Ajustados, que por sua vez estão ligadas às Metas.

Ao se promover o detalhamento da Meta 16.1 no painel do ODS 16, chega-se ao resultado já demonstrado na Figura 2. Nela é possível conferir o número de Casos novos, iniciados em 2018, agrupados por cada indicador ajustado da Meta 16.1.

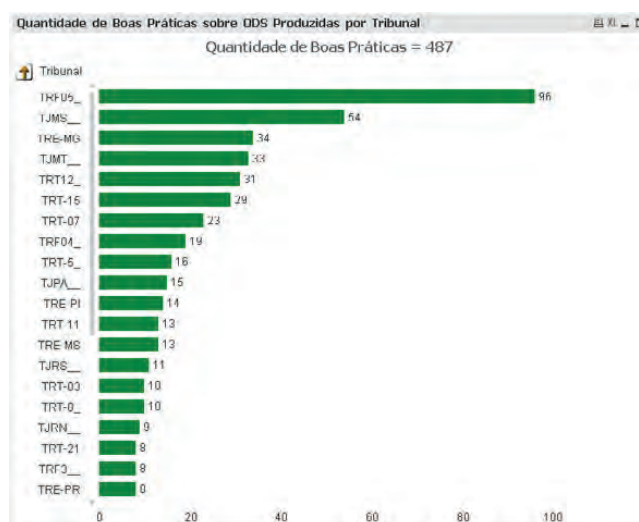
O passo seguinte, após a indexação da separação por palavras-chave e indexação dos assuntos com os ODS, foi relacionar as metas e os indicadores específicos dos ODS com os Assuntos, de modo a quantificar, por meio das métricas existentes no Poder Judiciário, os indicadores importantes aos ODS. Como exemplo, no ODS 16, temos indicadores como **16.1.3** Percentual da população submetida a violência física, psicológica ou sexual nos últimos 12 meses – onde é possível aferir, por meio do número de ações relacionadas a violência nos últimos 12 meses. Ou ainda o indicador **16.2.2** Número de vítimas de tráfico humano por 100.000 habitantes, por

sexo, idade e forma de exploração – que permite por meio dos Assuntos das Tabelas Processuais Unificadas ter uma quantificação de todos os processos relacionados a tráfico humano.

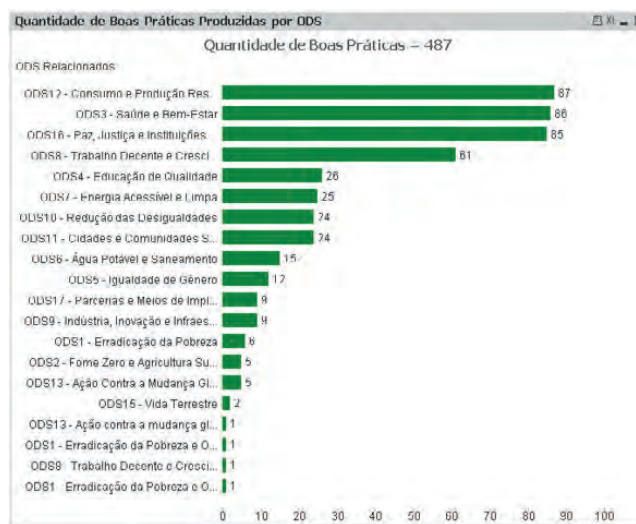
Atualmente, o relacionamento feito entre ODS, metas, seus indicadores e assuntos da TPU encontra-se apenas em planilhas. Para que essa classificação de assuntos por ODS seja institucionalizada no Poder Judiciário, é importante que ela seja incorporada às Tabelas Processuais Unificadas (TPU). Permitir-se-á, assim, que dos números globais de processos em trâmite junto ao Poder Judiciário sejam extraídos e agrupados com informações de forma lógica e orientada, de modo a permitir a verificação de que forma e em que medida a atuação do Poder Judiciário tem impactado o alcance dessa Agenda Global.

Alteração simples no glossário de assuntos, que faz parte do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT), poderia proporcionar a institucionalização da classificação de assuntos quanto a um ODS. Seria necessário apenas a alteração do SGT, incluindo no glossário de assuntos a possibilidade de se realizar a seleção do número do ODS associado ao assunto.

Além dos processos, também foram analisadas as boas práticas enviadas pelos Tribunais.



É interessante notar que as boas práticas do Poder Judiciário não estão concentradas no ODS 16, diferentemente do que ocorre com a atuação jurisdicional.



6.5 Premiação dos Tribunais

Segundo consta do inciso IV, do art. 3º, da Portaria CNJ n. 133/2018, uma das propostas levava à necessidade de estudos para verificar a possibilidade de premiação dos tribunais que atingissem determinados critérios de implementação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário.

Atualmente já existe a premiação conferida pelo CNJ denominada Selo Justiça em Números, instituído em 2013, com objetivos gerais de incentivar o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, promover a melhoria da qualidade da informação e contribuir para produção de dados confiáveis sobre o Poder Judiciário. A primeira premiação ocorreu em 2014.

Para impulsionar o atingimento desses objetivos, foram criadas categorias de premiação no Selo Justiça em Números de forma a estimular os tribunais a prestarem informações previstas nas Resoluções do CNJ, premiando aqueles que cumprissem os requisitos estabelecidos.

Ao longo dos anos, o Selo foi sendo aprimorado com a inserção de novos requisitos, que progressivamente impulsionaram os tribunais a melhorar sua gestão de informações, enaltecendo a relevância em se ter o controle sobre os dados estatísticos.

Em 2015, critérios como uso de processos eletrônicos e desempenho na área de governança em tecnologia da informação passaram a ser considerados. A partir de 2016, o Selo começa a deixar de ser estritamente focado na qualidade da informação a partir da inserção de aspectos relacionados à gestão democrática e participativa na formulação de metas nacionais e à obrigatoriedade de cumprimento das resoluções que permeiam a estruturação das serventias e investimentos no primeiro grau de jurisdição, juntamente com a distribuição do orçamento

de forma proporcional entre o volume processual e a necessidade de investimento na área fim. Em 2017, inicia-se a observância de critérios de desempenho, passando a restringir, aos tribunais que alcançaram os melhores Índices de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), a possibilidade de se atingir a mais alta categoria: diamante.

Ao longo de toda esta jornada, o que se observou foi gradativa melhora dos tribunais que saíram de uma condição passiva, no que tange ao controle estatístico, para uma gestão focada nos resultados. Isso pode ser constatado com o desempenho dos órgãos nas recentes premiações do Selo, nas quais muitos tribunais receberam selos: bronze, prata, ouro e diamante.

Sendo assim, o Selo Justiça em Números de 2019 foi reformulado, objetivando que as premiações, caso alcançadas pelos tribunais, reflitam a realidade da prestação jurisdicional em cada localidade. Para tanto, foram criados três grandes eixos de atuação: Governança, Produtividade e Qualidade e Transparência da Informação.

Na evolução dos critérios para premiação dos tribunais, destacamos os relacionados à produtividade, à gestão participativa e socioambiental e o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nos últimos anos, o CNJ vem incrementando medidas que visam democratizar a gestão no Poder Judiciário. Esse é o objetivo, por exemplo, da Resolução CNJ n. 198, de 1º de julho de 2014, e da Portaria CNJ n. 138 de 23 de agosto de 2013, que tratam da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e instituem mecanismos de gestão participativa, entre eles a criação de comitês gestores e da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, visando tornar o processo de construção das Metas Nacionais mais colaborativo.

A Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, veio consolidar, no Judiciário, o desenvolvimento de cultura de participação dos integrantes de todas as instâncias jurisdicionais, permeável também às opiniões das associações de classe, dos sindicatos de servidores e dos demais operadores do direito, inclusive dos jurisdicionados, na medida do possível.

A intenção do CNJ foi a de estimular a Rede de Governança e os tribunais a promoverem amplo debate prévio à definição de metas nacionais, não apenas em reuniões centrais do CNJ, mas realizadas diretamente nos tribunais com o apoio das respectivas unidades de gestão estratégica e a liderança dos integrantes da Rede de Governança. Com isso, tem-se buscado a construção mais participativa e com o envolvimento das pessoas diretamente responsáveis por sua consecução.

Outro elemento importante na evolução de análise do desempenho dos tribunais é a gestão socioambiental. A Resolução CNJ n. 201, de 3 de março de 2015, dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e sobre a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

O Plano de Logística Sustentável é instrumento vinculado ao planejamento estratégico composto por metas, objetivos, ações, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados

que permitam ao órgão estabelecer, gerir e acompanhar práticas de sustentabilidade que visem à racionalização e à eficiência do gasto público.

A referida resolução institui indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do PLS-PJ, alguns deles são: consumo de papel, consumo de copos plásticos, consumo de energia elétrica, consumo de água e esgoto, quantidade de impressões realizadas, gasto com telefonia, entre outros.

Por fim, ressaltamos as informações relativas ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher – assunto que faz parte do ODS 5, no âmbito da Agenda 2030 da ONU.

Um dos pilares da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário é a Resolução CNJ n. 254, de 4 de abril de 2018. Segundo o art. 2º da Resolução CNJ n. 254/2018, alguns de seus objetivos são favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar por meio do Programa “Justiça pela Paz em Casa”, destinado à realização de esforços concentrados de julgamento de processos cujo objeto seja a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher; aperfeiçoar os sistemas informatizados do Poder Judiciário para viabilizar o fornecimento de dados estatísticos sobre a aplicação da Lei Maria da Penha; aprimorar a qualidade dos dados sobre as diversas formas de violência contra as mulheres.

Assim, a prestação de informações, por parte dos Tribunais de Justiça dos Estados ao Selo Justiça em Números não somente representa oportunidade para atendimento aos requisitos de tal premiação e sua respectiva pontuação, mas é parte crucial de mecanismo para ofertar transparência de dados aos gestores judiciais, aos pesquisadores e estudantes da área, à imprensa e à sociedade brasileira.

Em 2019, um novo Selo será lançado, após contribuições vindas por meio de consulta pública, a qual estava aberta até dia 14 de março deste ano. O novo prêmio anualmente conferido pelo CNJ contemplará novos critérios, mais desafiadores e com foco na melhoria da prestação jurisdicional, de forma a instar os tribunais a alcançar índices mais elevados de produtividade; a aprimorar seus critérios de transparência e gestão da informação; e a lançar esforços para monitoramento e aplicação das políticas judiciais em curso.

Portanto, verifica-se a clara possibilidade de agregar ao novo Selo requisitos constantes da Agenda 2030, com a ampliação do seu escopo para abarcar os Tribunais que efetivamente observem os ODS no cumprimento de suas atribuições.

O Comitê deverá, todavia, definir se haverá a proposta de nova premiação ou de “aproveitar” o Selo existente para somar a observância à Agenda 2030.

6.6 Transparência

Em observância ao inciso V, do art. 3º, da Portaria CNJ n. 133/2018, foram iniciados diversos estudos em prol da ampliação dos mecanismos de transparência de dados do Poder Judiciário.

Entre outras iniciativas que vem sendo adotadas para se conferir maior publicidade a esses dados, foi firmado Termos de Cooperação Técnica com o Parque Tecnológico da Itaipu (PTI/Itaipu) e com a Universidade Positivo para reunir esforços com vistas a discutir e propor meios de implementação para os ODS e promover melhorias no sistema de Justiça, no âmbito do CNJ.

O Parque Tecnológico da Itaipu já está desenvolvendo, em parceria com os municípios do Oeste do Paraná, um Portal de Transparência inovador, na medida em que permite que as pessoas tenham acesso a todos os dados municipais em um só lugar (<https://oestepr2030.org.br/>).

Além disso, está em discussão junto ao TJDFT o desenvolvimento de um portal de governança voltado para compras no âmbito do Poder Judiciário. A evolução dos trabalhos conduzirá a uma proposta de unificação dos painéis de compras do Judiciário para sistematizar as aquisições com igual objeto.

Um dos meios de implementação dos ODS é justamente a ampliação dos mecanismos de transparência. Além disso, a possibilidade de indexação de metas e indicadores adaptados aos dados já existentes do Poder Judiciário, respeitados os inerentes deveres de sigilo, incrementam a transparência na medida em que se facilita o acesso organizado aos dados e que se aprofunda o mecanismo de accountability, tornando possível a leitura do impacto do que é produzido por este Poder (administrativamente e através da atividade fim) na Consecução da Agenda Global.

7 Propostas

Após os 140 dias de trabalho,⁹ muito estudo, diversas reuniões, o Comitê Interinstitucional entendeu que foi dado apenas um passo rumo à implementação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

A criação do Comitê Interinstitucional destinava-se inicialmente a duas análises principais: 1) mapear os bancos de dados existentes; 2) mostrar que é possível relacionar a atuação fim do Poder Judiciário às metas e aos indicadores dos ODS, da Agenda 2030.

Os estudos e dados aqui revelados demonstram ser absolutamente possível continuar a trilhar o caminho já iniciado.

O CNJ, por se tratar de órgão responsável pelo alinhamento estratégico das Cortes brasileiras, já se dedica a reunir os tribunais nesse processo conjunto, de definição das metas nacionais, em consonância com os macrodesafios e com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Em razão disso, propõe-se:

- 1) Prorrogar as atividades do Comitê Interinstitucional;
- 2) Institucionalizar o Laboratório de Inovação, Inteligência e os ODS;
- 3) Indexar os ODS aos assuntos da TPU, bem como as metas e os indicadores dos ODS ao glossário da TPU;
- 4) Uniformizar os portais de transparência e sistemas de busca dos tribunais para facilitar a pesquisa por assuntos da TPU;
- 5) Regular o modelo de relatório estatístico a ser extraído dos sistemas e disponibilizados para consulta a partir da TPU;
- 6) Criação da Meta 9, no âmbito do Poder Judiciário.

7.1 Meta 9

Institucionalizar os ODS da Agenda 2030 no Poder Judiciário, com objetivo de aperfeiçoar a comunicação do Judiciário com os usuários do sistema, intensificar o intercâmbio nacional e internacional com a rede de inovação no setor público e tornar os indicadores da prestação jurisdicional, ainda mais, transparentes, eficientes e responsivos à sociedade.

Essas são as propostas que o Comitê apresenta como conclusões dos trabalhos desenvolvidos.

⁹ O período de 150 dias foi contabilizado a partir da primeira reunião do Comitê, realizada em 18/12/2018.

Como demonstrado, há clara relação entre as metas dos ODS, da Agenda 2030, com as metas nacionais do Poder Judiciário.

A proposta de incluir na agenda do Poder Judiciário a Meta 9, tem o escopo de internalizar e levar à compreensão de todos o alcance da Agenda 2030, com enfoque nos ODS.

Inicialmente, a Meta 9 terá o impacto de dar conhecimento aos Tribunais da existência dos ODS e das inúmeras possibilidades de inter-relação com atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário, seja com enfoque na sustentabilidade ou com enfoque na atividade fim, de julgamento de processos.

É um passo a passo necessário para que, no futuro, haja integral vinculação do Poder Judiciário à Agenda 2030, afinal todos devem estar diretamente envolvidos com o desenvolvimento sustentável do País e não apenas o Poder Executivo. É uma tarefa que precisa ser difundida e dividida entre todos os atores da sociedade, desde os Poder da República, às Organizações Não Governamentais e à sociedade civil organizada.

Afinal, a Agenda 2030 consiste em um Pacto Global para melhoria da qualidade de vida de todos os seres humanos da presente geração e das futuras gerações.

7.2 Institucionalização do Comitê

Para conferir concretude às ações do Comitê, indispensável se torna prorrogar as atividades do Comitê Interinstitucional para continuidade dos trabalhos com vistas a implementação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário. Importante ainda institucionalizar o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS, que dará suporte técnico e tecnológico ao Comitê para adequação e integração dos ODS.

8 Anexos

PORTARIA N. DE MAIO DE 2019

Prorroga as atividades do Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, as atividades do Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

4.2 II Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro José Antonio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

Conselheiros

Emmanoel Pereira
 Luiz Fernando Tomasi Keppen
 Rubens de Mendonça Canuto Neto
 Valtério Ronaldo de Oliveira
 Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
 Candice Lavocat Galvão Jobim
 Francisco Luciano de Azevedo Frota
 Maria Cristiana Simões Amorim Ziuva
 Ivana Farina Navarrete Pena
 Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
 André Luis Guimarães Godinho
 Maria Tereza Uille Gomes
 Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral

Carlos Vieira von Adamek

**Secretário Especial de Programas,
Pesquisas e Gestão Estratégica**

Richard Pae Kim

Diretor-Geral

Johaness Eck

EXPEDIENTE

Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

Paula Ferro Costa de Sousa
 Jorge Henrique Meneses Mendes
 Fernando Pinheiro Gomes
 Angela Maria dos Santos
 Ana Paula Garutti da Silva
 Ana Paula de Melo Soares
 Victor Nabhan

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário de Comunicação Social

Rodrigo Farhat

Projeto gráfico

Eron Castro

Revisão

Carmem Menezes

2020

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
 Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br



Relatório do Comitê Interinstitucional

Proposta de integração das Metas do Poder Judiciário com as Metas e os Indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030.

Brasília/DF
2020

Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018.

COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DESTINADO A PROCEDER ESTUDOS E APRESENTAR PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO DAS METAS DO PODER JUDICIÁRIO COM AS METAS E INDICADORES DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS), AGENDA 2030

- I – Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, que o coordenará;
- II – Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota; (Redação dada pela Portaria nº 172, de 22.10.19);
- III – Conselheiro Henrique de Almeida Ávila;
- IV – Flávia Moreira Guimaraes Pessoa, Juíza Auxiliar da Presidência;
- V – Alexandre Chini, Juiz Auxiliar da Corregedoria do CNJ;
- VI – Camila da Silva Barreiro, Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;
- VII – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Departamento de Pesquisas Judiciárias;
- VIII – Fabiana Andrade Gomes e Silva, Departamento de Gestão Estratégica;
- IX – Luiz Antônio Mendes Garcia, Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- X – Victor Martins Pimenta, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas;
- XI – Iury Revoredo Ribeiro, Secretário Especial de Articulação Social;
- XII – Reinaldo José de Almeida Salgado, Ministério das Relações Exteriores;
- XIII – Rodrigo Rodrigues Pedrosa, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- XIV – André Giamberardino, Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- XV – Denise Maria Penna Kronemberger, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- XVI – Helder Rogerio Sant’Ana Ferreira, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);
- XVII – Marcos César Chaves da Fonseca, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ);
- XVIII – Adalberto Grassi Carvalho, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e
- XIX – Maristela Baioni, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
1 BASES DE DADOS E A AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO	11
1.1 Contextualização	11
1.2 Bases de Dados	13
1.3 Indicadores Propostos	15
1.3.1 Classificação Internacional de Crimes para Fins Estatísticos	17
2 LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E ODS (LIODS)	19
2.1 Contextualização	19
2.1.1 Inovação	19
2.1.2 Inteligência	20
2.2 LIODS e as Iniciativas do Poder Judiciário	21
3 META 9 DO PODER JUDICIÁRIO	23
4 TRANSPARÊNCIA	31
5 RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS	34
6 COMISSÃO PERMANENTE DA AGENDA 2030	36
7 PREMIAÇÕES	37
8 EVENTOS	39
9 PRÓXIMOS PASSOS	41
ANEXOS	42

Apresentação

Por meio da Portaria CNJ n. 133 de 28 de setembro de 2018, da Presidência do CNJ, o ministro Dias Toffoli instituiu Comitê Interinstitucional, sob a coordenação da conselheira Maria Tereza Uille Gomes, destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030, que sucedeu e incorporou a Agenda 2015 iniciada no ano de 2000.

O Relatório Preliminar, doravante denominado de 1º Relatório do Comitê Interinstitucional, contextualizou a importância do tema no âmbito do Poder Judiciário, destacando a contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial, o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Em linhas gerais, o primeiro relatório apresentou:

- » A importância da Agenda 2030 para o Poder Judiciário;
- » A relação entre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e os ODS;
- » Os atos normativos publicados no âmbito do Poder Judiciário, inclusive no CNJ, relacionados aos ODS;
- » As iniciativas para a criação de Laboratórios de Inovação e Centros de Inteligência no âmbito do Poder Judiciário, com destaque para a criação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), no CNJ, que representa a união desses três pilares – Inovação, Inteligência e ODS – por meio da Portaria CNJ n. 119/2019;
- » A descrição de possíveis indicadores para o ODS 16, construídos com as bases de dados existentes no Poder Judiciário, já associados à classe e ao assunto definidos nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU), utilizada por todos os sistemas judiciais na classificação dos processos;
- » As principais pesquisas acadêmicas e judiciárias publicadas nos últimos anos relacionadas aos ODS e à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
- » Os trabalhos desenvolvidos com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) no mapeamento de palavras-chaves utilizadas na TPU (classe/assunto), de forma a facilitar a definição dos indicadores e das metas relacionados aos ODS;
- » Boas práticas relacionadas aos ODS, no âmbito do Poder Judiciário;
- » Iniciativas relacionadas à ampliação da transparência de dados do Poder Judiciário, respeitadas as normas de sigilo.

O primeiro relatório apresentou, ainda, as seguintes proposições:

- » Prorrogar as atividades do Comitê Interinstitucional;
- » Institucionalizar o Laboratório de Inovação, Inteligência e os ODS;
- » Indexar os ODS aos assuntos da TPU, bem como as metas e os indicadores dos ODS ao Glossário da TPU;

- » Uniformizar os Portais de Transparência e sistemas de busca dos tribunais para facilitar a pesquisa por assuntos da TPU;
- » Regulamentar o modelo de relatório estatístico a ser extraído dos sistemas e disponibilizados para consulta a partir da TPU;
- » Criação da Meta 9, no âmbito do Poder Judiciário.

Em 9/5/2019, com a publicação da Portaria n. 72/2019, as atividades do Comitê foram prorrogadas por 180 dias, e este Relatório apresenta os resultados dos trabalhos desenvolvidos nesse período, sob a denominação de **segundo relatório**.

A estrutura deste Relatório respeita as entregas previstas na Portaria n. 133/2018, que definiu, em seu art. 3º, as competências do Comitê, considerando as devidas atualizações e encaminhamentos dados pelas iniciativas listadas no Relatório Preliminar.

Art. 3º – Compete ao Comitê:

- I – Elaborar relatório preliminar que identifique as bases de dados e as informações existentes para o acompanhamento das metas e dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
- II – Indexar as pesquisas acadêmicas e judiciárias de acordo com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
- III – Propor ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas alterações nas tabelas, de forma a permitir o cálculo dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
- IV – Realizar estudo a fim de verificar a viabilidade de premiação aos Tribunais que incorporarem em seu planejamento os ODS, Agenda 2030;
- V – Apresentar proposta de mecanismos que ampliem a transparência de dados do Poder Judiciário, facilitando consulta e pesquisa por usuários.

Vale ressaltar que a implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 no Poder Judiciário foi considerada tema relevante para a definição das Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2020 e que o trabalho de mapeamento de indicadores relacionados à Agenda 2030, já iniciado, representa diagnóstico da participação do Poder Judiciário com relação aos temas da Agenda, principalmente com relação ao ODS 16: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

Este trabalho permitirá avançarmos de forma eficaz no desenvolvimento das metas para os ODS, considerando, inclusive, a instituição da Meta 9 como Meta Nacional: Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos ODS, da Agenda 2030.

Maria Tereza Uille Gomes



1 BASES DE DADOS E A AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO

1.1 Contextualização

Em 2015, na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), houve a pactuação, por parte dos 193 Estados-Membros – entre eles o Brasil – de uma agenda global de desenvolvimento, que culminou na definição de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Ao adotarem o documento “Transformando o Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (A/70/L.1), os países comprometeram-se a adotar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável até 2030.

A Agenda 2030, conforme a define a própria ONU, “é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade” constituído por 17 ODS, 169 metas globais e 231 indicadores que orientam medidas nas três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental.

Quatro anos após a adoção da Agenda 2030, em reunião realizada em setembro de 2019 na sede da ONU, líderes mundiais firmaram novo acordo, definindo uma década de ações ambiciosas com foco no alcance dos ODS. O Brasil assumiu o compromisso de reduzir os índices de mortalidade prematura causada por doenças não transmissíveis para 1/3 até 2030.



Figura 1 – 5 Ps da Sustentabilidade

Sob essa perspectiva, diversos trabalhos estão em andamento, no Brasil, e, de forma pioneira no mundo, o Poder Judiciário brasileiro institucionalizou a Agenda 2030, sendo o tema definido como relevante no processo de formulação das Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2020, com impacto em várias dimensões, incluindo a social, econômica e ambiental.

A Agenda passou a compor a programação do Poder Judiciário com a publicação da Portaria CNJ n. 133, de 28 de setembro de 2018, na qual o presidente do Conselho, ministro Dias Toffoli, criou o Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e aos indicadores dos ODS. A participação do Poder Judiciário no alcance dos indicadores e das metas dos ODS acrescenta, ao país, a integração de todo um Poder no escopo de trabalho voltado ao desenvolvimento, principalmente com relação ao ODS 16, que trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Além disso, o Poder Judiciário é a fonte primária de dados importantes utilizados na consolidação dos indicadores de outros ODS.

1.2 Bases de Dados

O desafio de integrar os ODS ao Plano Estratégico do Poder Judiciário é grande, pois depende de esforço conjunto de vários atores no intuito de associar as variáveis já trabalhadas nas metas e nos indicadores do Poder Judiciário às variáveis utilizadas na construção das metas e dos indicadores globais dos ODS.

As informações utilizadas pelo CNJ na sua atuação constitucional são fornecidas pelos tribunais, que enviam meta-dados dos processos, observando os padrões do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) para compor a base nacional de dados do Poder Judiciário, constituída basicamente pelas informações enviadas em razão do Prêmio CNJ de Qualidade.

Esses dados compõem a Base de Replicação Nacional (BRN) e são trabalhados na formulação dos indicadores no âmbito do Poder Judiciário. Os principais dados disponíveis na BRN, não sigilosos, são os seguintes:

- » Número do Processo
- » Assuntos Nacionais (código e descrição)
- » Assuntos Locais (código e descrição)
- » Indicador de Assunto principal
- » Código da Classe
- » Código da Localidade do Órgão Julgador
- » Data de Ajuizamento
- » Indicador de Intervenção do Ministério Público
- » Nível de Sigilo
- » Código do Órgão Julgador
- » Nome do Órgão Julgador
- » Movimentos (Código, Data, Complemento, Nível Sigilo)

Os dados mais relevantes para construção dos indicadores associados aos ODS são a classe e o assunto. Esses dados foram padronizados por meio das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) (Resolução n. 46/2007), para facilitar a extração de dados estatísticos e melhorar o uso da informação processual em todo o Poder Judiciário.

Com base nas TPUs, o Comitê fez um trabalho conjunto com o Ipea buscando palavras-chaves (já utilizadas na construção dos indicadores globais) nos assuntos processuais utilizados pelo Poder Judiciário. Esse trabalho permitiu associar as classes e os assuntos processuais aos ODS, conforme pode ser visualizado na figura 2, a seguir:



Figura 2 – ODS 16 – Metas – Busca por palavra-chave

A partir da identificação dos assuntos relacionados a cada ODS, foi possível construir indicadores, os quais serão utilizados, inicialmente, para a apresentação do diagnóstico da atuação do Poder Judiciário relacionada aos ODS.

Somente a partir do mapeamento desses cenários, poderemos definir metas específicas associadas aos ODS ou propor estudos sobre alguns temas, sempre com o objetivo de promover atuação estratégica do Poder Judiciário relacionada à Agenda 2030.

Esse estudo das TPU levou o Comitê a propor alterações nas tabelas, de forma a contemplar um campo a mais, com a indicação do ODS correspondente no detalhamento do assunto. Outra sugestão está relacionada à associação direta das metas e dos indicadores com o glossário das tabelas, que indica a legislação correspondente.

1.3 Indicadores Propostos

Após a entrega do primeiro relatório de atividades do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030, ocorrida em maio de 2019, no plenário do CNJ, foi iniciado o trabalho de construção dos indicadores específicos do Poder Judiciário relacionados diretamente à Agenda 2030.

Como mencionado no primeiro relatório, “[...] ainda que a Agenda do Poder Judiciário contemple um leque muito mais extenso e detalhado de assuntos tratados, [o uso de indicadores específicos da Agenda 2030] permitirá ao CNJ verificar se a sua estratégia de atuação está sendo bem-sucedida e se está fornecendo às partes interessadas os principais resultados esperados”.

Foi justamente nessa concepção que o trabalho evoluiu. Os primeiros passos foram desenhados nas reuniões LIODS, nas quais foram levantados os primeiros *brainstorms* de indicadores associados à Agenda 2030. Nessas reuniões, os atores desse processo (conselheiros, juízes, servidores) partiram das metas e dos indicadores dos ODS, relacionando-os direta ou indiretamente a uma possível atuação do Poder Judiciário que pudesse estabelecer alguma relação.

Nessa etapa, mais de 300 indicadores foram pensados, divididos entre os 17 ODS. Os ODS com maior proximidade foram agrupados para facilitar as discussões e os resultados.

Após a entrega do 1º Relatório, o trabalho de construção dos indicadores do Judiciário passou a ser mais detalhado, sem deixar para trás todo o levantamento feito até então.

Os integrantes do Comitê passaram a considerar esse novo desafio: como construir indicadores específicos para o Poder Judiciário, relacionados à Agenda 2030?

Esse exercício foi iniciado pelo ODS 16 que, a propósito, é o objetivo que contempla os indicadores mais difíceis de serem construídos, por se tratar de um Objetivo que se relaciona diretamente à atividade do Poder Judiciário e, por conseguinte, envolve o maior número de informações relativas à sua atuação.

Apesar de as discussões terem avançado inicialmente em relação ao ODS 16, o que se verificou foi que a amplitude e a abrangência desse objetivo – que engloba os mais de 3.200 assuntos da TPU –, dificultaram a fixação dos indicadores e o respectivo levantamento dos dados correspondentes, motivo pelo qual se optou por concluir o levantamento inicial dos indicadores atrelados a todos os ODS, exceto em relação ao ODS 16, que será objeto de análise detalhada no próximo relatório de atividades.

Esses indicadores contarão não apenas com vinculação direta à TPU, mas também com fichas técnicas, que demonstrarão tanto a forma de cálculo quanto a respectiva base de dados utilizada.

Os indicadores constarão do anexo, com a respectiva ficha técnica, e serão apresentados por ODS, cujos dados ainda estão em fase de desenvolvimento e sujeitos a alterações.

A título exemplificativo, o ODS 1, cuja meta é a erradicação da pobreza (fig. 9) que ainda não contemplava dados da base do Poder Judiciário, passará a contar com informações oriundas dos tribunais, por exemplo, a situação dos processos – ativos ou inativos, o número único, a classe e o assunto respectivo, a soma do valor das causas, o tempo médio em dias da data do ajuizamento até a última movimentação, o tempo médio em dias do ajuizamento até a data atual.

A partir do resultado final desse trabalho de adequação das metas e dos indicadores do Poder Judiciário às metas e os indicadores da Agenda 2030, é que será possível analisar o impacto das ações judicializadas no Poder Judiciário em relação a indicadores externos ao Poder Judiciário, ou seja, em relação a indicadores da Agenda 2030 que são usados para comparar o desempenho entre os países. Pode vir a ser uma forma de medir o impacto das ações judicializadas por Unidade Federativa ou até mesmo por Comarcas, Seções e Municípios.

O propósito principal do trabalho é o de indexar os indicadores do Poder Judiciário aos indicadores da Agenda 2030 e mostrar como os dados do Poder Judiciário são relevantes para sinalizar em que medida as políticas públicas podem ser aprimoradas e prevenir a judicialização.

Por ser um trabalho que envolve complexidade, nesse primeiro momento somente indicadores serão considerados, a fim de, a seguir, avançar para as metas a serem formuladas e atingidas, especialmente porque o ideal é que as metas da Agenda 2030 “conversem” com as metas do Poder Judiciário.

O processo de construção dos indicadores ajudará a entender o cenário atual, ou seja, como o Judiciário tem colaborado com as pautas da Agenda 2030, em relação a cada um dos ODS. Esse mapeamento servirá, também, de subsídio para apoiar os tribunais na elaboração dos Planos de Ação da Meta 9.

1.3.1 Classificação Internacional de Crimes para Fins Estatísticos

O ODS 16 prevê vários indicadores de natureza penal e as respectivas metas. Tendo em vista que cada país adota legislação penal específica e com classificação distinta de delitos, faz-se necessário encontrar um núcleo de comportamentos ilícitos, dividido em macro-categorias, para comparar os dados estatísticos entre os países e desagregados por municípios.

Nessa perspectiva, a melhor solução encontrada, mas ainda não implementada, no Brasil, é a da incorporação, para fins estatísticos, da Classificação Internacional de Delitos do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC).

A Classificação Internacional de Delitos para Fins Estatísticos (ICCS – *International Classification of Crime for Statistical Purposes*) da UNODC, fornece estrutura abrangente para a produção de estatísticas sobre crimes e justiça criminal. A unidade primária de classificação é o ato ou evento que constitui ofensa criminal, e a descrição dos atos criminosos é baseada em comportamentos e, não, em disposições legais, o que torna desafio o trabalho de compatibilizar nosso ordenamento jurídico e as tipificações penais que temos com a classificação internacional.

A ICCS é a ferramenta essencial para se compreender a extensão do crime e os fatores condutores. Além disso, é uma ferramenta para aprimorar a qualidade dos dados sobre criminalidade e justiça criminal em nível nacional e apoiar os esforços nacionais para monitorar as metas dos ODS nas áreas de segurança pública, tráfico, corrupção e acesso à justiça, todas relacionadas, principalmente, ao ODS 16.

A adoção da ICCS permite a comparação do cenário no Brasil com outros países que também a adotam. O objetivo é proporcionar dados estatísticos mais consistentes, comparáveis e com maior valor analítico.

No Brasil, o Ministério da Segurança Pública publicou, em 10/12/2018, a Portaria n. 229, que dispôs sobre a unificação e a padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), considerando a ICCS.

Esse mapeamento deverá ser validado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ e pela UNODC. A UNODC é a Agência da ONU responsável pela ICCS e pelas estatísticas de 15 indicadores globais dos ODS, 10 deles relativos ao ODS 16. A Agência participou das definições dos indicadores que custodia e acompanha o desenvolvimento da implementação da ICCS nos países interessados em produzir dados estatísticos nesse padrão.

Nível	Classificação Internacional
01	Atos que casusam a morte ou a intenção de causar a morte
02	Atos que causam danos ou que tem a intenção de causa danos às pessoas
03	Atos lesivos de natureza sexual
04	Atos contra a propriedade que envolvem violência ou ameaça de violência contra as pessoas
05	Atos contra a propriedade (somente)
06	Atos que envolvem o uso de substâncias psicoativas ou outras drogas
07	Atos que envolvem fraude, engano ou corrupção
08	Atos contra a ordem pública, a autoridade e disposições do Estado
09	Atos contra a segurança pública e a segurança do estado
10	Atos contra o ambiente natural
11	Outros delitos não classificados em outra parte

Figura 3 – Macro-categorias da Classificação Internacional de Delitos para Fins Estatísticos

Fonte: UNODC

Nível	Classificação Internacional	Quantidade	Percentual
1	Atos que casusam a morte ou a intenção de causar a morte	488.893	0,488%
2	Atos que causam danos ou que têm a intenção de causar danos às pessoas	5.644.199	5,636%
3	Atos lesivos de natureza sexual	165.929	0,166%
4	Atos contra a propriedade que envolvem violência ou ameaça de violência contra as pessoas	1.168.197	1,167%
5	Atos contra a propriedade (somente)	1.990.748	1,988%
6	Atos que envolvem o uso de substâncias psicoativas ou outras drogas	1.149.411	1,148%
7	Atos que envolvem fraude, engano ou corrupção	221.649	0,221%
8	Atos contra a ordem pública, a autoridade e disposições do Estado	420.153	0,420%
9	Atos contra a segurança pública e a segurança do estado	476.578	0,476%
10	Atos contra o ambiente natural	307.102	0,307%
11	Outros delitos não classificados em outra parte	149.378	0,149%
TOTAL		12.182.237	12,166%

Figura 4 – Amostra parcial do percentual de crimes por macro-categorias em relação à base nacional de dados (out./2019)

Fonte: Gabinete da Coordenação do Comitê



2 LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E ODS (LIODS)

2.1 Contextualização

2.1.1 Inovação

Os desafios intensificam-se em todas as esferas e as respostas a esses desafios se tornam urgentes, fazendo que a gestão pública procure incorporar novos elementos que lhes permitam atender aos anseios e às demandas sociais. O desafio proposto a partir da Agenda 2030 é um exemplo dessa complexidade, associado à prestação dos serviços públicos, incluindo-se aí a prestação jurisdicional.

Inovar é uma das possibilidades para esse cenário, e práticas inovadoras têm sido incentivadas pelos governos e pelo setor privado. A própria Constituição Federal, em seu art. 218, determina que “O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”.

A Lei n. 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, alterou a definição de inovação nos termos da Lei n. 10.973/2004, assim estabelecendo:

Art. 2º, IV – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

A inovação e seus processos dependem da cultura, do ambiente, enfim, da sociedade do conhecimento. Algumas palavras-chave associadas a este conceito: integração, articulação, troca de conhecimentos, criatividade, colaboração. Todavia, nada disso fará sentido se o foco não for a solução de algum problema,

a melhoria de alguma situação social, política pública ou judiciária, ou, ainda, como destaca a definição legal do termo, a melhoria de qualidade ou desempenho de um produto ou serviço.

Inovar não é possível sem uma mudança de mentalidade, e, no caso das instituições públicas, uma mudança de cultura. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em sua publicação *Core Skills for Public Sector Innovation*¹, de 2017, listou as principais áreas de desenvolvimento dos servidores, como forma de apoiar a elevação dos níveis de inovação no setor público.

- » Interação: desenvolver políticas, produtos e serviços de forma incremental e experimental;
- » Alfabetização de dados: garantir que as decisões sejam orientadas por dados e que estes não sejam utilizados apenas no final;
- » Foco nos cidadãos: os serviços públicos devem se concentrar na solução e manutenção das necessidades dos cidadãos;
- » Curiosidade: buscar e testar novas ideias ou formas de trabalhar;
- » Contar histórias: explicar a mudança de forma que a promova;
- » Insurgência: desafiar o *status quo* e trabalhar com parceiros incomuns.

2.1.2 Inteligência

O uso da informação constitui-se em um recurso estratégico para a solução dos problemas, para o entendimento dos cenários, para o desenvolvimento e suporte às decisões.

O volume de processos pendentes ao final de 2018, em todos os órgãos do Poder Judiciário, foi de 78.691.031 ações, sem considerar os processos suspensos e reativados. Somando-se a esses dados aos processos baixados, o volume de dados que pode ser trabalhado no Poder Judiciário é extremamente significativo; temos, assim, um *big data*, ou um volume expressivo de dados que devem ser processados e armazenados.

A ideia de Governo Digital preza por uma relação transparente e ágil entre governo e sociedade, e é pauta importante dentro das diretrizes e estratégias governamentais, como consta no sítio eletrônico do Governo Brasileiro, e é, também, um dos atributos de valor do Poder Judiciário para a sociedade.

Sabe-se, hoje, que o uso da tecnologia produz grande impacto na prestação dos serviços públicos. Dessa forma, podemos aprimorar a prestação jurisdicional utilizando a tecnologia para tratamento dos dados existentes. E é precisamente nesta etapa que a inteligência se faz presente, tanto no processamento dos dados como na geração de informações úteis para a melhoria da prestação do serviço e para a tomada de decisões. Para isso, é preciso modernizar a infraestrutura de TI e capacitar as pessoas.

¹ *Core Skills for Public Sector Innovation*. Disponível em: <https://www.oecd.org/media/oecdorg/satellitesites/opsi/contents/files/OECD_OPSI-core_skills_for_public_sector_innovation-201704.pdf>.

2.2 LIODS e as Iniciativas do Poder Judiciário

O LIODS é um espaço administrativo e horizontal de diálogo e articulação de políticas públicas entre o Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil. É um programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação, com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional.

É uma forma de institucionalizar o uso da inovação e da inteligência, promovendo o desenvolvimento de alianças estratégicas e projetos de cooperação, considerando o envolvimento de especialistas de todos os setores com o objetivo de trabalhar a Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário, contribuindo, assim, com o Plano Estratégico do Poder Judiciário e com a melhoria das políticas públicas.

O LIODS foi criado por meio da Portaria n. 119/2019, que definiu suas competências. Para sua operacionalização, o STF encaminhou o Ofício n. 513/GP/2018 ao Congresso Nacional, com um Projeto de Lei que visa à instituição do LIODS e à criação de cargos na estrutura do próprio Conselho (PL n. 11.215/2018).



A possibilidade de cruzamento dos dados internos com os de outros Poderes e Instituições, de forma inovadora, potencializa as possibilidades de se encontrarem soluções para reduzir a judicialização e melhorar as políticas públicas, com impacto direto nos ODS.

O LIODS também tem o desafio de unir os laboratórios de inovação e os centros de inteligência já existentes no Judiciário, criando uma rede de colaboração entre seus agentes. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) institucionalizou o Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, por meio da Portaria n. 369/2017, e, em consonância com este ato normativo, alguns tribunais, no âmbito da Justiça Federal, criaram seus laboratórios de inovação e centros de inteligência. Como exemplos, temos o Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo, o Programa de Gestão de Inovação (JFSC Inova, TRF4); o Centro de Inteligência da Justiça Federal do Rio Grande do Norte (TRF5); e o LIODS do TRF3.

Estes espaços institucionais oportunizam a participação, favorecem o diálogo e a análise conjunta de demandas repetitivas ou com grande repercussão social, analisando dados, inclusive o custo econômico, e permitindo a construção de soluções estratégicas e a ampliação da transparência na atuação do Poder Judiciário, garantindo o acesso à Justiça por meio de instituições mais eficazes, responsáveis e transparentes, alinhadas com o desenvolvimento sustentável.

Com a estruturação do LIODS, a ideia é, além de criar a rede de colaboração entre os laboratórios e centros de inteligência do Poder Judiciário, ampliar a rede para conexão com os laboratórios e centros de inteligência de todo o setor público, facilitando a troca de informações, a integração de políticas e a solução de problemas complexos, com foco na Agenda 2030.

Esse movimento há muito tempo já está em curso. Mesmo antes da criação formal do LIODS, várias reuniões nesse formato foram realizadas (fig. 5). Desde o início do ano de 2019, foram 14 LIODS, divididos entre os 17 ODS, em vários tribunais do país. Os temas mais complexos do Judiciário estiveram presentes, entre os quais se destacam: (i) execução fiscal – ODS 17; (ii) medicamentos – ODS 3; (iii) feminicídio – ODS 5 e 16; (iv) sustentabilidade – ODS 6, 7, 11, 12, 13, 14 e 15.



Figura 5 – Reuniões dos LIODS realizadas em 2019.



3 META 9 DO PODER JUDICIÁRIO

As Metas Nacionais do Poder Judiciário representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.

Foram lançadas pela primeira vez em 2009, resultantes de acordo firmado entre os presidentes dos tribunais para o aperfeiçoamento da Justiça brasileira. Desde então, os tribunais se reúnem, anualmente, para definir as metas para o ano seguinte.

No início de sua gestão, o ministro presidente do CNJ, Dias Toffoli, criou o Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 no Poder Judiciário e, durante o seu discurso no XII Encontro Nacional do Poder Judiciário (dez./2018), destacou:

“ No que se refere às metas do ano de 2020, já instituímos desde agora Grupo de Trabalho para pesquisar sobre a possibilidade de adequação das metas do CNJ aos Objetivos de Desenvolvimento e Sustentável – 2020/2030 da Organização das Nações Unidas – o conhecido ODS 2030. ”

O Poder Judiciário Brasileiro é precursor, no mundo, da institucionalização da Agenda 2030 em seu Planejamento Estratégico, tendo celebrado Pacto pela implementação dos ODS da Agenda 2030 no Poder Judiciário com a ONU em agosto de 2019.

A aprovação da Meta 9, no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em 25-26/11/2019, confirma a importância da Agenda 2030 para o Poder Judiciário e institucionaliza a participação de todos os tribunais em sua consecução. No evento, a ONU entregou certificado de colaboração aos tribunais que enviaram dados sobre boas práticas relacionadas aos ODS.

Quase 500 Boas Práticas foram identificadas pelos tribunais em ações relacionadas aos ODS, o que demonstra a aderência da Agenda ao Poder Judiciário e a necessidade de conferir visibilidade aos trabalhos de união dos esforços entre os Poderes na implementação desse conjunto de objetivos.

A Corregedoria Nacional de Justiça, atenta a esse cenário, editou o Provimento n. 85/2019, incentivando a aplicação da Agenda pelas Corregedorias Estaduais e pelo Serviço Extrajudicial.

A **Meta 9** consiste em:



A Meta consiste na possibilidade de escolha pelo tribunal, em etapas:

ETAPA 1

1 O Tribunal escolhe:

- » Um dos ramos do Direito previstos no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (SGTPU);²
- » Um dos 3 Assuntos mais demandados no acervo do Tribunal;
- » Um dos 17 ODS relacionados ao assunto escolhido.

ETAPA 2

2 O Tribunal:

- » Elabora um Plano de Ação, com a metodologia 5W2H (fig. 6) com foco na prevenção ou desjudicialização do assunto escolhido;
- » Realiza as ações que planejou.

² Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php>.



3 Critério de Cumprimento:

A meta será cumprida se, até o final do ano de 2020, o tribunal elaborar e encaminhar o plano de ação e realizar as ações planejadas.

4 Perguntas para Aferição da Meta:

P1: O tribunal elaborou plano de ação? Sim/Não (representaria 30% do cumprimento da meta)

P2: O tribunal realizou a ação planejada? Sim/Não (representaria 70% do cumprimento da meta)

As duas Comissões – a de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e a Comissão de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 – auxiliarão na elaboração dos Planos de Ação e farão o acompanhamento dos resultados.

Com o objetivo de ilustrar os objetivos da Meta 9 e a articulação da Agenda 2030 com o Poder Judiciário no mencionado Encontro Nacional, foi produzido material gráfico (fôlder) para apresentação aos demais conselheiros, magistrados e servidores do Poder Judiciário.



COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ESTATÍSTICA E ORÇAMENTO DO CNJ
COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030
RESOLUÇÃO CNJ Nº 296/2019

META 9

INTEGRAR A AGENDA 2030 AO PODER JUDICIÁRIO

Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de
litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento
sustentável (ODS), da Agenda 2030





O que representa a Agenda 2030 no Poder Judiciário?

A Agenda 2030 adotada pelos 193 Estados-Membros, inclusive o Brasil, é coordenada pelas Nações Unidas e articulada pelo PNUD. Tem 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), 169 metas e 231 indicadores globais.

No início da gestão, o Ministro Dias Toffoli criou o Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 no Poder Judiciário, e durante o seu discurso no XII Encontro Nacional do Poder Judiciário destacou:

"No que se refere às metas do ano de 2020, já instituímos desde agora Grupo de Trabalho para pesquisar sobre a possibilidade de adequação das metas do CNJ aos Objetivos de Desenvolvimento e Sustentável – 2020/2030 da Organização das Nações Unidas – o conhecido ODS 2030".

O Plenário do CNJ aprovou, recentemente, a criação de 13 Comissões Permanentes, dentre elas a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.

O Poder Judiciário Brasileiro é precursor, no mundo, da institucionalização da Agenda 2030 em seu Planejamento Estratégico e celebrou Pacto Global com as Nações Unidas.

Mais de 500 Boas Práticas foram identificadas pelos Tribunais de ações relacionadas aos ODS, o que demonstra a aderência da

Agenda. A Corregedoria Nacional editou o Provimento nº 85/2019 incentivando a aplicação da Agenda.

Nessa linha, a proposta de inovação das Comissões Permanentes de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ e de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, aos cinco segmentos de Justiça – Eleitoral, Estadual, Federal, Trabalho e Militar –, consiste em: **INTEGRAR A AGENDA 2030 AO PODER JUDICIÁRIO – META 9.**

Conclusão:

A integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário confere **visibilidade internacional** à quantidade de ações que são desenvolvidas pelas Cortes brasileiras em favor do cidadão, colocando o Brasil como pioneiro global nessa iniciativa.

As Comissões de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 auxiliarão na elaboração dos Planos de Ação.

Contato:

Email: gab.uille@cnj.jus.br
Telefone: 61 2326 4967

Esclarecimento da Meta

1. O Tribunal escolhe:

- » um dos **ramos do Direito** previstos no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas – SGTU;
(https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php)
- » um dos 3 Assuntos mais demandados no acervo do Tribunal;
- » um dos 17 ODS relacionado ao assunto escolhido.

2. O Tribunal:

- » elabora um Plano de Ação, com a metodologia 5W2H com foco na prevenção ou desjudicialização do assunto escolhido;
- » realiza as ações que planejou.

3. Critério de Cumprimento

- » A meta estará cumprida se, até o final do ano de 2020, o tribunal elaborar e encaminhar o plano de ação e realizar as ações planejadas.

4. Perguntas para Aferição da Meta

P1: O tribunal elaborou plano de ação?

Sim/Não (representaria 30% do cumprimento da meta)

P2: O tribunal realizou a ação planejada?

Sim/Não (representaria 70% do cumprimento da meta)



Cesta de opções

	CLASSES	ODS		CLASSES	ODS
Processo Civil e Processo do Trabalho	Procedimento de Conhecimento	 	Superior Tribunal de Justiça	Agravo em Recurso Especial	
	Requisição de pequeno valor			Recurso Especial	
	Execução Fiscal			Habeas Corpus	
Processo Criminal	Inquérito Policial		Procedimentos pré-Processuais e Resolução Consensual	Reclamação pré-processual	
	Carta precatória Criminal			Pedido de mediação pré-processual	
	Ação penal – Procedimento ordinário			Prestação de contas – eleição	
Procedimentos Administrativos	Requisição de Pequeno Valor		Processo Eleitoral	Prestação de contas – partidos políticos	
	Precatório			Recurso Eleitoral	
	Processo Administrativo			Procedimentos Investigatórios	
Juizados da Infância e Juventude	Processo de Conhecimento/Cível		Processo Militar	Representação por perda da graduação	
	Processo de Apuração de Ato Infracional				

	ASSUNTOS	ODS		ASSUNTOS	ODS
Direito do Trabalho	Verbas rescisórias	 	Direito Processual Penal	Execução penal – progressão de regime	
	Salário por equiparação			Prisão em flagrante	
	Assédio moral			Prisão preventiva	
Direito Civil	Contratos bancários		Direito da Criança e do Adolescente	Ato infracional – tráfico e uso	
	Fixação de alimentos			Seção cível – medidas de proteção	
	Direito de imagem – dano moral			Medidas sócio educativas – liberdade assistida	
Direito Processual Civil	Execução/obrigação de fazer		Direito da Saúde	Fornecimento de medicamentos	 
	Cartas Precatórias			Tratamento Médico-Hospitalar	
	Honorários advocatícios			Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos	
Direito Penal	Crimes previstos na legislação extravagante – tráfico		Registro Públicos	Registro Civil – retificação de nome	
	Crimes contra o patrimônio – roubo			Registro de Imóveis – bloqueio de matrícula	
	Lesão corporal – Violência doméstica contra a mulher			Protesto de Títulos – cancelamento de protesto	
Direito do Consumidor	Dano Moral – inclusão indevida em cadastros de inadimplentes	 	Direito Penal Militar	Crimes contra o patrimônio – furto qualificado	
	Contratos bancários – expurgos inflacionários/planos econômicos			Crimes contra a pessoa – lesão leve	
	Práticas abusivas			Crimes contra o serviço militar - deserção	
Direito Tributário	Impostos – IPTU	 	Direito Internacional	Casamento e divórcio	
	Dívida Ativa			Prestação de alimentos	
	Contribuição Corporativas – Conselhos Regionais			Nacionalidade	
Direito Previdenciário	Benefícios – auxílio-doença previdenciário		Direito Processual Penal Militar	Execução de Penas restritivas de direitos – proibição de frequentar lugares	
	Restabelecimento de benefícios			Ação penal militar – irregularidade na composição do Conselho	
	RMI – alteração do coeficiente de cálculo			Jurisdição e Competência da Justiça Militar Estadual	
Direito Administrativo	Servidor Público – Gratificações de atividade		Direito Marítimo	Responsabilidade contratual – profissionais marítimos	
	Serviços – fornecimento de medicamentos			Responsabilidade extracontratual por abandono	
	Prestação de contas – candidato			Serviços auxiliares de navegação - agenciamento	
Direito Eleitoral	Alistamento eleitoral - cancelamento				
	Prestação de contas – partidos políticos				

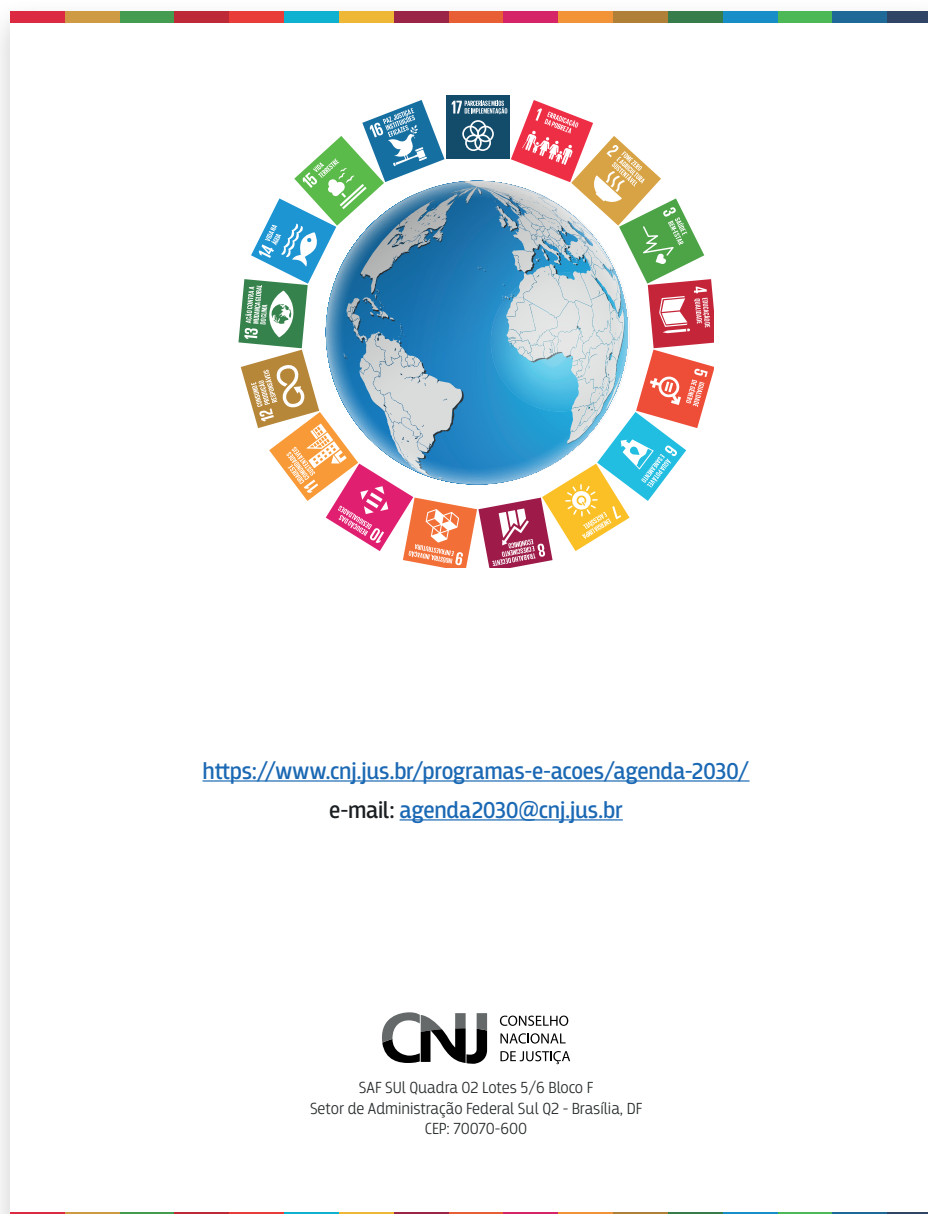


Figura 7 – Fôlder Informativo – Meta 9



4 TRANSPARÊNCIA

Considerando a obrigatoriedade legal de conferir transparência e publicidade à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos tribunais, a necessidade de dados para subsidiar a gestão judiciária brasileira, o interesse do jurisdicionado e do próprio público interno por temas relevantes tratados pelo Poder Judiciário, é indispensável facilitar o acesso a essas informações nos portais de todos os tribunais brasileiros.

A maior parte dos sistemas listados no portal do CNJ exige cadastramento no Sistema de Controle de Acesso, que é restrito ao público em geral. Há dificuldade de encontrar, em um único ponto, informações sobre determinadas políticas judiciárias e muitos dados estão desatualizados.

A transparência com relação à gestão processual, ao desempenho dos tribunais, e até mesmo ao desempenho de forma individualizada, relacionado a cada comarca, pode ser aprimorada.

Nesse contexto, sugerimos repensar a forma de apresentação das informações disponíveis, facilitando a busca e aumentando a transparência com relação à atuação e ao desempenho do Poder Judiciário.

Sobre o acesso à informação previsto na Lei n. 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e a transparência na divulgação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário seguimos o disposto na Resolução n. 215/2015:

Art. 2º – Os órgãos administrativos e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

...

Art. 5º – A divulgação das informações de interesse geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos do Poder Judiciário brasileiro dar-se-á, independentemente de requerimento, por meio de seus sítios eletrônicos, bem como deverá observar:

...

III – o livre acesso, a integralidade, a exatidão e a integridade das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos tribunais e conselhos.

...

Art. 6º – Os sítios eletrônicos do Poder Judiciário deverão conter:

...

IX – Mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados e que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo.

...

§ 4º – Os sítios eletrônicos do Poder Judiciário deverão ser adaptados para que, obrigatoriamente:

I – Contenham ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – Possibilitem a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – Possibilitem o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – Divulguem em detalhes, resguardados aqueles necessários para segurança dos sistemas informatizados, os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – Garantam a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – Mantenham constantemente atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – Indiquem local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII – Adotem as medidas necessárias para garantir acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, e demais normas técnicas oficiais e legais aplicáveis.

Com relação à gestão judiciária, segundo o Relatório Justiça em Números 2019, o CNJ trabalha, atualmente, no projeto da “Replicação Nacional”, que consiste no avanço das etapas de limpeza e saneamento das informações recebidas dos tribunais, de forma a torná-las, em um futuro próximo, a fonte oficial das estatísticas judiciárias.

Tal trabalho permitirá a análise de dados desagregados, que levarão à avaliação mais aprofundada do desempenho do sistema de justiça e a elaboração de diagnósticos mais detalhados e precisos por classe, assunto, fase do processo, vara, comarca, parte, entre outros.

Esse projeto é de fundamental para permitir a identificação de gargalos e a gestão de dados de forma mais eficiente, dando mais transparência ao jurisdicionado sobre a atuação do Poder Judiciário, considerando a possibilidade de desagregação dos dados para a comparação da produtividade e eficiência dos tribunais.

Essa é a base de dados utilizada para os indicadores da Agenda 2030, que entregam dados da gestão judiciária relacionados aos ODS, já desagregados por unidade judiciária ou município.

No escopo dos trabalhos relacionados à integração dos ODS ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, o CNJ firmou um acordo de cooperação com a Fundação Parque Tecnológico Itaipu (FPTI), cujo objetivo é discutir e propor meios de implementação dos ODS no âmbito do CNJ, e o projeto-piloto desse acordo é o desenvolvimento de um Protótipo de Portal, cuja estrutura foi baseada no “Ranking da Transparência do Poder Judiciário 2019”, instituído na Resolução n. 265/2015.

O *ranking* é atualizado anualmente, e em 2019 considerou 68 requisitos, dentre eles:

- » Levantamentos estatísticos sobre a atuação do órgão;
- » Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos;
- » Mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo;
- » A extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações;
- » Acesso automatizado por sistemas externos (ex.: *webservices* ou API) em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- » Despesas, licitações, contratos, dados de pessoal e gestão fiscal.

A proposta apresentada pela FPTI atendeu 56 requisitos do *ranking*, e os 12 restantes tratam de questões de segurança, formatos de arquivos, redes sociais, entre outros.

O Portal do CNJ passou por uma mudança de apresentação recente, mas a proposta da FPTI foi encaminhada para avaliação por parte do Comitê de Comunicação Social do Poder Judiciário (Resolução n. 85/2009). Não há informações sobre eventuais propostas de mudanças nessa etapa de reformulação.

Atualmente, não há um padrão para a apresentação das informações nos portais dos tribunais, pois cada um desenvolve seu leiaute, exceto em relação à justiça eleitoral, que apresenta um *design* similar. Essa proposta visa, portanto, à padronização dos portais, com foco na transparência, para facilitar a busca de informações referentes à gestão administrativa, gestão judiciária e gestão extrajudicial.

Para discutir se o protótipo apresentado pela FPTI é efetivamente adequado para suprir as necessidades elencadas na Resolução n. 215/2015 e na Resolução n. 265/2018, foi constituído grupo de trabalho composto por especialistas (SEI 7139/2019), para avaliar a proposta.

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul se voluntariou para implantar o modelo proposto pela FPTI e será o projeto-piloto no Poder Judiciário. Tal desenvolvimento facilitará as avaliações do Comitê de Comunicação Social do Poder Judiciário sobre essa proposta de padronização dos sítios eletrônicos.

Sobre o trabalho desenvolvido pelo Comitê interinstitucional relacionado aos ODS, no Portal do CNJ é disponibilizado um banner na página principal que direciona o acesso ao Portal da Agenda 2030 no Poder Judiciário. Neste, é possível acompanhar as ações em andamento e consultar informações relevantes sobre as metas e indicadores globais e nacionais da Agenda, os atos normativos relacionados à instituição da Agenda nos órgãos da Administração Pública e os trabalhos desenvolvidos no âmbito do CNJ para institucionalizar os ODS, com indicadores e painéis disponíveis.

A ideia é que qualquer pessoa interessada possa pesquisar sobre o tema e conhecer o que está sendo feito.



5 RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS

A transparência quanto aos indicadores dos ODS para o Judiciário será dada por meio de painéis de visualização dos dados. O primeiro deles apresenta um resumo de todos os processos considerados para o cálculo dos indicadores. Nele podemos observar o número de processos por segmento de Justiça, por tribunal, por grau e situação (baixado ou ativo). É possível, também, visualizar a última movimentação de cada processo, a quantidade média de dias de tramitação (para os baixados, do ajuizamento até a última movimentação, e para os ativos, do ajuizamento até a data atual). Também é possível a utilização de filtros por ODS, por assunto da TPU e por todos os demais itens existentes no painel, visto ser uma ferramenta dinâmica.

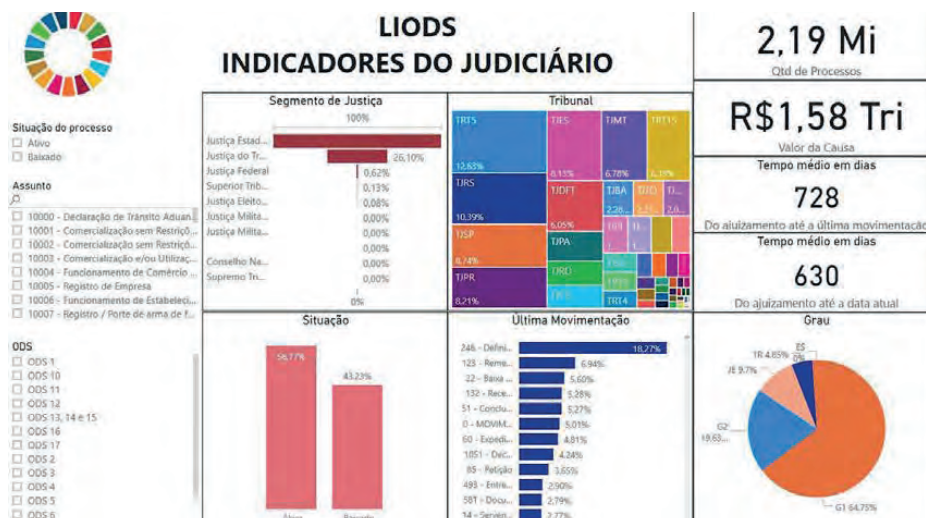


Figura 8 – Painel LIODS – Indicadores do Judiciário relacionados aos ODS

Cada ODS contará com painel próprio, no qual será possível visualizar o número único dos processos ali considerados, os indicadores daquele ODS, os assuntos abrangidos por aquele indicador, bem como um resumo do número de processos de cada tema, a situação, o tribunal, o valor da causa e o tempo médio, conforme telas constantes dos anexos deste relatório.³



Figura 9 – Simulação ODS 1 e os Dados Processuais no Poder Judiciário

³ Os painéis de cada um dos ODS estão disponíveis para visualização no endereço eletrônico: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNzhhYmMSYmYzZWU0ODUzLWQ3NjAtY2ZkMDkwMzY%20zg2liwidCl6lmFk0TE5MGUzLW0NWQ0NDYwMC1YzVjLWVjYU1NGNjZjQ5NyIsImMiOjJ9>>.



6 COMISSÃO PERMANENTE DA AGENDA 2030

O Plenário do CNJ aprovou a Resolução n. 296/2019, que criou, entre outras Comissões Permanentes, a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030:

Art. 14. À Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 compete:

I – acompanhar a atuação do Comitê Interinstitucional destinado a apresentar estudos e proposta de integração de metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

II – propor estudos sobre temas abordados na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, observadas as diretrizes da Estratégica Nacional do Poder Judiciário;

III – propor políticas judiciárias voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;

IV – representar o CNJ no processo de diálogo com entes federativos e sociedade civil para a implantação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário;

V – monitorar as ações relacionadas à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Poder Judiciário; e

VI – coordenar o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, atividades, projetos e eventos relacionados à temática dos objetivos de desenvolvimento sustentável.



7 PREMIAÇÕES

O CNJ, em conjunto com a ONU e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), publicará edital para o Selo CNJ-Agenda 2030, conforme anunciado durante o I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário.



Figura 10 – Classificação para o Selo CNJ-Agenda 2030

A proposta consistirá em premiar os tribunais que avançarem com ações de internalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário. Para tanto, serão consideradas os seguintes critérios:

1. INSTITUCIONALIZAÇÃO

Apresentar, discutir e aprovar a estratégia de aprovação da Agenda 2030 com o planejamento estratégico do Poder Judiciário, como plano de ação de longo prazo e formar Rede de Inovação, Governança e Sustentabilidade.

2. REDE DE INOVAÇÃO– LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Articular a Rede de Inovação, Governança e Sustentabilidade e instituir LIODS, ambiente horizontal de diálogo entre o Poder Judiciário e os órgãos governamentais e não governamentais para buscar indicadores, soluções e design de planos de ação indexados à Agenda 2030.

3. META DE INOVAÇÃO ODS

Elaborar Meta de Inovação e Planos de Ação e Programação de curto, médio e longo prazo para reduzir a judicialização, o tempo de duração dos processos e potencializar a solução pacífica de conflitos.

4. RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS

Adotar o padrão de relatórios estatísticos de dados do Poder Judiciário relacionados à Agenda 2030, seguindo diretrizes do CNJ.

5. PORTAL AGENDA 2030

Desenvolver Portal da Agenda 2030 e Painéis de avaliação de políticas públicas judiciárias, em linha com diretrizes do CNJ, de forma integrada.

6. PAINEL DE AVALIAÇÃO

Em linha com as diretrizes do CNJ, aplicar Painéis e metodologias que integrem dados do Poder Judiciário e de outros Poderes e Instituições para a tomada de decisões eficazes.

O regulamento da premiação será publicado no primeiro trimestre do ano de 2020, para que os tribunais possam se adequar aos critérios do selo do decorrer do ano.



8 EVENTOS

Desde o início do ano de 2019, a pauta de trabalhos foi muito intensa em torno dos eventos relacionados à Agenda 2030, tanto para disseminação do conhecimento quanto para o aprendizado.

A cronologia de alguns eventos, com exposições acerca dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos sobre a Agenda 2030 no Poder Judiciário Brasileiro, pela Coordenação do Comitê, é descrita a seguir:



Figura 11 – Cronologia dos Eventos Agenda 2030 no Poder Judiciário – Ano 2019

Em abril, foi realizado um *workshop* denominado *Accelerating Progress on SDG 16+ for Development of Justice, Peaceful and Inclusive Societies in Latin American and the Caribbean* (2019), que reuniu vários representantes do Pnud das Américas e Caribe, no Panamá, tendo o Poder Judiciário Brasileiro, por meio do CNJ, recebido convite para expor a criação do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030. O evento foi organizado pelo Pnud, o Ministério da Segurança do Panamá, Ministério do Governo do Panamá e a *Global Alliance SDG 16*, com o objetivo de compartilhar experiências na implementação, monitoramento e elaboração de relatórios do ODS 16.

No mês de maio foi entregue o I Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030, logo após a sessão Plenária do CNJ, cujo conteúdo está disponível na página <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/>>, do CNJ.

No mês de agosto foi realizado o I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário foi realizado no mês de agosto, em Curitiba/PR. O evento, voltado para integrantes da Cúpula Ibero-Americana representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas da União, Conselheiros do CNJ e Diretores de Escolas Judiciais discutiu a institucionalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na Justiça. O encontro visou incentivar e promover parcerias entre os Poderes Judiciários de todos os países Ibero- Americanos, possibilitar a troca de experiências, desenvolver indicadores que possam ser utilizados e incentivar o desenvolvimento de pesquisas, estudos de casos e o levantamento de boas-práticas.

No mês de setembro foi realizada a 7ª Reunião Ministerial sobre Ciência e Tecnologia e Inovação do BRICS/Visita ao Sirius (Centro Nacional de Pesquisa e Energia e Materiais), com a presença de ministros e autoridades dos países que compõem o bloco – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul – para discutir as prioridades e políticas públicas relacionadas à Ciência, Tecnologia e Inovação. Na ocasião, foi também realizada uma visita técnica, na qual os visitantes tiveram a oportunidade de conhecer o mais complexo projeto brasileiro de ciência do Brasil, denominado “Sirius”, uma infraestrutura de pesquisa projetada para gerar luz de altíssimo brilho, necessária para investigar nos menores detalhes a estrutura de materiais orgânicos e inorgânicos em busca de soluções para grandes desafios nas mais diversas áreas, como energia, produção de alimentos, saúde e defesa.

Em outubro, foi realizada a Consulta Regional para países da América Latina sobre a Revisão Periódica Universal e a Agenda 2030, no Panamá. O evento foi organizado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e Pnud e contou com 70 participantes de 19 países, entre representantes do poder público, de instituições de direitos humanos e de organizações da sociedade civil. Na ocasião, o CNJ apresentou o Programa Justiça Presente, desenvolvido em parceria, desde o início do ano, com o Pnud e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MISP) para enfrentar problemas estruturais do sistema prisional e socioeducativo brasileiro.

Encerrando o calendário de eventos em 2019, em novembro foi realizado o Congresso *Law, Justice and Development Week 2019 – Rights, Technology and Development*, na sede do Banco Mundial, em Washington. Os objetivos do evento foram, entre outros, discutir a interseção entre direitos humanos e tecnologia, as implicações éticas e legais das novas tecnologias e do desenvolvimento econômico, analisar o impacto da tecnologia na prática da lei e formas de incorporá-la na administração da justiça. Durante o evento, a Coordenação do Comitê por designação da Presidência do CNJ apresentou inúmeros projetos que estão sendo desenvolvidos no CNJ, inclusive os 14 LIODS, realizados no decorrer do ano de 2019.



9 PRÓXIMOS PASSOS

Após mais um ciclo de trabalho,⁴ os caminhos foram se sequenciando para a implantação da Agenda 2030 no Judiciário brasileiro. Muito já foi feito, mas ainda temos muito para evoluir.

Como visto, várias decisões importantes foram tomadas pela Presidência do CNJ em relação ao processo de implementação da Agenda Global da ONU.

- » Criação e prorrogação do prazo das atividades do Comitê Interinstitucional;
- » Realização do I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário;
- » Criação do LIODS;
- » Criação da Comissão Permanente da Agenda 2030;
- » Proposição da Meta 9 (que resultou em sua aprovação pelos Tribunais brasileiros);
- » Proposta de realização do II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, em junho de 2020.

Os passos foram estruturantes, pois consolidaram importante política judiciária voltada para os direitos humanos e para o desenvolvimento sustentável.

Ficam, portanto, estabelecidas as seguintes propostas para o ano de 2020:

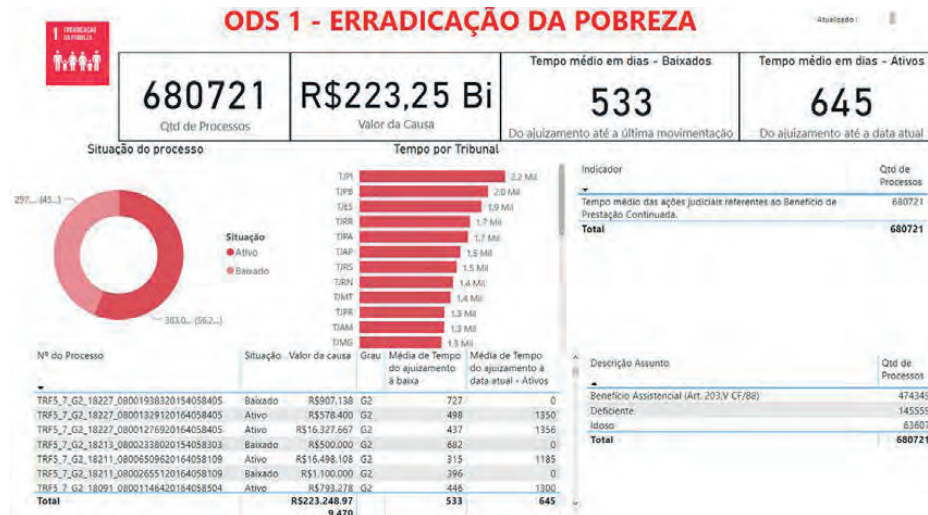
- » Inauguração do LIODS;
- » Publicação do Manual de Funcionamento do LIODS;
- » Realização de LIODS temáticos e quinzenais;
- » Cursos de capacitação para magistrados e servidores para desenvolvimento das competências necessárias para implantação/disseminação e sustentabilidade dos LIODS;
- » Auxílio aos Tribunais para cumprimento da Meta 9;
- » Conclusão e validação dos indicadores e metas do Poder Judiciário relacionados aos ODS;
- » Realização do II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, em junho de 2020, com a presença dos chefes dos Poderes Judiciários dos 22 países.

⁴ Portaria CNJ n. 72/2019.



ANEXOS

Anexo 1 – Indicadores propostos para o ODS 1 – Erradicação da Pobreza



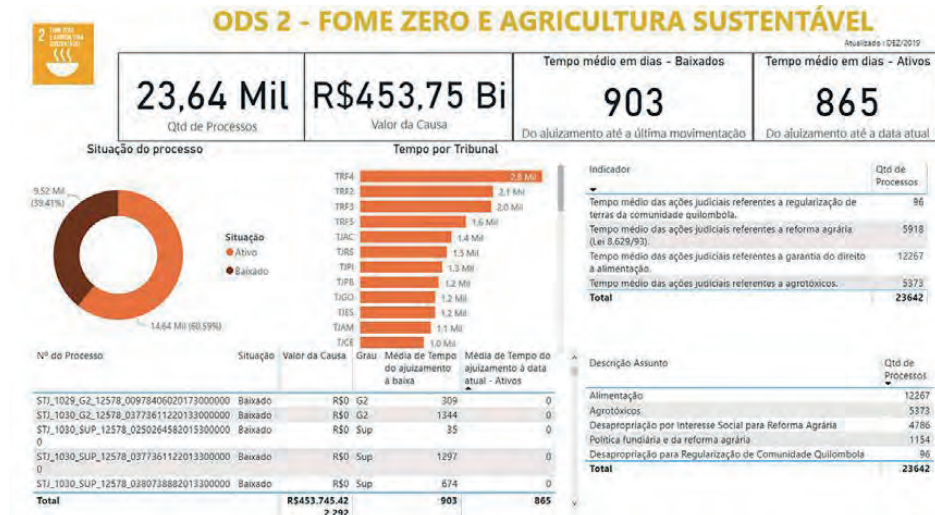
FICHA TÉCNICA

1.1 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes ao Benefício da Prestação Continuada



Objetivo	Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes ao Benefício de Prestação Continuada.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à Benefícios de Prestação Continuada. Considera-se para este indicador as somas das ações judiciais que possuam as temáticas "Benefício Assistencial (Art. 203, V, CF/88), Deficiente e Idoso" (Assuntos 6114, 11946 e 11947 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj)/n)/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 6114, 11946 e 11947 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes ao Benefício de Prestação Continuada
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências'	Lei 8.742/93; Dec. 1.744/95; Lei 9.720/98

Anexo 2 – Indicadores propostos para o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável



FICHA TÉCNICA

2.1 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes à Alimentação



Objetivo	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes a garantia do direito à alimentação no ano de referência.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à alimentação. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática “Alimentação” (Assunto de código 11848 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj)/n)/365$, onde “dt_baixa” é o dia da baixa do processo, “dt_aj” é o dia do ajuizamento, “n” é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assunto de código 11848 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes à Alimentação
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação'	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	Garantia da alimentação adequada, Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), Acesso à Água, Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (Nacional, Estadual, Municipal).

FICHA TÉCNICA

2.2 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes à Reforma Agrária



Objetivo	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes à reforma agrária (Lei 8.629/93).
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à reforma agrária. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Desapropriação por Interesse Social para Reforma Agrária" e "Política fundiária e da reforma agrária" (Assuntos de códigos 10124 e 11873 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj)/n)/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 10124 e 11873 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes à reforma agrária
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	CF 88; LC 76/1993

FICHA TÉCNICA

2.3 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes à Regularização de Comunidade Quilombola



Objetivo	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes à desapropriação para regularização de comunidade quilombola.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à desapropriação de comunidade quilombola. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática “Desapropriação para Regularização de Comunidade Quilombola” (Assunto de código 12031 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj)/n)/365$, onde “dt_baixa” é o dia da baixa do processo, “dt_aj” é o dia do ajuizamento, “n” é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assunto de código 12031 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes à regularização de comunidade quilombola
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	Dec. 4887/2003

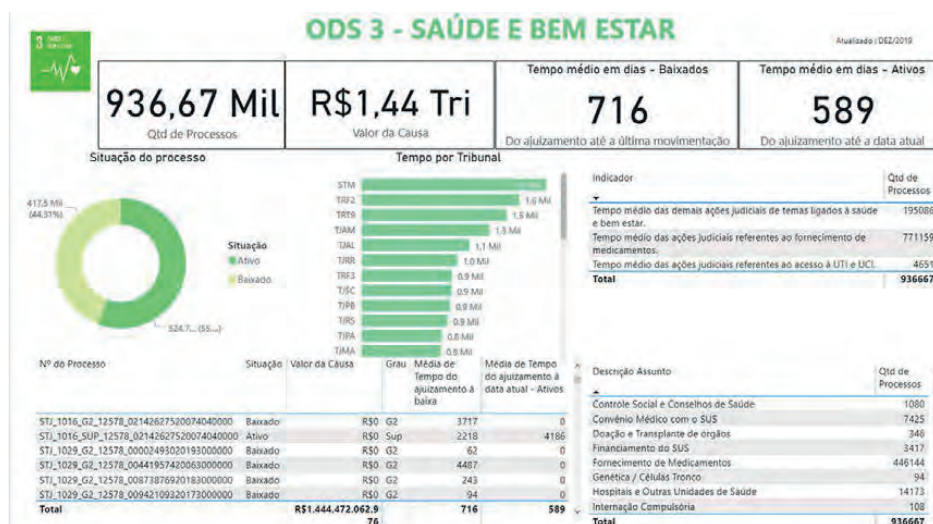
FICHA TÉCNICA

2.4 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes à Agrotóxicos



Objetivo	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes à agrotóxicos.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à Agrotóxicos. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Agrotóxico" (Assuntos de códigos 3622, 10116 e 9882 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj))/n/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 3622, 10116 e 9882 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes a agrotóxicos
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	Lei 9.605/98; Lei 7.802/89

Anexo 3 – Indicadores propostos para o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar



FICHA TÉCNICA

3.1 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes ao Fornecimento de Medicamentos



Objetivo	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes ao fornecimento de medicamentos.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao fornecimento de medicamentos. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam as temáticas "Fornecimento de Medicamentos", "Oncológico", "Registrado na Anvisa", "Não padronizado", "Padronizado", e "Sem registro na Anvisa" (Assuntos de códigos 12484, 12492, 12493, 12494, 12495, 12496, 11884, 10069, 10892 e 10856 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj)/n)/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 12484, 12492, 12493, 12494, 12495, 12496, 11884, 10069, 10892 e 10856 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes ao fornecimento de medicamentos
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	



FICHA TÉCNICA

3.2 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes ao Acesso à UTI e UCI

Objetivo	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes ao acesso à UTI e UCI.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao acesso à UTI e UCI (Assuntos de códigos 12506 e 11885 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj))/n/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 12506 e 11885 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes ao acesso à UTI e UCI
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

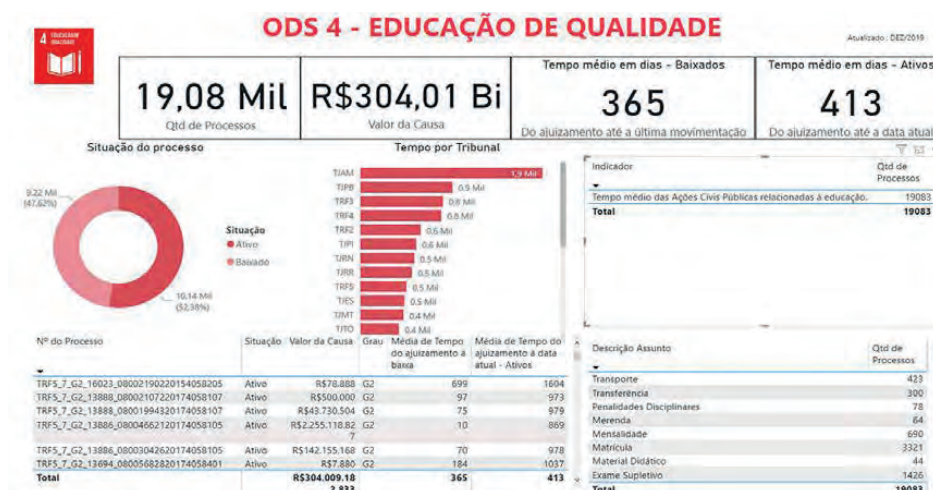
FICHA TÉCNICA

3.3 Tempo Médio das Ações Judiciais de temas ligados à Saúde e Bem-Estar



Objetivo	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
Indicador	Tempo médio das demais ações judiciais de temas ligados à saúde e bem-estar.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais de temas ligados à saúde e bem-estar não constantes nos demais indicadores do ODS 3. São os assuntos de códigos 10064, 10065, 10066, 1067, 10070, 10071, 11851, 11852, 11853, 11854, 11993, 11995, 11994, 11855, 11856, 11857 e 11883 da TPU. São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj)/n)/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 10064, 10065, 10066, 10067, 10070, 10071, 11851, 11852, 11853, 11854, 11993, 11995, 11994, 11855, 11856, 11857 e 11883 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes a temas ligados à saúde e bem-estar não constantes nos demais indicadores do ODS 3
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

Anexo 4 – Indicadores propostos para o ODS 4 – Educação de Qualidade



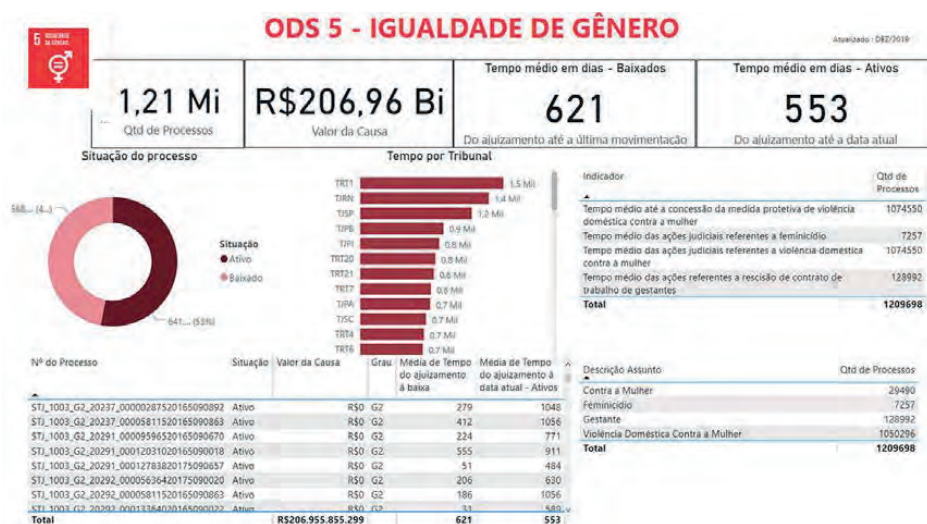
FICHA TÉCNICA

4.1 Tempo Médio das Ações Cíveis Públicas relacionadas à Educação



Objetivo	Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Indicador	Tempo médio das Ações Cíveis Públicas relacionadas à educação.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações cíveis públicas relacionadas à educação. São os assuntos de códigos 10052, 10053, 10054, 10055, 10056, 10057, 10058, 10059, 10060, 10061, 10062 e 10063 da TPU. São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj))/n/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 10052, 10053, 10054, 10055, 10056, 10057, 10058, 10059, 10060, 10061, 10062 e 10063 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes em ações cíveis públicas relacionadas à educação.
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

Anexo 5 – Indicadores propostos para o ODS 5 – Igualdade de Gênero



FICHA TÉCNICA

5.1 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes à Violência Doméstica contra a Mulher



Objetivo	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes à violência doméstica contra a mulher.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à violência doméstica contra a mulher. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam as temáticas “Contra a Mulher” e “Violência Doméstica contra a Mulher” (Assuntos de códigos 12194, 12196, 10948, 10949 e 11979 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj))/n/365$, onde “dt_baixa” é o dia da baixa do processo, “dt_aj” é o dia do ajuizamento, “n” é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 12194, 12196, 10948, 10949 e 11979 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes à violência doméstica contra a mulher
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	CP 129, § 9º e 11; Lei 11.340/2006, art. 7º

FICHA TÉCNICA

5.2 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes a Feminicídio



Objetivo	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes a feminicídio.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao crime de feminicídio. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Feminicídio" (assuntos de códigos 12091 e 12358 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj))/n/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 12091 e 12358 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes a feminicídio
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	CP, art. 121, § 2º, VI e §2º A

FICHA TÉCNICA

5.3 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes à Reintegração ou Indenização de Gestantes



Objetivo	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes à reintegração ou indenização de gestantes.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à reintegração ou indenização de gestantes. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Gestante" (Assunto de código 1978 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj))/n/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assunto de código 1978 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes à reintegração ou indenização de gestantes
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

FICHA TÉCNICA

5.4 Tempo Médio até a Concessão da Medida Protetiva de Violência Doméstica contra a Mulher



Objetivo	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
Indicador	Tempo médio até a concessão da medida protetiva de violência doméstica contra a mulher.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à concessão de medida protetiva de violência doméstica contra a mulher. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática de assuntos de códigos 12194, 12196, 10948, 10949 e 11979 e classe 1268 da TPU. São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj))/n/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 12194, 12196, 10948, 10949 e 11979 e classe 1268 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática e classe. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes a medidas protetivas devido à violência doméstica.
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	CP, art. 121, § 2º, VI e §2º A

Anexo 6 – Indicadores propostos para o ODS 6 – Água Limpa e Saneamento



FICHA TÉCNICA

6.1 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes ao Fornecimento de Água no Ano de Referência



Objetivo	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes ao fornecimento de água no ano de referência.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao fornecimento de água no ano de referência. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Fornecimento de Água" (Assunto de código 7761 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj)/n)/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assunto de código 7761 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes ao fornecimento de água
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	Lei n. 8.078/90 (CDC.), art. 52

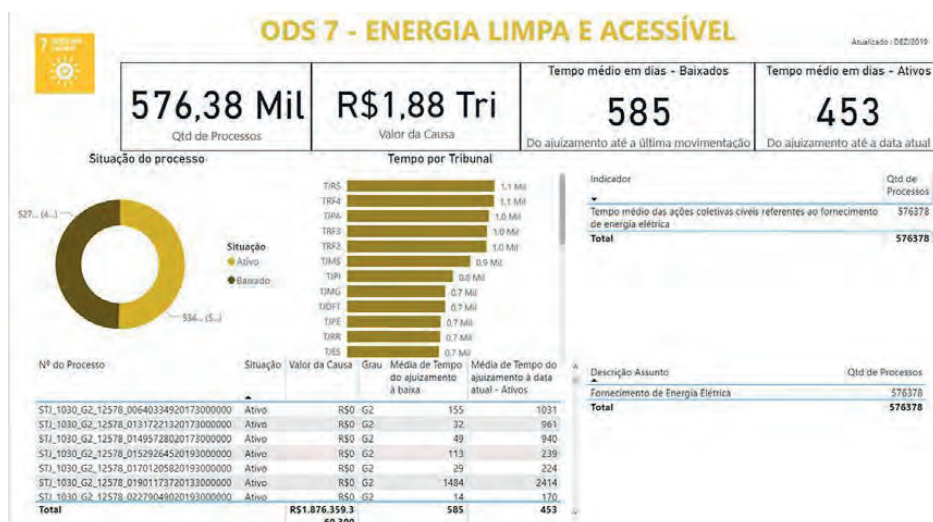
FICHA TÉCNICA

6.2 Tempo Médio das Ações Judiciais de temas ligados a Água e Esgoto



Objetivo	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.
Indicador	Tempo médio das demais ações judiciais de temas ligados a água e esgoto.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes às demais ações judiciais de temas ligados à água e esgoto não constantes nos demais indicadores do ODS 6. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam assuntos de códigos 3424, 9683, 11200, 3511, 3513, 9792, 9794, 10085 e 10095 da TPU. São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj)/n)/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 3424, 9683, 11200, 3511, 3513, 9792, 9794, 10085 e 10095 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais de temas ligados a água e esgoto, exceto os utilizados em outros indicadores do ODS 6.
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	Lei n. 8.078/90 (CDC.), art. 52

ANEXO 7 – Indicadores propostos para o ODS 7 – Energia Limpa e Acessível



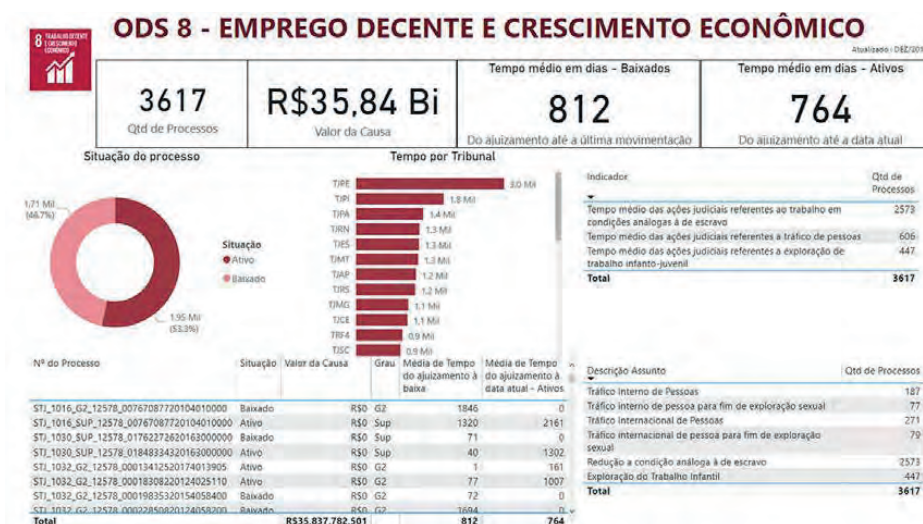
FICHA TÉCNICA

7.1 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes ao Fornecimento de Energia Elétrica



Objetivo	Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes ao fornecimento de energia elétrica.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao fornecimento. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Fornecimento de Energia Elétrica" (Assunto de código 7760 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\sum (dt_baixa - dt_aj)/n)/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assunto de código 7760 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes ao fornecimento de energia elétrica
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	Lei n. 8.078/90 (CDC), art. 22

Anexo 8 – Indicadores propostos para o ODS 8 – Emprego Decente e Crescimento Econômico



FICHA TÉCNICA

8.1 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes à Exploração de Trabalho Infanto-Juvenil



Objetivo	Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes à exploração de trabalho infanto-juvenil.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à exploração do trabalho infanto-juvenil. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática "Exploração do Trabalho Infantil" (Assunto de código 9969 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\sum (dt_baixa - dt_aj)/n)/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assunto de código 9969 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes à exploração de trabalho infanto-juvenil
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	ECA art. 60 e seguintes

FICHA TÉCNICA

8.2 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo



Objetivo	Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes ao trabalho em condições análogas à de escravo.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao trabalho em condições análogas à de escravo. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática “Redução a condição análoga à de escravo” (Assunto de código 3404 TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj)/n)/365$, onde “dt_baixa” é o dia da baixa do processo, “dt_aj” é ao dia do ajuizamento, “n” é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assunto de código 3404 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes ao trabalho em condições análogas à de escravo
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	ECA art. 60 e seguintes

FICHA TÉCNICA

8.3 Tempo Médio das Ações Judiciais referentes ao Tráfico de Pessoas



Objetivo	Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
Indicador	Tempo médio de tramitação das ações judiciais referentes ao tráfico de pessoas.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao tráfico de pessoas. Considera-se para este indicador as ações judiciais que possuam a temática “Tráfico Internacional de Pessoas”, “Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual”, “Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual”, “Tráfico Interno de Pessoas” (assunto de códigos 5855, 11421, 11422 e 5856 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj)/n)/365$, onde “dt_baixa” é o dia da baixa do processo, “dt_aj” é o dia do ajuizamento, “n” é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assunto de códigos 5855, 11421, 11422 e 5856 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais referentes ao tráfico de pessoas
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	CP 231 e 231-A

Anexo 9 – Indicadores propostos para o ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura



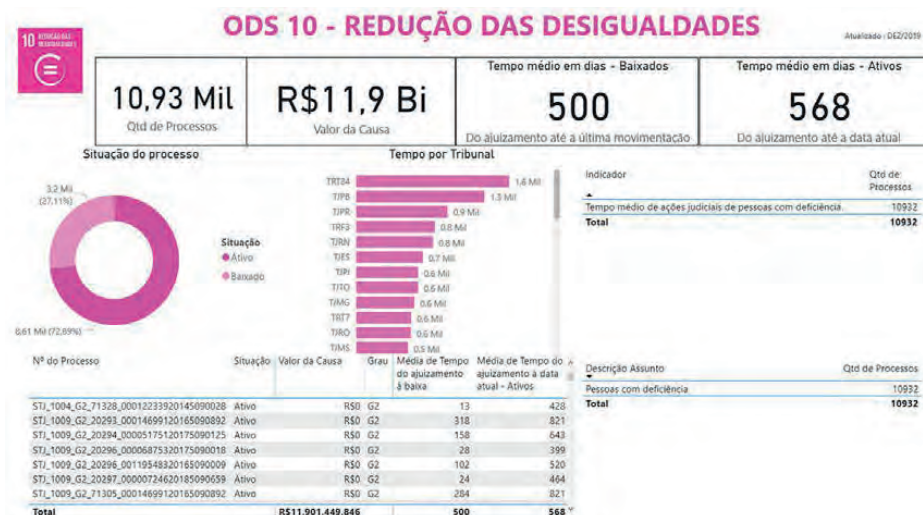
FICHA TÉCNICA

9.1 Tempo Médio das Ações Judiciais de Temas ligados à Indústria, Inovação e Infraestrutura



Objetivo	Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
Indicador	Tempo médio das ações judiciais de temas ligados à indústria, inovação e infraestrutura.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à indústria, inovação e infraestrutura (assuntos de códigos 10106, 11822, 10178, 10080, 10077, 10081, 10076, 4670, 4680, 4660, 10499, 9848, 12020, 3438, 12019, 10017, 10001, 10004, 10146, 10149, 10151, 10150, 10148, 10862, 10147, 10046, 10031, 10858 e 10003 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj))/n/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com assuntos de códigos 10106, 11822, 10178, 10080, 10077, 10081, 10076, 4670, 4680, 4660, 10499, 9848, 12020, 3438, 12019, 10017, 10001, 10004, 10146, 10149, 10151, 10150, 10148, 10862, 10147, 10046, 10031, 10858 e 10003 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais ligados à indústria, a inovação e infraestrutura.
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

Anexo 10 – Indicadores propostos para o ODS 10 – Redução das Desigualdades



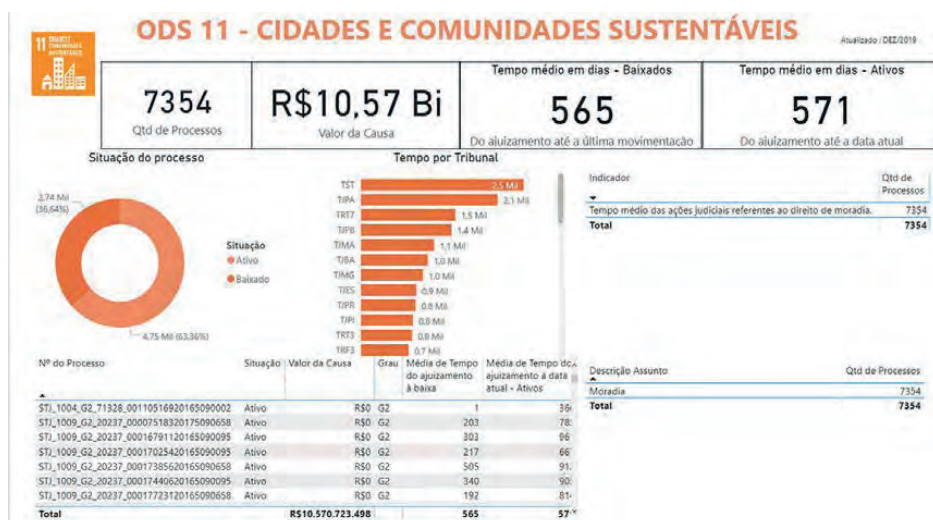
FICHA TÉCNICA

10.1 Tempo Médio das Ações Judiciais de Pessoas com Deficiência



Objetivo	Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
Indicador	Tempo médio de ações judiciais de pessoas com deficiência.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais de pessoas com deficiência (assunto de código 11843 da TPU). São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj)/n)/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com o assunto de código 11843 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais por pessoas com deficiências
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

Anexo 11 – Indicadores propostos para o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis



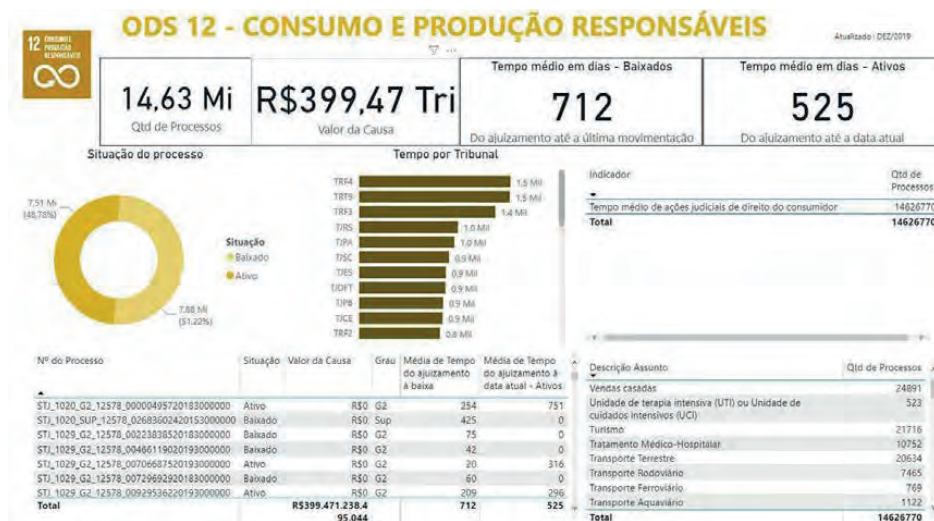
FICHA TÉCNICA

11.1 Tempo Médio das Ações Judiciais ao Direito de Moradia



Objetivo	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
Indicador	Tempo médio das ações judiciais referentes ao direito de moradia.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao direito de moradia, assunto de código 11846 da TPU. São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj))/n/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com o assunto de código 11846 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais sobre o direito de moradia.
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

Anexo 12 – Indicadores propostos para o ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis



FICHA TÉCNICA

12.1 – Tempo Médio de Ações Judiciais de Direito do Consumidor



Objetivo	Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
Indicador	Tempo médio de ações judiciais de direito do consumidor.
Conceitos e Definições	É definido como tempo médio para conclusão de ações judiciais referentes ao direito do consumidor, assuntos de códigos 1156, 11974, 11868, 7771, 7752, 10945, 11806, 11807, 11808, 7772, 11861, 7619, 7620, 7773, 7761, 7760, 6233, 12222, 12223, 12224, 12225, 11860, 7621, 7774, 7775, 7617, 7626, 7627, 10598, 4862, 4829, 4830, 4831, 4832, 7748, 11809, 7776, 11814, 11815, 7618, 11810, 11864, 11811, 11812, 11866, 6220, 7769, 7767, 7768, 7769, 7770, 7779, 7780, 11867, 7781, 12042, 11865 e 6226 da TPU. Considerados apenas processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj)/n)/365$, "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com os assuntos de códigos 1156, 11974, 11868, 7771, 7752, 10945, 11806, 11807, 11808, 7772, 11861, 7619, 7620, 7773, 7761, 7760, 6233, 12222, 12223, 12224, 12225, 11860, 7621, 7774, 7775, 7617, 7626, 7627, 10598, 4862, 4829, 4830, 4831, 4832, 7748, 11809, 7776, 11814, 11815, 7618, 11810, 11864, 11811, 11812, 11866, 6220, 7769, 7767, 7768, 7769, 7770, 7779, 7780, 11867, 7781, 12042, 11865 e 6226 da TPU. Descrevendo a fórmula temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média/ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais sobre o direito do consumidor.
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

Anexo 13 – Indicadores propostos para os ODS 13, 14 e 15 Ação contra a Mudança Global do Clima, Vida na Água e Vida Terrestre



FICHA TÉCNICA
13.1/14.1/15.1 Tempo Médio das Ações
Judiciais referentes ao Meio Ambiente



Objetivo	13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos. 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade
Indicador	Tempo médio de ações judiciais referentes ao meio ambiente.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes ao meio ambiente, assuntos de códigos 3618, 5962, 9878, 9994, 10110, 10111, 10112, 10396, 10438, 10986, 10111 e 12467 da TPU. São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj)/n)/365$ onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com os assuntos de códigos 3618, 5962, 9878, 9994, 10110, 10111, 10112, 10396, 10438, 10986, 10111 e 12467 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais sobre o meio ambiente.
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

FICHA TÉCNICA
13.2/14.2/15.2 Tempo Médio das Ações
Judiciais referente à Revogação e
Concessão de Licença Ambiental

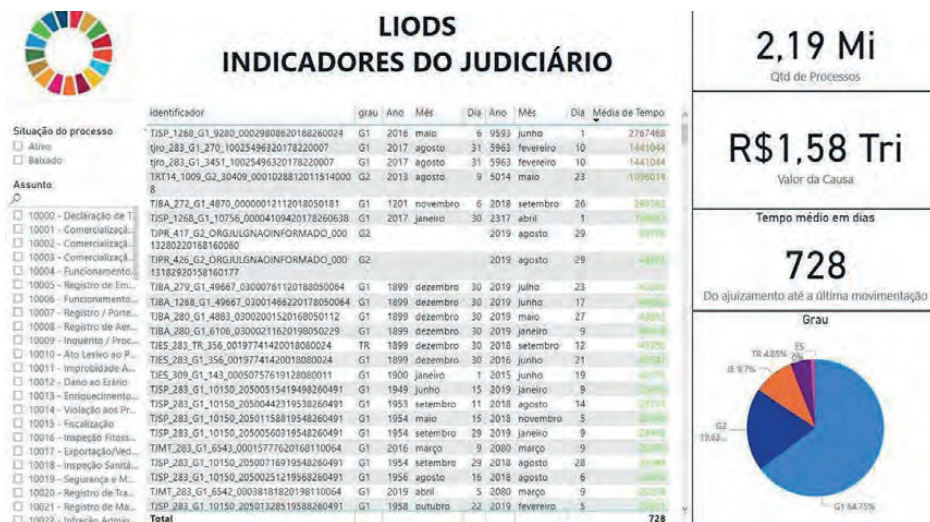


Objetivo	13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos. 14. Conservação e uso sustentável de oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
Indicador	Tempo médio das ações judiciais referentes à revogação e concessão de Licença Ambiental.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais referentes à licença ambiental, assunto de código 10111 da TPU. São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj)/n)/365$ onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com o assunto de código 10111 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais sobre licença ambiental.
Periodicidade	Anual
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	

FICHA TÉCNICA
13.3/14.3/15.3 Tempo Médio das Ações
Judiciais que envolvam Grandes Desastres



Objetivo	Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos. Conservação e uso sustentável de oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
Indicador	Tempo médio de julgamento das ações penais que envolvam grandes desastres.
Conceitos e Definições	É definido como o tempo médio para conclusão das ações judiciais que envolvam grandes desastres, assunto de código 12467 da TPU. São considerados apenas os processos baixados no ano em questão.
Fórmula de Cálculo	$\Delta T = (\Sigma (dt_baixa - dt_aj))/n/365$, onde "dt_baixa" é o dia da baixa do processo, "dt_aj" é o dia do ajuizamento, "n" é a quantidade de ações judiciais baixadas no ano em questão com o assunto de código 12467 da TPU. Descrevendo a fórmula, temos que é a soma das diferenças, em dias, da data da baixa do processo e a data do seu ajuizamento, dividido pela quantidade de processos da temática. Uma nova divisão é realizada para apresentação da média por ano, ou seja, o valor encontrado com o primeiro cálculo é dividido por 365.
Unidade de Medida	Média de tempo em ano
Abrangência	Nacional
População Alvo	Reclamantes de ações judiciais sobre grandes desastres.
Periodicidade	Anual
Ano Início da Série Histórica	Colocar o ano do 1º processo da base de replicação
Ano Fim da Série Histórica	2019
Banco de Dados	Prêmio CNJ de Qualidade
Fonte	Conselho Nacional de Justiça
Desagregação	Municípios ou Unidades Judiciárias
Instituição Produtora	Comitê da Agenda 2030
Referências	



4.3 Programação do I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário

**1º Encontro Ibero-Americano
Agenda 2030 no Poder Judiciário**

19 e 20 de agosto de 2019 | Curitiba - PR

1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA	2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	3 SAÚDE E BEM-ESTAR	4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	5 IGUALDADE DE GÊNERO	6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO
7 ENERGIA LIMPA E ACESÍVEL	8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO	9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES	11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS
13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA CLIMÁTICA	14 VIDA NA ÁGUA	15 VIDA TERRESTRE	16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	17 PARCERIAS DE IMPLEMENTAÇÃO	OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Realização:

Poder Judiciário CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Apoiar:

UNIVERSIDADE POSITIVO ANAMIAIRA AMB 70 Associação dos Magistrados Brasileiros ARPENBRASIL PINO

1º ENCONTRO IBERO-AMERICANO DA AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO

Data: 19 e 20 de agosto de 2019.

Horário: 9h às 18h, dia 19; 9h às 12h, dia 20/8/2019.

Local: Universidade Positivo, Campus sede - Ecoville, Pequeno Auditório, Estacionamento E8, Bloco da Pós-Graduação R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300 - Campo Comprido Curitiba-PR, Brasil.

Participantes: integrantes da Cúpula Ibero-americana, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas da União, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, Diretores de Escolas Judiciais e convidados.

19 de agosto de 2019

Abertura

Dias Toffoli - Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

Raquel Dodge - Procuradora-Geral da República

Niky Fabiancic - Coordenador-Residente do Sistema Nações Unidas no Brasil

Katyna Argueta - Representante residente do PNUD no Brasil

9h **Humberto Martins** - Ministro Corregedor Nacional de Justiça

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho - Ministro Presidente da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT)

Maria Tereza Uille Gomes - Conselheira do Conselho Nacional de Justiça

Richard Pae Kim - Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

José Pio Martins - Reitor da Universidade Positivo

Contextualização e desafios da Agenda 2030 no Poder Judiciário.

Maria Tereza Uille Gomes

Conselheira do CNJ

A indexação da Agenda 2030 aos programas da Universidade

José Pio Martins

Reitor da Universidade Positivo

12h

Intervalo para almoço

14h	Painel Agenda 2030
	Classificação internacional de crimes. Nivio Nascimento Coordenador da Unidade de Estado de Direito UNODC
	Combate à corrupção: operação lava jato. Victor Luiz dos Santos Laus - Desembargador Presidente Tribunal Regional Federal 4ª Região (TRF4)
1  	O Sistema Prisional Brasileiro. Luís Geraldo Santana Lanfredi Juiz auxiliar da Presidência e Coordenador do DMF/CNJ O RE 641.320 do Supremo Tribunal Federal (Súmula 56) e o Presídio Modelo do Estado do Paraná. Adalberto Jorge Xisto Pereira Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) O Portal da Transparência/PTI. Eduardo Castanheira Garrido Alves Diretor Superintendente da Fundação Parque Tecnológico de Itaipu
14h40	Painel Agenda 2030
2   	Gênero, trabalho e desigualdades Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho/PR Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Therezinha Cazerta Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni Juíza Federal (TRF3)

15h30	Intervalo
16h	Painel Agenda 2030
3	Usina fotovoltaica de Paranavaí/PR. Gilberto Ferreira Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/PR Gestão socioambiental CNJ Carl Olav Smith Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ PLS: Planejamento sustentável Ketlin Feitosa Scartezini Assessora-Chefe de Gestão Socioambiental do Superior Tribunal de Justiça
16h40	Painel Agenda 2030
4	Saúde. Estudo de caso sobre medicamentos Estado do Paraná. João Pedro Gebran Neto Desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região A importância da integração de dados do registro civil para prevenir fraudes previdenciárias Vânila Cardoso André de Moares - Juíza Federal Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) A Agenda 2030 e agrotóxicos. Hugo Chudyson Secretário da SecexAgroAmbiental Tribunal de Contas da União
17h30	Encerramento 1º dia

20 de agosto de 2019

9h

Abertura

Relatório I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário.

Maria Tereza Uille Gomes

Conselheira do CNJ



A Agenda 2030 e as serventias do registro civil.

Alexandre Chini



Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Os dados do registro civil e sua importância para a formulação de metas e indicadores no Poder Judiciário relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030

Arion Toledo Cavalheiro Junior

Presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)



Espaço associativo

Estratégias de Encaminhamento / Carta de Conclusões

12h

Encerramento

4.4 Programação do II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário

II Encontro Ibero-Americano Agenda 2030 no Poder Judiciário

PROGRAMAÇÃO

Data: 10 de agosto de 2020

9:00 Abertura

Ministro Dias Toffoli – Presidente do Conselho Nacional de Justiça
 Hamilton Mourão – Vice-Presidente da República
 Procurador-Geral da República Augusto Aras
 Ministro Humberto Martins – Corregedor Nacional de Justiça
 Conselheira Maria Tereza Uille Gomes
 Embaixador Ronaldo Costa Filho – Missão brasileira junto à ONU
 Niky Fabiancic – Coordenador Residente da ONU no Brasil
 Katyna Argueta - Representante Residente do PNUD no Brasil
 Outros convidados

10:20 A institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário brasileiro

Assinatura de atos normativos

10:50 Conselho da Amazônia

General Hamilton Mourão
 Vice-Presidente da República

11:20 Agenda 2030 no Brasil

Embaixador Ronaldo Costa Filho – Missão brasileira junto à ONU
 Maria Tereza Uille Gomes – Conselheira do CNJ

12:10 Almoço

13:30 Plenário e Estratégia Nacional do Poder Judiciário - 2021 - 2026

Resolução CNJ nº 325/2020 - Estratégia Nacional 2021 – 2026
 Tecnologia da Informação, Plataforma e Agenda 2030
 Departamento de Monitoramento do Sistema Carcerário e a Agenda 2030
 Mensagem dos Conselheiros

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

II Encontro Ibero-Americano Agenda 2030 no Poder Judiciário

PROGRAMAÇÃO

Data: 10 de agosto de 2020

13:50 Comissão Permanente da Agenda 2030
 META 9 - Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário
 ODS 8 e 10 - Acesso à Justiça
 ODS 12 - Plataforma de Conciliação e Mediação
 Boas Práticas - Meta 9

14:30 Presidência e Corregedoria (SEP, SG e Departamentos)
 Secretaria-Geral e Agenda 2030
 Secretaria Especial de Projetos, Pesquisas e
 Gestão Estratégica e Agenda 2030
 Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça e Agenda 2030

15:10 Laboratórios de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) e a Rede de Inovação e Inteligência no Judiciário
 Apresentação das experiências com Laboratórios de Inovação, Inteligência e ODS no Poder Judiciário
 CNJ
 Institucionais
 Associativas
 Escolas

16:10 Comitê Interinstitucional da Agenda 2030
 Projetos e estudos desenvolvidos pelo Comitê Interinstitucional
 Dados Estatísticos do Poder Judiciário relacionados à Agenda 2030
 Classificação Internacional de Crimes - ODS 16
 Acompanhando a Agenda 2030 no Poder Judiciário

17:10 Observatório Nacional
 Histórico
 Casos monitorados e o alinhamento com a Agenda 2030

17:30 Encerramento

4.5 Relatório do Grupo de Estudos Classificação internacional de delitos para fins estatísticos: linguagem comum, produção estatística e mensuração na concretização de direitos fundamentais

CNJ – Agenda 2030 – ODS16 – ICCS

Classificação internacional de delitos para fins estatísticos: linguagem comum, produção estatística e mensuração na concretização de direitos fundamentais

Coordenação Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

1 – A origem nos direitos humanos

A Agenda 2030¹ revela a busca de desenvolvimento sustentável pelos países que compõem a Organização das Nações Unidas – ONU, expandindo-se em múltiplas dimensões, pois constitui um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, com fortalecimento da paz universal com mais liberdade.

Os objetivos desse plano de ação são grandiosos e ousados, pois abordam diversos aspectos importantíssimos para a vida², para a concretização de direitos fundamentais, de forma que a mínima parte que deles for alcançada será sempre um benefício relevante para as pessoas.

Por ser um plano de ação, encontra-se desdobrado em diversos objetivos, sendo um deles implica, explicitamente, o envolvimento do Poder Judiciário, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS de número 16:



Este objetivo está desdobrado em 10 metas³ (1 a 10), além de duas adicionais (a e b), as quais envolvem, de um lado, o combate à violência, com especial proteção às crianças, ao crime organizado - com foco nos recursos financeiros e armas ilegais e com recuperação de recursos - e à corrupção, promovendo o Estado de Direito e o acesso à justiça para todos; e, de outro, a melhoria da capacidade de resposta das instituições a esses desafios, com tomada de decisão cujo conteúdo e processo decisório atendam melhor as pessoas, com acesso público às informações e identidade legal para todas as pessoas.

¹ <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

² Desde a **erradicação da pobreza** em todas as suas formas e dimensões, a **proteção do planeta** da degradação, a viabilização de **uma vida próspera com realização pessoal** e a **promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas que estão livres do medo e da violência**, dentro de um ambiente de reforço de **solidariedade global** para o desenvolvimento sustentável.

³ <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>

2 – A proposta de estrutura para linguagem comum na produção estatística

O trabalho em andamento segue a compreensão de que a produção estatística nos parâmetros adotados pela UNODC contribuirá para a transparência quanto às ações voltadas para a concretização de direitos fundamentais no Brasil e ao seu desempenho na concretização dos ODS que tangenciam o Poder Judiciário, viabilizando a adoção de linguagem e métrica únicas no território nacional. Por meio de uma base de dados mais consistente, complexa e útil para a produção de estatísticas, o Poder Judiciário poderá contribuir para o mapeamento estatístico da sua realidade, para além do formato atual dos Relatórios Justiça em Números⁸, possibilitando o aprimoramento da sua organização judiciária e a sua permanente adequação às diferentes necessidades regionais, em face da alta diversidade existente no Brasil (geográfica, étnica, cultural, econômica, etc) e dos efeitos que isso implica na natureza dos conflitos levados à Justiça. De outro lado, a adoção da classificação internacional de delitos aproveita a toda comunidade jurídica envolvida na consecução da justiça criminal, como as forças policiais, o Ministério Público, o sistema prisional, dentre outros.

Sendo um objetivo de organização internacional, as estatísticas posteriores à adoção da classificação internacional de delitos qualificarão o diálogo global, em composições convergentes no combate ao crime, na promoção da segurança, na redução da violência, na proteção às crianças, na progressiva adoção de meios alternativos de solução de conflitos, dentre outros tantos itens dos objetivos de desenvolvimento sustentável, viabilizando o acompanhamento das ações brasileiras como um todo, ou em suas dimensões regionais, permitindo que sejam traçados paralelos com outras realidades internacionais.

Em síntese, todos os assuntos de processos judiciais previstos nas Tabelas Processuais Unificadas - oriundos do Código Penal, de outras codificações e das leis penais esparsas - serão agrupados de acordo com quatro níveis existentes na ICCS. Tais classificações foram elaboradas a partir dos seguintes critérios: a) âmbito normativo relacionado ao ato (direito protegido); b) objetivo do ato (pessoa, objeto, meio ambiente, Estado); c) gravidade do ato (morte, dano); d) meio utilizado para a prática do ato (violência, ameaça)⁹

No primeiro nível, existem 11 categorias, quais sejam, atos que causam a morte ou que têm a intenção de causar morte; atos que causam danos ou que têm a intenção de causar danos às pessoas; atos lesivos de natureza sexual; atos contra a propriedade que incluem violência ou ameaça contra as pessoas; atos contra a propriedade; atos que implicar o uso de substâncias psicoativas ou outras drogas; atos que implicam fraude, engano ou corrupção; atos contra a ordem pública, a autoridade e a disposições do Estado; atos contra o meio

⁸ <https://www.cnj.ius.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>

⁹ • âmbito normativo relacionado con el acto o hecho (protección de los derechos de propiedad, protección de la salud, etc.); • objetivo del acto o hecho (por ejemplo, persona, objeto, entorno natural, Estado, etc.); • gravedad del acto o hecho (por ejemplo, actos que causan la muerte, actos que causan daño, etc.); • medio utilizado en la comisión del acto o hecho (por ejemplo, mediante la violencia, amenaza de violencia, etc.)

ambiente e outros atos não incluídos nos anteriores. Assim seguem outros três níveis, com categorias subsequentes que vão especificando o delito.

LEVEL 1 CATEGORIES	
1	Acts leading to death or intending to cause death
2	Acts leading to harm or intending to cause harm to the person
3	Injurious acts of a sexual nature
4	Acts against property involving violence or threat against a person
5	Acts against property only
6	Acts involving controlled psychoactive substances or other drugs
7	Acts involving fraud, deception or corruption
8	Acts against public order, authority and provisions of the State
9	Acts against public safety and state security
10	Acts against the natural environment
11	Other criminal acts not elsewhere classified

A fim de ilustrar os níveis 1 a 4 da ICCS, faz-se um recorte para verificar o modo de classificação do tráfico internacional de espécies protegidas, delito ambiental: os atos contra o meio ambiente estão na categoria de primeiro nível de número 10 – Atos contra o meio ambiente natural. Dentre as cinco classificações de segundo nível da categoria 10 (poluição ou degradação, descarte de resíduos, fauna e flora, degradação dos recursos naturais, outros atos contra o meio ambiente), há a número 1003 – Comércio ou posse de espécies protegidas e proibidas da fauna e da flora. Dentre as três classificações de terceiro nível vinculadas à categoria 1003 (comércio ou posse de espécies protegidas, comércio ou posse de espécies proibidas e outras formas de comércio ou posse de espécies protegidas e proibidas), uma delas é a 10031 – Comércio ou posse de espécies protegidas de fauna e flora silvestres, sendo que esta categoria admite duas outras de quarto nível a 100311 – Comércio ou posse de espécies protegidas dentro das fronteiras nacionais e a 100312 – Tráfico de espécies protegidas para além das fronteiras nacionais.

- ❖ 10 – Atos contra o meio ambiente natural
 - ❖ 1003 – Comércio ou posse de espécies protegidas e proibidas da fauna e da flora
 - ❖ 10031 – Comércio ou posse de espécies protegidas de fauna e flora silvestres
 - ❖ 100312 - Tráfico de espécies protegidas para além das fronteiras nacionais

Section 10 Acts against the natural environment			
LEVEL 02	LEVEL 03	LEVEL 04	CRIME
1001			Acts that cause environmental pollution or degradation
	10011		Acts that cause the pollution or degradation of air
	10012		Acts that cause the pollution or degradation of water
	10013		Acts that cause the pollution or degradation of soil
	10019		Other acts that cause environmental pollution or degradation
1002			Acts involving the movement or dumping of waste
	10021		Acts involving the movement or dumping of waste within national borders
	10022		Acts involving the movement or dumping of waste across national borders
1003			Trade or possession of protected or prohibited species of fauna and flora
	10031		Trade or possession of protected species of wild fauna and flora
		100311	Trade or possession of protected species within national borders
		100312	Trafficking of protected species across national borders
	10032		Trade or possession of prohibited or controlled species of animals
	10039		Other trade or possession of protected or prohibited species of fauna and flora
1004			Acts that result in the depletion or degradation of natural resources
	10041		Illegal logging
	10042		Illegal hunting, fishing or gathering of wild fauna and flora
	10043		Illegal mining
	10049		Other acts that result in the depletion or degradation of natural resources
1009			Other acts against the natural environment
	10091		Acts against animals
	10099		Other acts against the natural environment
Section 11 Other criminal acts not elsewhere classified			

É importante destacar que a adoção da classificação internacional requer o exame de diversas situações com mais apuro, porque extrapola as categorias convencionais do direito brasileiro, como dolo e culpa, por exemplo, a fim de alcançar um efetivo alinhamento com o que se pretende mensurar.

Além desses quatro níveis, a classificação internacional abrange o apontamento de inclusões e exclusões que permitem exemplificar quais atos estão dentro daquela classificação, atuando como um elemento de distinção entre crimes que se aproximam e propiciando esclarecimento para a análise estatística. As exclusões e inclusões são exemplificativas e, até então, são relativas às realidades de outros países, devendo ser aferidas concretamente no que tange ao direito brasileiro.

Prosseguindo no exemplo de delitos ambientais, na categoria de segundo nível 1003 - Comércio ou posse de espécies protegidas e proibidas da fauna e flora, as inclusões indicam para o leitor que o código abrange o tráfico de espécies silvestres, seu comércio e posse ilícita;

as exclusões, por sua vez, evidenciam que não pertencem a esta categoria os maus tratos aos animais, o abigeato (furto e roubo de gado), os quais constarão de outros códigos da classificação.

Também é adotada a identificação de variáveis quanto ao ato (tentado ou consumado, tipo de arma, localização geográfica, motivação, contexto, cyberdelinquência), à vítima (sexo, idade, menoridade, relação da vítima com o autor, cidadania, estado de intoxicação da vítima, classe econômica, pessoa física ou jurídica), ao autor (as mesmas da vítima, mais a reincidência), a outros elementos do crime (ameaça, participação, coautoria, conspiração, planejamento, preparação, incitação)

Por fim, a classificação internacional de crimes envolve a comparação de outras classificações internacionais para a uniformização de conceitos, como a Classificação Internacional de Doenças e a Classificação Internacional de Todas Atividades Econômicas¹⁰.

3 – A criação do grupo de estudo sobre a ICCS

O trabalho de correlação da TPU do CNJ com a ICCS envolve uma atividade cognitiva que implica, simultaneamente, o conhecimento sobre os tipos penais brasileiros e uma visão abrangente sobre os efeitos da correlação na produção da estatística. Embora tenham sido iniciados dois grupos de trabalho no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF¹¹ e no Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4¹², logo se provou necessária a interface com outros órgãos que produzem os dados para a estatística e com os profissionais da estatística.

A correlação do direito penal nacional para a ICCS não é um trabalho que possa ser realizado exclusivamente no âmbito jurídico, mostrando-se imprescindível o diálogo frequente com estatísticos de outros órgãos nacionais e da própria UNODC, em face da casuística na descrição dos tipos penais e da necessidade de definição sobre qual o melhor caminho a seguir para a correta classificação, tendo por norte a produção de estatísticas relevantes e confiáveis.

E não poderia ser diferente, visto que o trabalho está exatamente no âmbito de atuação dos profissionais da estatística, envolvendo a transformação dos fatos da vida apurados nos processos judiciais em dados e a tradução desses dados em informação e conhecimento.

Além disso, considerando que a produção dessas informações é capaz de gerar impacto político, que a produção de dados nacionais exige integração e que os passos identificados pela UNODC como necessários para a implementação da ICCS em um país envolvem vários atores, o Conselho Nacional de Justiça criou grupo de estudos sobre a ICCS¹³, no mês de agosto de 2020, com participação de magistrados e servidores da justiça que estão executando o trabalho de correlação da TPU com a ICCS e estendeu convites ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), à

¹⁰ Clasificación Industrial Internacional Uniforme de Todas las Actividades Económicas (CIIU)

¹¹ Orientado pelo Juiz Márcio Evangelista Ferreira da Silva

¹² Orientado pela Desembargadora Federal Salise Monteiro Sanchotene

¹³ Coordenado pela Desembargadora Federal Salise Monteiro Sanchotene

Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), além da própria UNODC no Brasil.

Até o momento, além do CNJ¹⁴, participam do grupo de estudos TJDF¹⁵, TRF4¹⁶, Ipea¹⁷, IBGE¹⁸, Senasp/MJ¹⁹ e UNODC²⁰ no Brasil, o qual realizou até o momento duas reuniões, nos meses de setembro e outubro, a primeira de alinhamento entre os integrantes e a segunda de apresentações sobre aspectos fundamentais que devem ser considerados para o prosseguimento dos trabalhos:

a) A experiência de outros países na implantação da ICCS pela UNODC, com a participação de estatísticos da UNODC México, na qual apresentaram, de forma muito didática, os passos relevantes a serem adotados na implantação da ICCS²¹, tais como mesas de discussão setoriais, colaboração de órgãos, entidades e ONGs e audiências públicas, nesta ordem crescente, dando sentido a uma fonte de verdadeira produção nacional.

b) As ações do Ministério da Justiça voltadas para a padronização dos códigos de naturezas típicas e atípicas, de correspondência da ICCS com os crimes contra a vida e a criação de um método de geração de *strings* correspondentes a cada tipo penal para a correlação com a ICCS e preservação da autonomia de cada órgão. As *strings* correspondem a cadeias de caracteres, um recurso de informática que possibilita o estabelecimento de um vínculo de comunicação entre bancos de dados de diferente modelagens, mais estável dos que os diferentes IDs adotados pelos órgãos que produzem informação, os quais estão sujeitos a alteração a cada modificação de tecnologia ou de revisões, situações essas que podem dar ensejo a possível perda de dados nas estatísticas nacionais centralizadas no Ministério da Justiça.

4 – A produção do grupo de estudos e do grupo de trabalho

Os grupos de trabalho do TJDF e do TRF4 efetuaram a entrega para o CNJ de parte da correlação da TPU para a ICCS, restringindo-se ao Código Penal, considerados os quatro níveis de classificação, mas sem estudo mais aprofundado quanto às indicações de exclusões e inclusões a serem definidas, especificamente, quanto ao direito penal brasileiro.

Além disso, houve tradução para a língua portuguesa no Brasil da tabela das categorias 1 a 11 da ICCS, com todos os seus níveis, códigos, definições e notas de rodapé explicativas, remanescendo pendente a tradução da parte restante, composta das páginas introdutórias de

¹⁴ Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, assessoria Paula Sousa, Ana Paula Garutti e Clara Wardi

¹⁵ Juiz Márcio Evangelista Ferreira da Silva, assessoria Túlio Dantas, Josilene, Simone Carrer, Ian Meier

¹⁶ Desembargadora Federal Salise Monteiro Sanchotene, Juíza Federal Simone Barbisan Fortes, assessoria Lívia Lima Rymer e Luciana Felício Rublescki

¹⁷ Helder Ferreira

¹⁸ Denise Kronemberger

¹⁹ Roberto de Carvalho Pimentel e Rafael Rodrigues Sinesp

²⁰ Nívio Nascimento e Vinícius Couto.

²¹ https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Crime-statistics/ICCS_Implementation_National_Roadmap.pdf

desenvolvimento sobre os conceitos da ICCS e da parte final após as tabelas, inclusive o anexo com índice.

Para fins da compreensão do leitor sobre os dados estatísticos, reputou-se necessário criar uma tabela quanto ao grau de correspondência dos tipos penais brasileiros inseridos nos assuntos da TPU com a ICCS – se corresponde integralmente, ou se possui uma conduta descrita que apenas em parte está identificado com a categoria definida pelo UNODC, etc.

Tais indicativos de correspondência seriam essenciais para a leitura e compreensão estatística, de modo que sempre deverão ser informados em coluna própria na planilha de correlação da TUP com a ICCS.

Outrossim, a partir das apresentações da Senasp/MJ sobre o projeto de adoção no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp) do sistema de *string* vinculado ao tipo penal brasileiro, com base na *url* da legislação, a conclusão do grupo de estudos é de que a correlação com a ICCS deverá ser realizada a partir da menor capitulação jurídica para a conduta (artigo, ou cada parágrafo de um artigo, ou cada inciso de cada parágrafo de um artigo, conforme houver a criminalização de diferentes condutas).

Produziu-se uma proposta de critérios tabelados para explicitação do grau de correspondência do tipo penal, aqui já com uma possível tradução da ICCS para a Classificação Internacional de Delitos para Fins Estatísticos (CIDFE).

De qualquer modo, tais propostas serão ainda objeto de debate, encontrando-se a tabela de correspondências provisoriamente assim estabelecida:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA²²

Correspondência Total	A definição de infração na legislação brasileira correspondente exatamente a definição da CIDFE e não há mais nenhum outro tipo na legislação que se adeque à definição da CIDFE nem outro código da CIDFE que seja correspondente a esta infração.
Correspondência Parcial 1	A definição de infração na legislação brasileira contempla a definição da CIDFE, mas é mais ampla, podendo englobar outros fenômenos e/ou outros códigos da CIDFE.
Correspondência Parcial 2	A definição de infração na legislação brasileira está contida na definição da CIDFE, mas o código da CIDFE é mais amplo, podendo englobar outros fenômenos e/ou outros tipos da legislação brasileira.
Correspondência Parcial 3	Uma definição da infração na legislação brasileira é semelhante a uma definição de uma definição da CIDFE, mas se notam elementos diferentes.
Sem correspondência 1	Uma definição da CIDFE que não encontre nenhuma infração (penal ou administrativa) na legislação brasileira.
Sem correspondência 2	Uma definição de infração da legislação brasileira que não poderia ser classificado em nenhum código da CIDFE.

²² Sempre informar numa coluna de observação quando o código na CIDFE constituir crime, mas for apenas infração administrativa na legislação brasileira. As contravenções penais serão infrações classificadas da mesma forma que os crimes para efeito de correspondência com a CIDFE.

Notas explicativas:

Correspondência parcial 1: Neste caso, a orientação da UNODC é que a infração seja desmembrada em mais de uma linha da tabela, de forma que se utilizem tantos códigos da CIDFE quantos necessários para abranger a conduta do tipo penal. Ex.: "Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar". Na CIDFE há os códigos 60121 (unlawful trafficking...), 60122 (unlawful manufacture...), de modo que cada um deles corresponderia a uma linha na planilha, repetindo o crime (art. 33 da Lei nº 11.343/2006) em nova linha e informando o segundo código da CIDFE (uma linha para cada código).

Correspondência parcial 2: Neste caso, podemos criar um código adicional brasileiro para a CIDFE, conforme orientação da UNODC. Ex.: tipo penal autônomo de roubo de veículo (art. 157, par. 2º, inciso IV). Na CIDFE há o código 40121 (robbery of a car or vehicle). Assim, seria possível criar o código 40121/157/2/IV/CP, pensando-se já no modo ideal de realizar a correlação com a menor capitulação jurídica, adotando-se um código o mais próximo possível da linguagem de string do Sinesp. A estrutura se repetiria em outros tipos penais que sejam contidos no conceito do código 40121 da CIDFE. Com isso, saberemos quais já foram incluídos e a UNODC poderá reunir todos os 40121 na sua contagem.

Correspondência parcial 3: Deve-se evitar utilizar esta categoria, pois sempre se pode utilizar a categoria "outros" da CIDFE.

Sem correspondência 1: Deve ser de rara utilização, mas pode ser utilizada para alguma categoria de "outros" da CIDFE que não venha a ter correspondência.

Sem correspondência 2: Só seria utilizada para infrações administrativas, pois a CIDFE dispõe de uma categoria residual para os crimes: 1109 (Other criminal acts not elsewhere classified).

5 – O prosseguimento do trabalho do grupo de estudos

A continuidade dos trabalhos implicará a avaliação pelos órgãos envolvidos quanto à adoção das *strings* como recurso a ser adotado na correlação dos tipos penais com a ICCS, inclusive com a almejada possibilidade de agregar a participação do Prodasen do Senado Federal, para a permanente atualização de todas as *strings* a serem utilizadas na produção de dados nacional.

O planejamento para suprir as lacunas detectadas nos passos até então adotados no Brasil, para a implementação da ICCS na estatística nacional, envolvendo a participação do Ministério Público e dos órgãos destinatários e que efetuam a primeira classificação (ex. Ibama, Receita Federal do Brasil, entre outros), o que poderia se dar por meio de mesas setoriais para aprofundar o debate, envolvendo posteriormente a participação de outras entidades, ONGs e sociedade em geral em audiências públicas.

Para tanto, duas etapas ainda são necessárias, a entrega da correlação da TPU com a ICCS relativamente aos assuntos da legislação penal especial e a realização de outra rodada de trabalho para análise das inclusões e exclusões.

4.6 Relatório do Grupo de Estudos Dados e Estatísticas sobre Cooperação Jurídica Internacional relacionados à Agenda 2030



Relatório de Conclusão

Grupo Cooperação Jurídica Internacional
Dados Estatísticos

Em reunião do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 realizada em 19 de agosto de 2020, foi constituído Grupo de Estudos sobre Acordos em Cooperação Jurídica Internacional - Dados Estatísticos, com escopo inicial de levantar dados sobre tráfico de pessoas e armas, e crimes cibernéticos. Em 10 de setembro de 2020, o Grupo de Estudos se reuniu pela primeira vez, e restaram lançadas as seguintes deliberações:

7. A Conselheira Maria Tereza apresentou a proposta da adesão do "campo estatístico" nos portais oficiais do Executivo, com os dados sobre cooperação jurídica internacional, e nos sites oficiais dos tribunais pelo Judiciário, com o objetivo de facilitar o trabalho do CNJ em consolidar os dados. Poderia ser em formato de planilha exportável para ser possível a construção de BIs. Sugeriu a aplicação do NUP (número único do processo) como elo de ligação entre as instituições.
2. Além disso, a Conselheira sugeriu ao grupo pensar em um plano de ação no modelo dos tribunais, com metodologia 5w2h.
3. Também sugeriu a publicação de um caderno pelo Comitê com o título: "Dados e Estatísticas sobre Cooperação Jurídica Internacional – Metas e Indicadores da Agenda 2030". A ideia é fazer um review de metas e indicadores da Agenda, não só do ODS 16, mas também dos outros ODS, como por exemplo o 15 - se houver crimes ambientais. Sugestões de conteúdo: elementos de facilitação do trabalho dos juízes – consolidar a legislação, os decretos, os atos normativos internos, fluxograma do procedimento, organismos responsáveis para contato.
4. A Conselheira sugeriu também, como entrega do grupo, algum termo de cooperação que possa ser celebrado pelo CNJ. Exemplos: Alguns a proposta de ato normativo, resolução ou provimento, formulário padronizado, caso haja a necessidade.
5. A Conselheira alertou ser importante o batimento sobre as metas e indicadores da Agenda 2030, com os códigos de extração de dados das TPI, do Poder Judiciário e o index com a Classificação Internacional de Crimes que está sendo feita.
6. Nessa ótica, sugeriu a mudança do nome do grupo para "Dados e Estatísticas sobre Cooperação Jurídica Internacional relacionados à Agenda 2030".

No dia 22 de setembro de 2020, foi realizado novo encontro, ocasião em que se iniciaram as discussões acerca dos métodos que seriam adotados pelo grupo de estudos, cujo objetivo central seria alcançar o macro objetivo traçado na reunião inaugural: promoção de melhorias na gestão de dados relacionados aos Acordos de Cooperação Jurídica Internacional. Neste mesmo encontro, deliberou-se que o grupo lançaria mão de recursos tecnológicos para a consolidação do conteúdo em documentos digitais colaborativos.

Assim, no dia 14 de outubro de 2020, foi criado um formulário digital. Por intermédio daquele formulário, foi possível colher junto aos participantes do grupo um formidável levantamento técnico/prático, mormente relativo ao relacionamento da temática dos Acordos de Cooperação Jurídica Internacional com as metas da Agenda 2030, especialmente as pertinentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 15 e 16.

Relacionamento entre os ODS 15 e 16 e o tema Acordo de Cooperação Jurídica Internacional

✓ Há relação?	Total
Digite para pesquisar	
☒ Sim	15
☒ Não	13

Abaixo temos os resultados do trabalho desenvolvido pelo grupo, essencialmente no que diz respeito à existência, ou não, de relação entre ODS e a temática explorada pelo grupo. Cumpre ressaltar que a existência ou não da relação foi definida a partir da análise conjuntas das respostas/justificativas lançadas pelos integrantes. Para acessar as justificativas, clique nos links.

ODS	Descrição	Relação	Links Justificativas
1. 16.1	16.1. Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT.	Sim	https://docs.google.com/document/d/1KH9JrzYUUPNAhgM7gAnjko1l9pzJJeVILZQWjSSA/edit
2. 16.2	16.2. Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.	Sim	https://docs.google.com/document/d/1KH9JrzYUUPNAhgM7gAnjko1l9pzJJeVILZQWjSSA/edit
3. 16.3	16.3. Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.	Não	https://docs.google.com/document/d/1KH9JrzYUUPNAhgM7gAnjko1l9pzJJeVILZQWjSSA/edit
4. 16.4	16.4. Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.	Sim	https://docs.google.com/document/d/1KH9JrzYUUPNAhgM7gAnjko1l9pzJJeVILZQWjSSA/edit
5. 16.5	16.5. Reduzir substancialmente a sonegação fiscal, a corrupção e o suborno em todas as suas formas.	Sim	https://docs.google.com/document/d/1KH9JrzYUUPNAhgM7gAnjko1l9pzJJeVILZQWjSSA/edit
6. 16.6	16.6. Ampliar a transparência, a accountability e a efetividade das instituições, em todos os níveis.	Não	https://docs.google.com/document/d/1KH9JrzYUUPNAhgM7gAnjko1l9pzJJeVILZQWjSSA/edit
7. 16.7	16.7. Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.	Não	https://docs.google.com/document/d/1KH9JrzYUUPNAhgM7gAnjko1l9pzJJeVILZQWjSSA/edit
8. 16.8	16.8. Ampliar e fortalecer a participação brasileira nas instituições de governança global.	Sim	https://docs.google.com/document/d/1KH9JrzYUUPNAhgM7gAnjko1l9pzJJeVILZQWjSSA/edit
9. 16.9	16.9. Até 2030, fornecer identidade civil para todos, incluindo o registro de nascimento, em especial para os povos ciganos, as comunidades quilombolas, os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, as populações ribeirinhas e extrativistas, além de grupos populacionais como mulheres trabalhadoras rurais, a população em situação de rua, a população em situação de privação de liberdade e a população LGBT.	Não	https://docs.google.com/document/d/1KH9JrzYUUPNAhgM7gAnjko1l9pzJJeVILZQWjSSA/edit
10. 16.10	16.10. Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.	Sim	https://docs.google.com/document/d/1KH9JrzYUUPNAhgM7gAnjko1l9pzJJeVILZQWjSSA/edit

11.	16.a	16.a. Fortalecer as instituições relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência, do crime e da violação dos direitos humanos.	Sim	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
12.	16.b	16.b. Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias e afirmativas.	Não	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
13.	15.1.1br	15.1.1br Até 2020, serão conservadas, por meio de sistemas de unidades de conservação previstas na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e outras categorias de áreas oficialmente protegidas como Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reservas Legais (RLs) e terras indígenas com vegetação nativa, pelo menos 30% da Amazônia, 17% de cada um dos demais biomas terrestres e 10% de áreas marinhas e costeiras, principalmente áreas de especial importância para biodiversidade e serviços ecossistêmicos, assegurada e respeitada a demarcação, regularização e a gestão efetiva e equitativa, visando garantir a interligação, integração e representação ecológica em paisagens terrestres e marinhas mais amplas.	Não	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
14.	15.1.2br	15.1.2br Até 2030, assegurar a conservação dos ecossistemas aquáticos continentais e de sua biodiversidade, e fortalecer a pesca sustentável nestes ambientes, eliminando a sobrepesca e a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada (INN) e eliminando subsídios que contribuem para a pesca INN.	Não	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
15.	15.2	15.2. Até 2030, zerar o desmatamento ilegal em todos os biomas brasileiros, ampliar a área de florestas sob manejo ambiental sustentável e recuperar 12 milhões de hectares de florestas e demais formas de vegetação nativa degradadas, em todos os biomas e preferencialmente em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs) e, em áreas de uso alternativo do solo, ampliar em 1,4 milhão de hectares a área de florestas plantadas.	Sim	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
16.	15.3	15.3. Até 2030, combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo.	Sim	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
17.	15.4	15.4. Até 2030, assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios que são essenciais para o desenvolvimento sustentável.	Não	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
18.	15.5.1br	15.5.1br Até 2020, a taxa de perda de habitats naturais será reduzida em 50% (em relação às taxas de 2009) e a degradação e fragmentação em todos os biomas será reduzida significativamente.	Sim	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
19.	15.5.2br	15.5.2br Até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas será reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada.	Sim	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
20.	15.5.3br	15.5.3br Até 2020, a diversidade genética de microrganismos, de plantas cultivadas, de animais criados e domesticados e de variedades silvestres, inclusive de espécies de valor socioeconômico e/ou cultural, terá sido mantida e estratégias terão sido elaboradas e implementadas para minimizar a perda de variabilidade genética.	Não	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
21.	15.6.1br	15.6.1br Garantir uma repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, e promover o acesso adequado aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados.	Não	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
22.	15.6.2br	15.6.2br Até 2030, os conhecimentos tradicionais, inovações e práticas de povos indígenas, agricultores familiares e comunidades tradicionais relevantes à conservação e uso sustentável da biodiversidade, e a utilização consuetudinária de recursos biológicos terão sido respeitados, de acordo com seus usos, costumes e tradições, a legislação nacional e os compromissos internacionais relevantes, e plenamente integrados e refletidos na implementação da CDB com a participação plena e efetiva de povos indígenas, agricultores familiares e comunidades tradicionais em todos os níveis relevantes.	Sim	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
23.	15.7	15.7. Tomar medidas urgentes para acabar com a caça e pesca ilegais e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas, incluindo recursos pesqueiros de águas continentais e abordar tanto a demanda quanto a oferta de produtos ilegais da vida silvestre.	Sim	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
24.	15.8	15.8. Até 2020, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias.	Sim	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
25.	15.9	15.9. Até 2020, os valores da biodiversidade, geodiversidade e sociodiversidade serão integrados em estratégias nacionais e locais de desenvolvimento e erradicação da pobreza e redução da desigualdade, sendo incorporado em contas nacionais, conforme o caso, e em procedimentos de planejamento e sistemas de relatoria.	Não	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
26.	15.a	15.a. Mobilizar e aumentar significativamente, a partir de todas as fontes, os recursos financeiros para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas, para viabilizar a implementação dos compromissos nacionais e internacionais relacionados com a biodiversidade.	Não	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
27.	15.b	15.b. Mobilizar significativamente os recursos de todas as fontes e em todos os níveis, para financiar e proporcionar incentivos adequados ao manejo florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento	Não	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit
28.	15.c	15.c. Reforçar o apoio global e a cooperação federativa no combate à caça e pesca ilegais e ao tráfico de espécies protegidas, inclusive por meio do aumento da capacidade das comunidades locais para buscar oportunidades de subsistência sustentável, e proporcionar o acesso de pescadores artesanais de pequena escala aos recursos naturais.	Sim	https://docs.google.com/document/d/1kH9JrzY0UPNAhpgM7gAnnjko19pzJEeYILZQWjSSA/edit

Medidas Estatísticas - Tráfico de pessoas e armas. Crimes cibernéticos.

Na ocasião do terceiro encontro, no dia 05 de novembro de 2020, o grupo passou a discutir os resultados lançados pelos seus integrantes no documento colaborativo. Nesse mesmo encontro, registou-se a importância do enfoque estatístico no âmbito dos trabalhos encampados pelo grupo de estudos, bem como ponderou-se sobre a perspectiva de priorizar alguns temas na sequência da sua produção intelectual.

Prosseguindo na metodologia de trabalho colaborativa e com o uso dos recursos tecnológicos, restou lançado novo formulário, a fim de que os integrantes pudessem depositar as suas contribuições pertinentes às métricas e dados estatísticos.

Como resultado, um novo documento amplo e com diversas sugestões técnicas e criativas foi criado colaborativamente pelo grupo.

☒ **Delitos**

☒ TRÁFICO DE PESSOAS

☒ TRÁFICO DE ARMAS

☒ CRIMES CIBERNÉTICOS

Delitos	Quais dados podem medir, de alguma forma, o delito em questão?	Onde os dados podem ser coletados (caso tenha conhecimento)? Caso não existam, proponha a sua criação.
1. TRÁFICO DE PESSOAS	1. Prisões em flagrante; 2. Inquéritos instaurados; 3. Inquéritos encerrados; 4. Denúncias oferecidas; 5. Sentenças; 6. Condenações; 7. Cumprimento de pena; 8. Regiões de origem; 9. Regiões de destino; 10. Nacionalidade dos traficados e outros dados pessoais, como sexo e idade. 11. Objetivo do tráfico (se para exploração de trabalho, prostituição, adoção)	DRCI, PF, Tribunais, MPF
2. TRÁFICO DE PESSOAS	No caso da cooperação jurídica internacional, alguns indicadores podem ser importantes, número de pedidos ativos e passivos vinculados a este delito, pedidos de cooperação na matéria por países, percentual de cumprimento dos pedidos enviados e recebidos, impacto dos pedidos no processo criminal	Acho que os dados do DRCI, CECINT, SCI-PGR e DCJ-DPF podem ser importantes do ponto de vista qualitativo e quantitativo. O CNJ também pode contribuir com o número de casos globais na matéria para ver uma relação entre a cooperação e os casos em que não se utiliza este mecanismo
3. TRÁFICO DE PESSOAS	Número de pessoas restituídas a seu país de origem; número de pessoas que foram impedidas de ser traficadas.	Imagino que com o auxílio da Polícia Federal, Ministério da Justiça e Ministério Público Federal.
4. TRÁFICO DE PESSOAS	Tendo em vista os inúmeros códigos disponibilizados pelos sistemas processuais, acho que a maneira de medir esses delitos seria fazer uma classificação numérica específica do processo, identificando os processos em curso de forma a facilitar a pesquisa de dados e estatísticas. Também pode ser criado um número que identifique que, naquele processo específico, há pedido ativo de cooperação jurídica internacional.	Sua resposta Por meio da criação de um código específico para o delito quando da autuação do processo. Seria no campo CLASSE PROCESSUAL N° TAL
5. TRÁFICO DE PESSOAS	Para saber quais dados coletar é preciso identificar o conceito: tráfico de pessoas é definido como "o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio da ameaça ou uso de força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, de abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para alcançar o consentimento de uma pessoa com controle sobre outra, para fins de exploração. Exploração deve incluir, no mínimo, a exploração da prostituição de terceiros ou outras formas de exploração, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas semelhantes à escravidão, servidão ou a remoção de órgãos" (Artigo 3, parágrafo a do Protocolo das Nações Unidas sobre o Tráfico de Pessoas. Importante ter os dados desagregados por sexo e idade das vítimas e formas de exploração.	Os dados sobre as vítimas de tráfico detectadas são normalmente fornecidos pelas autoridades nacionais competentes em detecção de vítimas de tráfico, passagem por uma destas autoridades centrais. Na perspectiva posta na última reunião, que pareceu direcionar o foco também ao tráfico interno de pessoas e também na linha de identificar a ocorrência de delitos seja de tráfico interno seja de tráfico internacional de pessoas que não levem à uma Cooperação Jurídica Internacional, as Secretarias de Segurança Pública Estaduais são importante fonte de dados, muitas com setores específicos atentos a tais delitos. E, também, os Conselhos Tutelares são importante fonte de dados. Além de consultas a ONGs e, neste passo, grupos como Pastorais que laboram no acolhimento a migrantes são fonte de informação, haja vista a inerente correlação.
6. TRÁFICO DE PESSOAS	De pronto, em termos de Cooperação Jurídica Internacional, penso que os dados a serem colhidos junto ao DRCI/PGR e considerados são: Quantidade de pedidos de Cooperação ativa e de Cooperação passiva havidos no período. Quantidade dentre estes pedidos aos quais dado trânsito e aos quais negado atendimento e, neste caso, por quê? Natureza dos pedidos: citações e intimações, constrição de bens, quebras de sigilos, repatriações de ativos, extradições etc. Resultado dos pedidos aos quais dado trânsito. Tempo de tramitação dos pedidos. Já no que diz com a perspectiva da realidade fática interna, naquilo que sejam fatos não apurados (cifras negras) ou processos de tráfico local ou de tráfico internacional que não chegaram à Cooperação Jurídica, os números teriam de ser colhidos junto a Secretarias Estaduais de Segurança e/ou Direitos Humanos, Conselhos Tutelares e unidades jurisdicionais e seriam indicativo, expressamente e diretamente, os números de ocorrências e processos envolvendo denúncias de tráfico de pessoas mas, também, de ocorrências gerais sobre desaparecimentos de pessoas e de recepção de imigrantes. Além de consultas a ONGs e, neste passo, grupos como Pastorais que laboram no acolhimento a migrantes são fonte de informação, haja vista a inerente correlação.	Em termos da direta incidência da Cooperação Jurídica Internacional, o número de pedidos de Cooperação passiva e ativa junto ao DRCI e PGR envolvendo fatos de tráfico internacional de pessoas, uma vez que todos os pedidos formais teriam, em sua regular tramitação, passagem por uma destas autoridades centrais. Na perspectiva posta na última reunião, que pareceu direcionar o foco também ao tráfico interno de pessoas e também na linha de identificar a ocorrência de delitos seja de tráfico interno seja de tráfico internacional de pessoas que não levem à uma Cooperação Jurídica Internacional, as Secretarias de Segurança Pública Estaduais são importante fonte de dados, muitas com setores específicos atentos a tais delitos. E, também, os Conselhos Tutelares são importante fonte de dados. Além de consultas a ONGs e, neste passo, grupos como Pastorais que laboram no acolhimento a migrantes são fonte de informação, haja vista a inerente correlação.
7. TRÁFICO DE ARMAS	Acho que a maneira de medir esses delitos seria fazer uma classificação numérica do processo, identificando os processos em curso de forma a facilitar a pesquisa de dados e estatísticas.	Por meio da criação de um código específico para o delito quando da autuação do processo. Seria no campo CLASSE PROCESSUAL N° TAL
8. TRÁFICO DE ARMAS	No caso da cooperação jurídica internacional, alguns indicadores podem ser importantes, número de pedidos ativos e passivos vinculados a este delito, pedidos de cooperação na matéria por países, percentual de cumprimento dos pedidos enviados e recebidos, impacto dos pedidos no processo criminal	Acho que os dados do DRCI, CECINT, SCI-PGR e DCJ-DPF podem ser importantes do ponto de vista qualitativo e quantitativo. O CNJ também pode contribuir com o número de casos globais na matéria para ver uma relação entre a cooperação e os casos em que não se utiliza este mecanismo
9. TRÁFICO DE ARMAS	Os dados precisam ser levantados por tipo de arma, condição da arma, país produtor da arma, local de apreensão, entre outros itens disponíveis no questionário da UNODC conforme enviado no grupo do Zap e disponível em Illicit arms flows questionnaire (unodc.org)	
10. TRÁFICO DE ARMAS	1. Prisões em flagrante; 2. Inquéritos instaurados; 3. Inquéritos encerrados; 4. Denúncias oferecidas; 5. Sentenças; 6. Condenações; 7. Países fabricantes; 8. Países de origem; 9. Regiões de destino; 10. Tipos de armas;	DRCI, PF, Tribunais, MPF, Banco de bens apreendidos
11. TRÁFICO DE ARMAS	Número de apreensões de armas em colaboração com autoridades estrangeiras.	Com o auxílio da Polícia Federal.
12. TRÁFICO DE ARMAS	Tráfico de Armas. Igualmente em termos de Cooperação Jurídica Internacional, penso que os dados a serem colhidos junto ao DRCI/PGR e considerados são: Quantidade de pedidos de Cooperação ativa e de Cooperação passiva havidos no período. Quantidade dentre estes pedidos aos quais dado trânsito e aos quais negado atendimento e, neste caso, por quê? Natureza dos pedidos: citações e intimações, constrição de bens, quebras de sigilos, repatriações de ativos, extradições etc. Resultado dos pedidos aos quais dado trânsito. Tempo de tramitação dos pedidos. E, na perspectiva geral de ocorrência de tais delitos, os registros de ocorrências e apreensões junto à PF e Polícias Civis e distribuições processuais acerca do delito, bem como apreensões pela Receita Federal e Exército.	Junto ao DRCI/PGR, PF, Polícias Civis, Receita Federal e Exército.
13. CRIMES CIBERNÉTICOS	De acordo com algumas informações colhidas pela CPI dos Crimes Cibernéticos na Câmara dos Deputados, o serviço de segurança de informações das empresas consegue mensurar ataques às redes internas e, ainda, a pericia de informática (perito digital) em crimes cibernéticos tem sido necessário para averiguar a proporção do ataque e principalmente, o comportamento de certos crimes digitais, até mesmo, a matriz dos mesmos, auxiliando em todo o trabalho de elucidação do caso e em feedbacks para o usuários dos serviços, logo possíveis vítimas.	Acreditamos que os dados podem ser coletados em computadores, drives e mídias de armazenamento. Lembrar que hoje, com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as pessoas físicas e jurídicas que fazem uso de dados pessoais, ressalvadas algumas exceções, devem observar o requisito da lei para tratamento de dados, dentre eles, a finalidade, necessidade, segurança e, principalmente, transparência (que permite que os titulares dos dados tenham informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre como estão sendo tratado seus dados).
14. CRIMES CIBERNÉTICOS	Acho que a maneira de medir esses delitos seria fazer uma classificação numérica do processo, identificando os processos em curso de forma a facilitar a pesquisa de dados e estatísticas	Por meio da criação de um código específico para o delito quando da autuação do processo. Seria no campo CLASSE PROCESSUAL N° TAL
15. CRIMES CIBERNÉTICOS	No caso da cooperação jurídica internacional, alguns indicadores podem ser importantes, número de pedidos ativos e passivos vinculados a este delito, pedidos de cooperação na matéria por países, percentual de cumprimento dos pedidos enviados e recebidos, impacto dos pedidos no processo criminal	Acho que os dados do DRCI, CECINT, SCI-PGR e DCJ-DPF podem ser importantes do ponto de vista qualitativo e quantitativo. O CNJ também pode contribuir com o número de casos globais na matéria para ver uma relação entre a cooperação e os casos em que não se utiliza este mecanismo
16. CRIMES CIBERNÉTICOS	Existem quatro fontes principais de informação para a medição de "quais" atos de crimes cibernéticos ocorrem e quanto: (i) estatísticas de crimes registrados pela polícia; (ii) pesquisas de base populacional e de negócios; (iii) iniciativas de denúncia de vítimas; e (iv) informações de segurança cibernética baseadas em tecnologia.	As fontes de informação para medir o crime cibernético incluem estatísticas de crimes registrados pela polícia; pesquisas populacionais e de negócios; iniciativas de denúncias de vítimas; e informações de segurança cibernética baseadas em tecnologia.
17. CRIMES CIBERNÉTICOS	1. Prisões em flagrante; 2. Inquéritos instaurados; 3. Inquéritos encerrados; 4. Denúncias oferecidas; 5. Sentenças; 6. Condenações; 7. Quais crimes praticados; 8. Identificação da autoria (se foi possível ou não)	PF, Tribunais, MPF
18. CRIMES CIBERNÉTICOS	Igualmente em termos de Cooperação Jurídica Internacional, penso que os dados a serem colhidos junto ao DRCI/PGR e considerados são: Quantidade de pedidos de Cooperação ativa e de Cooperação passiva havidos no período. Quantidade dentre estes pedidos aos quais dado trânsito e aos quais negado atendimento e, neste caso, por quê? Natureza dos pedidos: citações e intimações, constrição de bens, quebras de sigilos, repatriações de ativos, extradições etc. Resultado dos pedidos aos quais dado trânsito. Tempo de tramitação dos pedidos. E quanto a fatos internos ou que não chegam à Cooperação jurídica, registros de ocorrências.	DRCI, PGR, PF e Polícias Civis.

Medidas Estatísticas - Crimes Ambientais

Especifique o crime ambiental que tenha ligação com a cooperação jurídica internacional.	Quais dados podem medir, de alguma forma, o delito em questão?	Onde os dados podem ser coletados (caso tenha conhecimento)? Caso não existam, proponha a sua criação.
1. Acredito que todos os crimes ambientais têm ligação com a cooperação jurídica internacional, uma vez que o autor do delito pode estar foragido em outro Estado e será necessária a cooperação internacional para a diligência de atos processuais para a persecução penal.	Acho que a maneira de medir esses delitos seria fazer uma classificação numérica do processo, identificando os processos em curso de forma a facilitar a pesquisa de dados e estatísticas.	Por meio da criação de um código específico para o delito quando da autuação do processo. Seria no campo CLASSE PROCESSUAL Nº TAL
2. tráfico de fauna e flora	numero de inqueritos, processos penais e condenações em crimes ambientais. Além do número de pedidos de cooperação jurídica internacional nestes delitos.	CNJ, DRCI, DPF, CECINT
3. Tráfico de animais silvestres	Autos de infração	IBAMA e/ou Polícia Federal
4. Crimes em que a poluição atinge mais de um território, tráfico de madeira e animais, contrabando de agrotóxico	Os mesmos dos anteriores e mais: regiões afetadas, origem dos animais/madeira/agrotóxico, regiões de destino, destinação	PF, MPF, Tribunais, IBAMA e outros órgãos ambientais
5. mineração ilegal	numero de inqueritos, processos penais e condenações em crimes ambientais. Além do número de pedidos de cooperação jurídica internacional nestes delitos.	CNJ, DRCI, DPF, CECINT
6. Tráfico de espécies da fauna e da flora. Eventualmente delitos cometidos em rios de fronteira e, potencialmente, qualquer delito que envolva agente estrangeiro ou apuração para além de fronteiras.	Igualmente em termos de Cooperação Jurídica Internacional, penso que os dados a serem colhidos junto ao DRCI/PGR e considerados são: Quantidade de pedidos de Cooperação ativa e de Cooperação passiva havidos no período. Quantidade dentre estes pedidos aos quais dado trânsito e aos quais negado atendimento e, neste caso, por quê? Natureza dos pedidos: citações e intimações, constrição de bens, quebras de sigilos, repatriações de ativos, extradições etc. Resultado dos pedidos aos quais dado trânsito. Tempo de tramitação dos pedidos.	DRCI/PGR

Medidas Estatísticas - Recuperação de Ativos

Especifique a ligação com a cooperação jurídica internacional.	Quais dados podem medir, de alguma forma, o delito em questão?	Onde os dados podem ser coletados (caso tenha conhecimento)? Caso não existam, proponha a sua criação.
1. Lavagem de dinheiro, corrupção, tráfico de drogas	bloqueios de bens no exterior, repatriações de ativos do exterior, restituições com base em colaborações, dados estes dados divididos pelo delito base	DRCI, SCI-PGR, MPF, DCJ-DPF, CECINT, CNJ
2. Praticamente todos os que podem gerar recursos e patrimônio fora do território nacional, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, armas e pessoas, corrupção, corrupção em transação comercial internacional.		
3. Crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.	Número de pedidos de cooperação jurídica internacional ativos e passivos; número de valores e bens restituídos a suas respectivas jurisdições.	Junto ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, do Ministério da Justiça, podem ser obtidos os números da cooperação e de valores e bens. Ainda quanto a valores restituídos, a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público Federal também podem ser consultados, em virtude de suas competências na celebração de acordos de leniência.
4. Evasão de divisas, de pronto. Potencialmente, qualquer delito que envolva ganhos econômicos. Destacaria, mais frequentemente, crimes de corrupção, tráficos internacionais, lavagem de dinheiro e, mais recentemente, crimes envolvendo moedas virtuais.	Igualmente em termos de Cooperação Jurídica Internacional, penso que os dados a serem colhidos junto ao DRCI/PGR e considerados são: Quantidade de pedidos de Cooperação ativa e de Cooperação passiva havidos no período. Quantidade dentre estes pedidos aos quais dado trânsito e aos quais negado atendimento e, neste caso, por quê? Natureza dos pedidos: citações e intimações, constrição de bens, quebras de sigilos, repatriações de ativos, extradições etc. Resultado dos pedidos aos quais dado trânsito. Tempo de tramitação dos pedidos.	DCRI, PGR, PF.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO:

Considerando o conteúdo sintetizado e as conclusões do grupo de estudo, sugerimos os seguintes encaminhamentos:

- a) verificar a pertinência e a disponibilidade dos dados relacionados por ODS e por delito, inclusive em bases de dados externas;
- b) editar uma Resolução que regulamente o fluxo dos dados armazenados pelos Tribunais, formando uma base central; e
- c) a partir da organização e do armazenamento central dos dados, criar uma plataforma que os contemple, franqueando acesso a outras instituições (plataforma interinstitucional).

Desde já, agradecemos pela oportunidade de participar da construção de alternativas para a melhoria do controle e monitoramento em questões relativas a acordos de cooperação jurídica. O grupo seguirá à disposição para a retomada e o desenvolvimento de novas linhas de estudo vinculadas ao tema, caso o Conselho Nacional de Justiça entenda pertinente.

4.7 Portaria n. 133 de 28/9/2018

Instituição do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA N. ~~133~~, 23 DE SETEMBRO DE 2018

Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

Art. 2º O Comitê destinado a apresentar proposta de integração entre as metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores da Agenda ODS 2030 será constituído pelos seguintes membros:

I – 4 (quatro) Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo um deles o Coordenador;

II – 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria do CNJ;

IV – 1 (um) Representante de cada unidade do CNJ:

- a) Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;
- b) Departamento de Pesquisas Judiciárias;
- c) Departamento de Gestão Estratégica;
- d) Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

e) Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

V – Secretário Executivo da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável instituída pelo Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016;

VI – Representante indicado pelo Ministério das Relações Exteriores;

VII – Representante indicado pelo Ministério dos Direitos Humanos;

VIII – Representante indicado pelo Ministério da Segurança Pública;

IX – Representante indicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

X – Representante indicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

XI – Representante indicado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ);

XII – Representante indicado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XIII – Representante indicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – Elaborar relatório preliminar que identifique as bases de dados e as informações existentes para o acompanhamento das metas e dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

II – Indexar as pesquisas acadêmicas e judiciárias de acordo com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

III – Propor ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas alterações nas tabelas, de forma a permitir o cálculo dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

IV – Realizar estudo a fim de verificar a viabilidade de premiação aos Tribunais que incorporarem em seu planejamento os ODS, Agenda 2030; e

V – Apresentar proposta de mecanismos que ampliem a transparência de dados do Poder Judiciário, facilitando consulta e pesquisa por usuários.

Art. 4º O relatório de trabalho do Comitê deverá ser concluído no prazo de 150 dias da publicação desta Portaria, e submetido à Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

4.8 Portaria n. 148 de 20/11/2018

Designação de membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 148, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Designa membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030:

- I – Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, que o coordenará;
- II – Conselheiro Márcio Schiefler Fontes;
- III – Conselheiro Valdetário Andrade de Monteiro;
- IV – Conselheiro Henrique de Almeida Ávila;
- V – Flávia Moreira Guimaraes Pessoa, Juíza Auxiliar da Presidência;
- VI – Kelly Cristina Oliveira Costa, Juíza Auxiliar da Corregedoria do CNJ;
- VII – Camila da Silva Barreiro, Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;
- VIII – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Departamento de Pesquisas Judiciárias;
- IX – Fabiana Andrade Gomes e Silva, Departamento de Gestão Estratégica;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

X – Luiz Antonio Mendes Garcia, Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI – Victor Martins Pimenta, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas;

XII – Henrique Villa da Costa Ferreira, Secretário Executivo da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável instituída pelo Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016;

XIII – Reinaldo José de Almeida Salgado, Ministério das Relações Exteriores;

XIV – Laura Aparecida da Silva Santos, Ministério dos Direitos Humanos;

XV – André Giamberardino, Ministério da Segurança Pública;

XVI – Rosane Teixeira de Siqueira e Oliveira, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

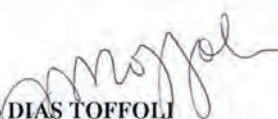
XVII – Enid Rocha Andrade da Silva, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

XVIII – Marcos César Chaves da Fonseca, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ);

XIX – Zena Martins, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

XX – Maristela Baioni, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 2^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro 
DIAS TOFFOLI

4.9 Portaria n. 72 de 9/5/2019

Prorrogação das atividades do Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, instituído pela Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 72 DE 09 DE MAIO DE 2019

Prorroga as atividades do Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, instituído pela Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a relevância das informações contidas no relatório de atividades apresentado pelo Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, em 07 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos estudos desenvolvidos pelo Comitê Interinstitucional, em especial quanto à conjugação de esforços com diferentes atores públicos e internacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 180 dias, as atividades do Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, instituído pela Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente

4.10 Portaria n. 172 de 22/10/2019

Alteração da composição do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, designada pela Portaria n. 148, de 20 de novembro de 2018.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 172 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a composição do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, designada pela Portaria nº 148, de 20 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos II e III do art. 1º da Portaria nº 148, de 20 de novembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
II – Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota.
III – Conselheiro Henrique de Almeida Ávila.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro *[Assinatura]*
DIAS TOFFOLI

4.11 Portaria n. 33 de 17/2/2020

Alteração dos incisos II, III e V do art. 1º da Portaria n. 148, de 20 de novembro de 2018, que designa membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera os incisos II, III e V do art. 1º da Portaria nº 148, de 20 de novembro de 2018, que designa membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, Agenda 2030.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos II, III e V do art. 1º da Portaria nº 148, de 20 de novembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
II – Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa;
III – Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim;
V – Dayse Starling Motta, Juíza Auxiliar da Presidência.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

4.12 Portaria n. 55 de 19/3/2020

Alteração dos arts. 2º e 3º da Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera os arts. 2º e 3º da Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 2º e 3º da Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
 XIV – Representante da Organização das Nações Unidas no Brasil (ONU Brasil);
 XV – Representante indicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC);
 XVI – Representante indicado pelo Senado Federal;
 XVII – Representante indicado pela Câmara dos Deputados;
 XVIII – Representante indicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
 XIX – Representante indicado pela Controladoria-Geral da União (CGU);
 XX – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);
 XXI – Representante indicado pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG); e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

XXII – Representante indicado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPENBRASIL)”. (NR)

“Art. 3º Compete ao Comitê:

I – Fazer a interlocução das demandas do Poder Judiciário com os órgãos e atores que contribuem para o plano de ação da Agenda 2030, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil faz parte, de acordo com o Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945;

II – Elaborar relatórios estatísticos semestrais de dados, metas e indicadores do Poder Judiciário relacionados à Agenda 2030 que integrarão a publicação Justiça em Números e servirão de subsídios para a mensagem anual do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do CNJ;

III – Manter repositório das pesquisas acadêmicas e judiciárias relacionadas à Agenda 2030;

IV – Elaborar relatório das dificuldades encontradas na obtenção de dados estatísticos desagregados referentes às metas e indicadores da Agenda 2030 à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 2030;

V – Acompanhar o processo de integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário;

VI – Acompanhar as pesquisas relacionadas aos mecanismos que ampliem a transparência de dados do Poder Judiciário, facilitando consulta e pesquisa por usuários;

VII – Contribuir com a organização anual dos Encontros Ibero-Americanos da Agenda 2030 no Poder Judiciário; e

VIII – Contribuir com os trabalhos do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e propor temas de interesse relacionados a Agenda 2030.” (NR)

Art. 2º Revogar o art. 4º da Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018,

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente

4.13 Portaria n. 21 de 26/1/2021

Designação de membros para o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, instituído pela Portaria n. 133/2018.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Designa membros para o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, instituído pela Portaria nº 133/2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos ODS, Agenda 2030:

- I – Maria Tereza Uille Gomes, Conselheira do CNJ, que o coordenará;
- II – Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Conselheira do CNJ;
- III – Henrique de Almeida Ávila, Conselheiro do CNJ;
- IV – Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do CNJ;
- V – Dayse Starling Motta, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
- VI – Vicky Vivian Hackbarth Kimmelmeier, Juíza Auxiliar da Corregedoria do CNJ;
- VII – Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva, representante do Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ;
- VIII – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, representante do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

IX – Fabiana Andrade Gomes e Silva, representante do Departamento de Gestão Estratégica do CNJ;

X – Thiago de Andrade Vieira, representante do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ;

XI – Bruno Gomes Faria, representante do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ;

XII – Gabriela Honnicke Antunes e Ana Clara Benites Ribeiro, representantes da Secretaria Especial de Articulação Social (SEAS) da Secretaria de Governo da Presidência da República, com competência para articular, no âmbito do Governo Federal, em conjunto com a Secretaria Especial de Assuntos Federativos, com os entes federativos, as ações de internalização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, de acordo com o Decreto nº 9.980/2019;

XIII – Reinaldo José de Almeida Salgado, representante do Ministério das Relações Exteriores;

XIV – Rodrigo Rodrigues Pedroso, representante do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;

XV – Georgia Renata Sanchez Diogo, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e, como suplente, Luiz Alberto Matos dos Santos;

XVI – Denise Maria Penna Kronemberger, representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

XVII – Helder Rogerio Sant'Ana Ferreira, representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea);

XVIII – Marcos César Chaves da Fonseca, representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), e, como suplente, Izabeth Farias;

XIX – Darson Astorga De La Torre, representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

XX – Maristela Baioni, representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

XXI – Niky Fabiancic, representante da Organização das Nações Unidas no Brasil (ONU Brasil);

XXII – Nívio Nascimento, representante do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC);

XXIII – Um representante do Senado Federal;

XXIV – João Henrique Holanda Caldas, representante da Câmara dos Deputados;

XXV – Andreia Rocha Bello de Oliveira, representante do Tribunal de Contas da União (TCU);

XXVI – Elizabeth Cristina Marques Cosmo, representante da Controladoria-Geral da União (CGU);

XXVII – Sávio Túlio Oselieri Raeder, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), e, como suplente, Luiz Fernando Fauth;

XXVIII – Fernanda de Almeida Abud Castro, representante da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg); e

XXIX – Arion Toledo Cavalheiro Junior, representante da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPENBRASIL), e, como suplente, Claudia Rosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

ERRADICAÇÃO
DA POBREZA



FOME ZERO E
AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL



SAÚDE E
BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE



IGUALDADE
DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL
E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA
E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE
E CRESCIMENTO
ECONÔMICO



INDÚSTRIA,
INOVAÇÃO E
INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES



CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E
PRODUÇÃO
RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A
MUDANÇA GLOBAL
DO CLIMA



VIDA NA
ÁGUA



VIDA
TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES



PARCERIAS
E MEIOS DE
IMPLEMENTAÇÃO



CNU